

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 288

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 10 DE DEZEMBRO DE 1909

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARY

DIARIO OFFICIAL:

Despacho colectivo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.697, que approva as alterações dos estatutos da Companhia de Seguros « L'Union ».

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 2 do corrente—Rectificações.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria de suspensão de um funcionario — Expediente das Directorias da Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circular — Expediente das Directorias do Expediente do Thesouro Federal, do Contencioso e das Rendas Publicas, Imprensa Nacional—Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias—Expediente da Directoria Geral de Obras e Viação—Requerimentos despachados—Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Expediente. TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES—NOTICIARIO—MARCAS REGISTRADAS—RENDAS PUBLICAS—EDITAIS E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS—Certificado da Sociedade Anonyma O Paiz —Acta d'A Internacional — Acta da Companhia Brasileira de Lacticios.

SOCIEDADES CIVIS — Extracto dos estatutos da Sociedade Commercial União dos Varejistas de Seccos e Molhados.

ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

Reuniu-se hontem o Ministerio em despacho colectivo sob a presidencia do Dr. Nilo Peçanha, Presidente da Republica.

Na pasta da Justiça e Negocios Interiores, o Governo resolveu enviar uma mensagem ao Congresso Nacional, pedindo os recursos necessarios para dar execução ao decreto n. 1.313, de 17 de janeiro de 1891, do Governo Provisorio.

Trata esse decreto das providencias relativas ao trabalho da defesa dos menores e de mulheres empregados nas fabricas desta Capital e attinentes á idade para a admisión; ao numero de horas e á natureza do trabalho; á cubagem, ventilação e demais condições hygienicas das officinas, ao repouso nos dias de domingo e de festa nacional.

Constituirá ainda objecto dessa mensagem, completando, aliás, o decreto do Governo Provisorio, a representação sobre a necessidade da construcção de um hospital para as victimas dos accidentes do trabalho operario nesta Capital.

Ficou tambem decidido que seria vetado o decreto legislativo referente ás férias do foro.

Na pasta da Viação, o Sr. ministro deu conhecimento ao Sr. Presidente das propostas de redução de fretos de exportação nas estradas de ferro Oeste de Minas e Central de Pernambuco.

Essas propostas serão levadas á consideração do Congresso de Vias e Transportes, perante o qual o Governo espera sejam annunciadas outras reduções por diversas companhias de viação ferrea.

Na pasta da Agricultura, foi resolvida a supressão da Directoria Geral e da Directoria de Expediente. Neste Ministerio tambem não será creada a Directoria de Contabilidade.

O Sr. ministro informou ao Sr. Presidente das providencias que continua a tomar o ministerio para installação das escolas profissionais nas capitães dos Estados em janeiro proximo.

Na pasta da Fazenda, o Sr. ministro informou ao Sr. Presidente ter o Thesouro Federal remettido para Londres, pela mala de quarta-feira, mais a quantia de £ 300.000, elevando-se a 6.000.000 de libras a quantia enviada pelo actual Governo aos nossos agentes financeiros;

que os titulos da divida externa tiveram alta na cotação, sendo de um ponto a elevação dos titulos do emprestimo de 1895;

que o deposito em ouro na Caixa de Conversão attingiu á somma de £ 12.142.183;

que a quantidade de café exportada em saccas pelos portos do Rio e Santos, da cifra de 1903 a 1910, se eleva a 10.029.365, contra 6.466.410 da de 1903 a 1909, com um excesso para a actual de 3.542.975;

que o valor do café sahido dos mesmos portos, até 3 do corrente representa a somma de £ 19.744.651, contra £ 11.744.378 até igual data do anno passado, sendo o augmento deste anno de £ 8.000.273; que o kilo de borracha é cotado actualmente a 8\$600, do Pará, contra 5\$200 em igual data do anno passado; que o augmento da renda das alfandegas em novembro ultimo, comparada esta com a de igual mez do anno passado, foi de 1.505.870\$330, ouro, e 3.564.594\$037 papel, ou um total de 5.070.454\$667 a mais.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.697 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1909

Approva as alterações dos estatutos da companhia de seguros «L'Union»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a companhia de seguros *L'Union*, com sede em Paris, autorizada a funcionar pelo decreto n. 2.784, de 4 de janeiro de 1898, resolve approvar as alterações feitas nos estatutos que a este acompanham, autorizando-a a continuar a operar em seguros contra fogo, observadas todas as exigencias dos regulamentos e leis vigentes ou que vierem a ser estabelecidos no Brazil sobre a materia de sua concessão.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1909, 83.ª da Independencia e 21.ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

Eu abaixo assignado, Affonso Henriques Carlos Garcia, traductor publico juramentado e interprete commercial, nomeado pela Junta Commercial desta praça; escriptorio, rua Primeiro de Março n. 30:

Certifico pela presente em como me foi apresentado um impresso (modificação dos estatutos da companhia de seguros *L'Union*), escripto na lingua franceza, affirm de o traduzir literalmente para a lingua vernacula, o que assim cumpro em razão do meu officio e literalmente vertido, diz o seguinte:

TRADUÇÃO

«L'Union»

Companhia de Seguros Contra Fogo

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 24 DE ABRIL DE 1907

Estando a mesa constituída de accordo com os estatutos, o Sr. Stéolane Dervillé, presidente do conselho administrativo, declara aberta a sessão, verifica que a assembléa geral extraordinaria acha-se reunida nas condições prescriptas pelo art. 38 dos estatutos e concede a palavra ao director encarregado da leitura do relatorio do conselho administrativo.

RELATORIO DO DIRECTOR

Na assembléa geral extraordinaria em nome do conselho administrativo

Senhores—Convocámo-vos em assembléa geral extraordinaria para propor-vos a divisão em quintos das acções de nossa companhia. Estas, actualmente em numero de 2.000, serão assim elevadas a 10.000, baixando, por conseguinte, o valor nominal de vossos titulos de 5.000 a 1.000 francos.

No correr dos recentes debates parlamentares, muitos se tem illudido com as apparencias de excessiva prosperidade e pareciamos tanto mais sujeitos a imposto quanto os nossos titulos são menos accessiveis ás pequenas bolsas. Muitos dentre vós pediram-nos ultimamente que reduzissemos a importancia nominal desses titulos e, pela diffusão dos mesmos, interossassemos em numero muito maior de portadores a uma industria que merece toda animação.

Ha muito que pensavamos nisto e, ouvidos os nossos conselhos, propomo-vos hoje a medida.

Multiplicareis as vossas acções, dividindo-as em fracções, todas iguaes, comportando proporcionalmente os mesmos direitos e as mesmas obrigações.

C da acção de 5.000 francos será substituida por cinco acções de 1.000 francos igualmente quites de uma quarta parte; quintuplicar-se-ha, por conseguinte, o numero das acções necessarias á garantia dos administradores e do director, as quaes serão d'ora avante de cincoenta, e o numero das acções necessarias á votação nas assembléas, as quaes (salvo a faculdade de agrupamento da lei de 1893) serão d'ora em diante de quinze. A cedencia subsistirá nas mesmas condições.

E' uma modificação de forma, e vol-a propomos, senhores, porque a julgamos opportuna.

Já vos foi distribuido o texto das modificações dos estatutos necessarios á divisão proposta.

Nelle accrescentámos e vos propomos outras tres modificações tendentes:

A primeira, a accrescentar ao art. 2.º dos nossos estatutos uma alinea indicativa de nossa sede social.

A segunda, a mencionar no art. 1.º a lei de 1 de agosto de 1893 modificativa da lei organica de 24 de julho de 1877, sobre as sociedades;

A terceira, a incorporar ao art. 32 a faculdade de reunião para os accionistas cujo numero de titulos, inferior a quinze, não lhes permittiria assistir individualmente ás nossas assembléas geraes (art. 4.º da lei de 1 de agosto de 1893).

A bem destas observações pomos a votos as resoluções, segundo a ordem da tabella que tendes em mão.

Projecto de resoluções

Os arts. 1.º, 2.º, 7.º e 8.º, § 1.º, 11, § 1.º, 16, 25, § 5.º e 32 dos estatutos da companhia são modificados como segue:

Art. 1.º A sociedade anonyma constituída sob o titulo de *L'Union*, companhia de seguros contra o fogo, segundo escriptura passada perante Mestre Vavin, tabellião em Paris, em 30 de setembro, 1 e 2 de outubro de 1828, e autorizada por decreto de 5 de outubro de 1828, por 50 annos consecutivos, é e fica transformada em sociedade anonyma livre, nos termos das leis de 21 de julho de 1867 e 1 de agosto de 1893.

Art. 2.º A duração da sociedade, primitivamente fixada em 50 annos, a contar de 5 de outubro de 1828, é prorogada, segundo escriptura passada perante Mestre Fould, tabellião em Paris, em 5 de maio de 1876, por um novo prazo de 99 annos, que começará em 1 de janeiro de 1877, salvo os casos de liquidação adeante previstos.

Sua sede social é em Paris, 9 praça Vendôme, no escriptorio da companhia.

Art. 7.º O capital da sociedade é fixado em dez milhões de francos e dividido em 10.000 acções de 1.000 francos cada uma.

Art. 8.º, § 1.º. Os accionistas entraram com o primeiro quarto da importancia de cada acção, isto é, com 250 francos, e t.mam o compromisso de entrar com o excedente.

Art. 11, § 1.º. Nenhum accionista poderá possuir mais de 500 acções.

Art. 16. Todo administrador deve ser possuidor de 50 acções, pelo menos, as quaes são inalienaveis enquanto no exercicio de seu cargo; levarão um carimbo indicando a inalienabilidade e serão depositadas na caixa social.

Art. 25, § 5.º. O director deve ser possuidor de 50 acções, pelo menos, as quaes serão inalienaveis enquanto durarem as suas funções, levarão um carimbo de inalienabilidade e serão depositadas no coíre social; elle recebe um ordenado fixo e vantagens proporcionaes, cuja importancia é fixada pela assembléa geral.

Art. 32. A assembléa geral compõe-se dos accionistas que são possuidores de 15 acções, pelo menos, depois de decorridos tres mezes. Quando um accionista não puder assistir á assembléa, elle te á o direito de se fazer representar nella por outro accionista. De conformidade com o art. 4.º da lei de 1 de agosto de 1893, todos os possuidores, depois de decorridos tre mezes, de um numero de acções inferior ao acima determinado para serem admittidos á assembléa, poderão reunir-se e se fazer representar por um dentre si. Os accionistas, compondo a assembléa geral, terão tantos votos quanto possu-rem de vezes 15 acções, passados tres mezes, pelo menos; não póde, porém, um accionista ter mais de cinco votos por si mesmo e 10 votos como representante. A assembléa geral deve ser composta de um numero de accionistas representando, pelo menos, a quarta parte do capital social, salvo ao que for dito no art. 38.

O precedente projecto de resoluções proposto pelo Sr. presidente á votação da assembléa é unanimemente adoptado.

A assembléa a confere ao presidente do conselho de administração e ao director, conjuncta ou separadamente, todos os poderes necessarios para assinar quaesquer documentos concernentes á presente modificação dos estatutos e para a publicação, todos os poderes são dados ao portador de um exemplar dos ditos documentos. —O director), Cerise. —O presidente do conselho de administração, Dervillé.

Visto por nós, maire do 1.º districto de Paris, para legalização das assignaturas dos Srs. Dervillé e Cerise. —A. Jolly. (Sello da Mairie.)

Visto para legalização da assignatura do Sr. Jolly, adjunto do maire do 1.º districto, retro exarad.

Paris, 27 de junho de 1907. —O prefeito do Sena —Pelo prefeito, o conselheiro de Prefeitura delegado, C. Périer. (Sello da Prefeitura.)

Visto para legalização da assignatura do Sr. Périer, conselheiro de Prefeitura.

Paris, 27 de junho de 1907. Pelo ministro do Interior. Pelo chefe de secção da secretaria, Périer. (Sello do Ministerio do Interior.)

O ministro dos Negocios Estrangeiros certifica verdadeira a assignatura do Sr. Périer.

Paris, 28 de junho de 1907. —Pelo ministro —Pelo chefe de secção delegado, Schneider. (Sello do ministerio.)

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. Schneider, do Ministerio dos Estrangeiros.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Pariz, 29 de julho de 1907.—O consul geral, *João Belmiro Leoni*. (Sello do Consulado). (Está reconhecida a firma do consul pelo Ministerio das Relações Exteriores no Rio de Janeiro.)

Era o que continha o dito impresso, que fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto. Em fé de que passei a presente, que assignei e sellei com o sello do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de agosto de 1907.—*Afonso H. C. Garcia*, traductor publico.

Inspectoria de Seguros, 16 de agosto de 1907.—*Ademaro Machado*, escrivão.

Fu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma francez afim de o verter para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, e cuja tradução é a seguinte:

TRADUÇÃO

Certidão extrahida das notas do cartorio do Tribunal de Commercio do Departamento do Sena, em Pariz, archivadas em 10 de maio de 1907.

«L'Union», companhia anonyma de seguros contra fogo, com o capital de 10 milhões de francos, com sede em Pariz, praça Vendôme n. 9.

Assemblea geral extraordinaria realizada no dia 24 de abril de 1907:

Aos 24 dias do mez de abril, quarta-feira, ás 2 horas da tarde, do anno de 1907, a assemblea geral dos accionistas reuniu-se extraordinariamente na sede da companhia, em virtude da convocação feita pelo conselho de administração, por força do § 2º do art. 34 dos estatutos, sob a presidência do Sr. S. Dervillé, presidente do conselho de administração.

O Sr. presidente constata que a convocação foi publicada no *Direito* e na *Gazeta dos Tribunaes*, jornaes logaes de annuncios do Departamento do Sena, no dia 31 de março de 1907, isto é, com antecedencia de 20 dias, de conformidade com o art. 34 dos estatutos.

Os accionistas presentes ou representados, proprietarios de tres acções no minimo, durante os ultimos tres mezes decorridos (art. 32 dos estatutos), cujos nomes se acham especificados na folha de presença annexa ao presente, são em numero de 191 e representam 1.147 acções, ou seja mais de metade do capital social, minimo exigido pelo art. 38 dos estatutos para que a assemblea extraordinaria possa deliberar validamente.

De conformidade com o art. 33 dos estatutos, o Sr. presidente convida para tomar parte na mesa, na qualidade de escrutinadores, os dous maiores accionistas presentes, os Srs. Néandre e Widmer.

A mesa assim constituida designa como secretario o Sr. G. Cerise, director.

O Sr. presidente declara a assemblea regularmente constituida, abre a sessão e dá a palavra ao director encarregado de ler o relatório do conselho de administração, cujo teor é o seguinte:

Senhores — A presente assemblea geral extraordinaria foi por nós convocada, para o fim de propor-vos a divisão em quintos das acções da nossa companhia, actualmente em numero de 2.000; o seu numero ficaria desta forma elevado a 10.000, e por conseguinte o seu valor nominal reduzido de 5.000 a 1.000 francos.

No correr dos ultimos debates parlamentares, muitas pessoas deixaram-se enganar pelas apparencias de uma excessiva prosperidade, parecendo sermos tanto mais sujeitos a ser tributados, porquanto os nossos titulos são pouco accessiveis ás pequenas economias.

Nos ultimos tempos já alguns dentre nós pediram para se reduzir o valor nominal desses titulos, interessando assim pela sua diffusão um numero muito maior de portadores a uma industria merecedora de toda especie de apoio.

Ha muito tempo que pensavamos nisso, e hoje, depois de ouvidos os nossos conselhos, viemos propor-vos essa medida.

Multiplicareis as vossas acções, dividindo-as em fracções iguaes, que terão proporcionalmente os mesmos direitos e as mesmas obrigações.

Cada acção de 5.000 francos será substituida por cinco acções de 1.000 francos com entrada realizada de um quarto do capital; seria por conseguinte quintuplicado o numero das acções necessarias para a caução dos administradores e do director elevadas, portanto, a 50, e o numero das acções necessarias para votar nas assembleas geraes será elevado a 15, salvo sempre o direito de agrupamento concedido pela lei de 1893.

A transferencia effectuar-se-ha sempre nas mesmas condições.

E' uma modificação de forma que vos propomos, porque julgamos opportuna.

O texto das modificações dos estatutos exigidas pela divisão que propomos já foi distribuido entre vós.

Temos additado a ellas mais tres, que vos submettemos e que teem por fim:

a primeira, addicionar ao art. 2º dos nossos estatutos a indicação da nossa sede social;

a segunda, citar no art. 1º a lei do dia 1 de agosto de 1893, que modificou a lei organica das sociedades de 24 de julho de 1867;

a terceira, incluir no art. 32 o direito de agrupamento para os accionistas cujo numero de acções, inferior a 15, não lhes permitiria tomar parte pessoalmente nas nossas assembleas geraes (art. 4º da lei de 1 de agosto de 1893).

Em vista das considerações acima feitas, vos submettemos as seguintes deliberações:

Os arts. 1º, 2º, 7º e 8º, § 1º, 11, § 1º, 16, 25, § 5º, e 32 dos estatutos da companhia ficam modificados na forma seguinte:

Art. 1º A sociedade anonyma constituida sob o nome de «L'Union», companhia de seguros contra fogo, de conformidade com escriptura lavrada em notas de Maitre Vavin, tabellião em Pariz, em data de 30 de setembro, 1 e 2 de outubro de 1823, e autorizada por decreto de 5 de outubro de 1823, por 50 annos consecutivos, é e fica transformada em sociedade anonyma livre, nos termos das leis de 24 de julho de 1867 e 1 de agosto de 1893.

Art. 2º A duração da sociedade, fixada primitivamente em 50 annos, a partir do dia 5 de outubro de 1823, fica prorogada, de conformidade com a escriptura lavrada nas notas de Maitre Fould, tabellião em Pariz, no dia 5 de maio de 1876, por um novo periodo de 99 annos, a contar do dia 1 de janeiro de 1877, salvo os casos de liquidação previstos nos presentes estatutos.

A sua sede social é em Pariz, praça Vendôme n. 9, no edificio da companhia.

Art. 7º O capital da sociedade é fixado em dez milhões de francos, dividido em 10.000 acções de 1.000 francos cada uma.

Art. 8º, § 1º. Os accionistas effectuaram a entrada da primeira quarta parte do valor de cada acção e se obrigam a entrar com o restante.

Art. 11, § 1º. Nenhum accionista poderá possuir mais de 500 acções.

Art. 16. Cada administrador deverá possuir pelo menos 50 acções, que serão inalienaveis durante todo o tempo em que elle exercer suas funcções; essas acções serão selladas com um carimbo indicando a inalienabilidade das mesmas e serão recolhidas aos cofres da sociedade.

Art. 25, § 5º. O director deverá possuir no minimo 50 acções, que serão inalienaveis durante o tempo em que exercer o cargo, levarão um carimbo indicando a sua inalienabilidade e ficarão depositadas nos cofres da sociedade. O director receberá um ordenado fixo e um interesse proporcional, cuja importancia é fixada pela assemblea geral.

Art. 32. A assemblea geral será constituida por accionistas proprietarios durante os ultimos tres mezes decorridos de 15 acções no minimo.

Quando um accionista não puder assistir á assemblea, terá o direito de fazer-se representar por um outro socio, de conformidade com o art. 4º da lei de 1 de agosto de 1893; os possuidores durante os ultimos tres mezes decorridos de um numero de acções inferior ao acima estipulado para ser admittido á assemblea, poderão reunir-se e fazer-se representar por um escolhido dentre elles.

Os membros componentes da assemblea geral terão direito a um voto por cada 15 acções por elles possuidas durante os ultimos tres mezes decorridos; nenhum accionista, porém, terá direito a mais de cinco votos para elle pessoalmente e a mais de dez votos como representante; a assemblea geral deve ser composta de um numero de accionistas representando, pelo menos, a quarta parte do capital social, salvo o disposto no art. 38.

O Sr. presidente põe em discussão o presente projecto de modificação dos estatutos, depois de ter feito presente á assemblea que, de conformidade com o art. 38 dos estatutos em ligação com o disposto no § 3º do art. 35, a decisão será valida si for tomada por uma maioria de tres quartos dos votos dos accionistas presentes ou representados.

Postos a votos successivamente os projectos de modificações, são approvados por unanimidade.

A assemblea confere ao presidente do conselho de administração e ao director, conjuncta ou separadamente, todos os poderes necessarios para assignar quaesquer actos destinados a confirmar as presentes modificações dos estatutos, e concede ao portador de um traslado dos referidos actos a mais ampla autorização para proceder á respectiva publicação.

Esgotada a ordem do dia, a sessão é levantada, ás duas horas e meia.

Por cópia conforme.—O director, *Cerise*. Um administrador (assignatura illegivel).

A margem acha-se escripta a formula de registro seguinte: Registra-se em Pariz aos oito dias de maio de 1907, fls. 73, columna 315. Recobidos tres francos e 75 centimos, dizimas comprehendidas.—O thesoureiro.

Par cópia conforme ao original do referido acto depositado no cartório deste tribunal; conforme termo em data de 10 de maio de 1907, registrado em Pariz em 15 do mesmo, fls. 11, columna 12. Recebidos cinco francos e 63 centimos, dizimas compreendidas. — *Henry*.

Confere. (Firma illegível).

Por cópia conforme. — *C. Calmettes*. (Chancella do Tribunal do Commercio do Sena).

Visto por nós, presidente do Tribunal do Commercio do Sena, cavalleiro da Legião de Honra, para legalização da assignatura do Sr. Calmettes, escrevão,

Pariz, 6 de dezembro de 1907. — *Chapuis*. (Chancella do presidente do Tribunal do Commercio do Departamento do Sena).

Visto para a legalização da assignatura acima do Sr. Chapuis, presidente do Tribunal do Commercio do Sena.

Pariz, 14 de dezembro de 1907. — Pelo primeiro presidente, *Turcas*. (Chancella da Corte de Appellação de Pariz.)

Visto pelo escrevão *G. Lot*.

Visto para a legalização da assignatura acima do Sr. Turcas. Pariz, 17 de dezembro de 1907. — Por delegação do guarda dos sellos, ministro da Justiça. — O sub chefe da repartição, *Eigenschaft*. (Chancella do Ministerio da Justiça de França.)

O ministro dos Negocios Estrangeiros certifica verdadeira a assignatura do Sr. Eigenschaft.

Pariz, 17 de dezembro de 1907. — Pelo ministro, pelo chefe de repartição delegado, *Scheider*. (Chancella do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de França.)

Visto para a legalização da assignatura acima do Sr. Schneider, funcionario do Ministerio dos Negocios Estrangeiros em Pariz.

Petropolis, 19 de janeiro de 1908. — O encarregado de negocios de França, *Raphael Le Brun*. (Chancella da Legação de França no Brazil.)

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Raphael Le Brun, encarregado de negocios da França.

Sobre duas estampilhas do sello federal valendo collectivamente 550 réis: Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1908. — Pelo dire-

tor geral, *Gregorio Pecqueiro do Amaral*. (Chancella da Secretaria das Relações Exteriores no Rio de Janeiro.)

(Collida: ao documento achavam-se duas estampilhas do sello federal valendo collectivamente 2500, devidamente inutilizadas na Recebedoria do Thesouro Federal do Rio de Janeiro, e uma estampilha do sello federal de 30 réis, devidamente inutilizada na Secretaria das Relações Exteriores.)

Nada mais continha ou declarava o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente, que assigno e sello com o sello do meu officio, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 dias do mez de janeiro de 1908.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1908. — *Manoel de Mattos Fonseca*.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Satisfazendo a requisição do Senado constante da mensagem n. 26, de 23 de outubro ultimo, vos remetto, por meio da inclusa cópia, as informações prestadas pelo Thesouro Federal, com referencia ao pedido feito pelo conferente da Alfândega de Manaus, Estado do Amazonas, Francisco Xavier da Costa, de um anno de licença com ordenado, para tratamento de sua saúde, a que se refere a alludida mensagem.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Fazenda — N. 52 — Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de vos enviar a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, prestando as informações requisitadas pelo Senado na mensagem que acompanhou o vosso officio n. 257, de 23 de outubro ultimo.

Reitero-vos os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração. — *Leopoldo de Bulhões*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 2 do corrente mez, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Município de Petropolis

69ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Dr. José de Barros Franco Junior;

Estado-maior — Capitães-assistentes, Elvino Pereira da Silva e Oscar de Albuquerque Land;

Capitães-ajudantes de ordens, José de Carvalho Junior e Alfredo Fernandes de Oliveira;

Maj.-cirurgião, Dr. Candido José Ferreira Martins.

205º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. Horacio Magalhães Gomes;

Maj.-fiscal, Alberto de Barros Franco;

Capitão-ajudante, Orozimbo Fernandes Leite;

Tenente-secretario, Egberto de Albuquerque Land;

Tenente-quartel-mestre, Christovão Soares da Silva;

Capitão-cirurgião, Dr. Antonio Joaquim de Paula Buarque.

1ª companhia — Capitão, Trajano Ferreira de Mattos;

Tenente, Pedro da Silva Sem Pereira;

Alferes, João Gomes Pitzer e Manoel Estacio da Silva.

2ª companhia — Capitão, Mario Francisco de Paula;

Tenente, Antonio Marcellino da Rocha;

Alferes, Dagoberto Palma e Antonio Arizaut.

3ª companhia — Capitão, André Justen;

Tenente, Mayrink Pires de Oliveira;

Alferes, Francisco Silverio de Souza e Luiz Candido de Freitas.

4ª companhia — Capitão, Emilio Jacob Kurtembach;

Tenente, João Gonçalves Vianna;

Alferes, Francisco de Oliveira Quintella e Francisco Antão da Costa.

206º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Arthur Alves Barbosa.

Maj.-fiscal, Theophilo Carvalho da Silva;

Capitão-ajudante, José Pedro Fernandes;

Tenente-secretario, Ticiano Teixeira Tocantins;

Tenente-quartel-mestre, Mario da Rocha Miranda;

Capitão cirurgião, Dr. Arthur de Sá Earp Filho.

1ª companhia — Capitão, Carlos Augusto de Lima e Cirne;

Tenente, Emilio Vieira Christo;

Alferes, Delauro Bertine Naylor e Alfredo de Magalhães Bessa.

2ª companhia — Capitão, Alarico Land Ribeiro de Avelar;

Tenente, Roberto de Oliveira Campos;

Alferes, Joaquim Vieira Dias e João Castilho.

3ª companhia — Capitão, José Antonio Vaz;

Tenente, Luiz Schlossareck.

Alferes, Cezar da Rocha Miranda e Frederico Guilherme Kemper.

4ª companhia — Capitão, Edmundo Hees.

Tenente, Guilherme Dumas Nunes.

Alferes, Paulino von Seehausen e Esdras do Nascimento.

207º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Sebastião Soares de Azevedo Marcial.

Maj. fiscal, o capitão Otto Hees.

Capitão ajudante, Alfredo Justo da Silva.

Tenente secretario, Eugenio Ramos de Azevedo.

Tenente quartel-mestre, Numa Augusto Hees.

Capitão-cirurgião, Dr. Cesario Coelho da Silva Rangel.

1ª companhia — Capitão o tenente, Carlos de Oliveira Campos.

Tenente, Abel Pamplona de Menezes.

Alferes, Luiz Gonçalves da Motta Junior e Frederico Hamann.

2ª companhia — Capitão, Antonio Alves Cabral.

Tenente, Felipe Salomão Junior.

Alferes, Eugenio Zanata e Francisco Ribeiro Maia.

3ª companhia — Capitão, José Seabra da Cruz.

Tenente, Francisco da Silveira Salomão.

Alferes, Estacio Ferreira de Souza e Hildebrando da Costa Carvalho.

4ª companhia — Capitão, Alberto Carlos Vieira.

Tenente, Valentim José Teixeira.

Alferes, José de Azevedo Loureiro Canedo e Alfredo Nogueira.

69º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio José Teixeira.

Maj.-fiscal, Gennaro Faraco.

Capitão-ajudante, José Lopes Coelho da Silva.

Tenente-secretario, Mario de Carvalho.

Tenente-quartel-mestre, Carlos Canedo.

Capitão cirurgião, Dr. Francisco de Borja Negreiros Modesto Guimarães.

1ª companhia — Capitão, Francisco Gall Sobrinho.

Tenente, Florencio Candido de Mello.

Alferes, Antonio Claudio Filho e Aristides Cordeiro de Carvalho.

2ª companhia — Capitão, José Cotta de Oliveira.

Tenente, Emilio Zanatta.

Alferes, Felipe Heffer e Arthur José Fernandes.

3ª companhia — Capitão, Francisco Pedro Sixel.

Tenente, Gustavo Weber.

Alferes, João Candido de Mello e Alfredo Manoel de Souza Santos.

4.ª companhia—Capitão, Victorino Antonio da Silva.

Tenente, Ernesto José da Silva Leal.

Alferes, Joventino Seabra da Cruz e Telemaco Augusto Nogueira.

RECTIFICAÇÕES

O cidadão nomeado por decreto de 11 de novembro findo, para o posto de capitão-ajudante do 13.º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da Comarca de Campos, no Estado do Rio, chama-se Dyonisio Tolomei Junior e não Jonisio Tolomei, como foi publicado no *Diário Official* de 18 do mesmo mez.

O cidadão Leonidas Carneiro Leão, nomeado por decreto de 18 de novembro findo para o posto de tenente coronel comandante do 6.º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da Comarca de Floriano, ex-Colônia, no Estado do Piahy, o foi para o 65.º batalhão da mesma arma e não para aquelle, como sahi publicado no *Diário Official* de 20 do mesmo mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

O ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores em nome do Presidente da Republica :

Considerando que o engenheiro deste ministerio Dr. Francisco Augusto Peixoto, por deliberação propria e exclusiva, sem verba nem dotação orçamentaria e apesar da advertencia, que impugnou, de ser ouvido o ministro, abriu com a firma Theodor Wille & Comp. desta cidade, em 2 de março do corrente anno, um credito de 100:000\$, em conta corrente, para pagamento de contas por elle feitas nas obras do mesmo ministerio, como se vê das tres cartas juntas por cópia, duas do predito engenheiro e uma da referida firma ;

Considerando que as contas a pagar e por elle apresentadas á commissão incumbida de apurar os excessos de despesas nas obras realizadas por administração, figura exactamente a de Theodor Wille & Comp. ;

Considerando que, sem autorização de especie alguma; fez ainda, por conta do Ministerio, formidaveis encomendas de materiaes de construção; materiaes que já remettidos e desembarcados importam em milhares de contos de réis, segundo se verifica dos documentos enviados á alludida commissão ;

Considerando que o mesmo funcionario emprestou por motu proprio a diversos negociantes desta praça e a um architecto grande quantidade de barricas de cimento e que até a data de 30 do mez proximo findo, não haviam sido pagas ou restituídas, segundo elle confessa em carta dessa ultima data ;

Considerando que para o pagamento das obras e dos serviços, não autorizados e sem verba ou com verba esgotada, apresentava elle contas phantasticas, relativas a obras e serviços diferentes e com dotação orçamentaria ;

Considerando, afinal, que, não obstante os innumerados e reiterados avisos para que remetteste ao Ministerio todas as contas que tinha em seu poder, só em 16 de novembro proximo findo enviou as que affirma serem as ultimas na importancia de 1.800:000\$, como se evidencia do parecer da commissão ;

Resolve nos termos do art. 22, § 2º do regulamento annexo ao decreto n. 3.191, de 7 de janeiro de 1899, suspender por tres mezes com perda total dos vencimentos o engenheiro Francisco Augusto Peixoto, como pena disciplinar pelos factos que ficam indicados, sem prejuizo da acção penal, que no caso couber, por esses mesmos factos, além de outras cuja criminalidade procura, entretanto, attenuar com a allegação, aliás não provada, de autorização superior.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909.—
Esmeraldino Olympio Torres Bandeira.

Cópia da carta do Sr. Dr. Francisco Augusto Peixoto, encarregado das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, dirigida a Theodor Wille & Comp. e datada de 12 de março proximo passado—Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Armas da Republica—Gabinete do engenheiro, 12 de março de 1909:

Srs. Theodor Wille & Comp.—Amigos e senhores—Venho por esta propor-vos a abertura de um credito até a quantia 100:000\$, para pagamento de despesas e contas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, relativos ao anno findo, credito este que será liquidado dentro de alguns mezes, pela forma que for posteriormente estipulada entre nós. Com estima e elevado apreço sou de VV. SS. amigo obrigado.—*Francisco Augusto Peixoto*, encarregado das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1909. Ilmo. Sr. Dr. Francisco Augusto Peixoto, muito digno encarregado das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Amigo e senhor. Presente a sua estimada carta de hoje, pela qual nos propõe a abertura de um credito até a quantia de 100:000\$ (cem contos de réis) para pagamentos de contas e despesas desse ministerio do anno findo, apressamo-nos de responder á V. S. que de muito bom grado estamos promptos em acceder á sua proposta e que concordamos plenamente quanto á liquidação dentro de alguns mezes pela forma que ainda será combinada entre nós. Ousamos, porém, lembrar á V. S., se não será o caso de V. S. ouvir á S. Ex. o Sr. ministro, á respeito deste credito affm de que S. Ex. possa dar o seu consentimento. Será-nos muito grato de por termos prestar á V. S. este serviço pois é desejo nosso de mostrar-lhe quanto nos merecem as boas relações já existentes entre V. S. e a nossa casa, que é devedora sua pelas importantes transacções realizadas com esse ministerio, por cuja continuação da nossa parte não será poupado nenhum esforço possível. Aguardando as suas ordens aproveitamos o ensejo para apresentar á V. S. as expressões da nossa mais alta estima e consideração subcrevendo-nos de V. S. attos. e obros. amigos. — Por procuração de Theodor Wille & Comp., *Richard Macrhlín.*

Cópia da carta do Dr. Francisco Augusto Peixoto, encarregado das Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, dirigida á Theodor Wille & Comp., em 15 de março proximo passado. Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Armas da Republica—Gabinete do Engenheiro—Em 15 de março de 1909. Ilms. amigos é Srs. Theodor Wille & Comp. Saudações cordiaes. Accusando o recebimento da carta de VV. SS. de 13 do mez corrente, agradeço, muito reconhecido, a fineza da abertura de um credito de 100:000\$ para pagamentos mais urgentes de operarios e contas concernentes á obras sob minha direcção. Quanto á consulta que VV. SS. lembraram, eu não teria duvida alguma em fazel-a, mas é dispensavel, des-

de que, como chefe de serviço, tenho sempre assumido absoluta e inteira responsabilidade de todos os meus actos, e durante prazo não pequeno; e tanto assim que VV. SS. mesmo são testemunhas das encomendas que faço no estrangeiro de materiaes, não poucas vezes, em importancias muito superiores á de que se trata. Aproveito a oportunidade para agradecer, com sinceridade, a VV. SS. a confiança que em mim tem depositado, e o modo altamente gentil no tratamento dispensado á minha pessoa, como funcionario e amigo. Acreditem VV. SS., que serei sempre grato, estando, outrossim, sempre ao seu dispor. Com muita estima e elevada consideração, sou de VV. SS. Am. Attº Obrº.—*F. A. Peixoto*, engenheiro do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Gabinete do Engenheiro—Em 27 de novembro de 1909.—Exms. Srs. membros da commissão de inquerito—Saudações. Respondendo aos itens que me foram apresentados, cumprio o dever de informar: primeiro, que o cimento entregue ao architecto Heitor de Mello foi destinado á construção dos alicerces do edificio para a Repartição de Policia. Pelo contracto assignado na Secretaria de Estado, taes alicerces deviam ser constituídos de alvenaria de lajões, com argamassa de cal extinta e areia doce; como, porém, fo se encontrado um terreno muito falso, á ponto de exigir em alguns logares, uma excavação superior a 3,0^m, fui autorizado a, mediante accordo, fornecer o cimento preciso para o fim de serem construídos de concreto, em toda a extensão. Segundo, que as contas de J. P. da Rocha, apresentadas á commissão, são relativas, puramente, ao pagamento de operarios, já effectuados ou a effectuar, até o fim do anno. Assim procedi por, ue, sem elementos para concluir as obras de administração a meu cargo, necessitando dispensar pessoal, não podia lançar mão de outros recursos, aliás sempre utilizados no ministerio. Com elevado consideração. Att. Ven. e criado grato.—*F. A. Peixoto.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Gabinete do Engenheiro—Em 30 de novembro de 1909.—Exms. Srs. Membros da Commissão de Inquerito—Saudações—Cumpro o dever de comunicar, para vossa conhecimento, que já providenciei, no sentido de serem restituídas, dentro de um curto prazo, as barricas de cimento, que emprestei á diversos negociantes, como fim principal de regularisar os respectivos depósitos de materiaes. Com elevada consideração, sou sempre attento amigo e criado.—*F. A. Peixoto.*

Expediente de 6 de dezembro de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 1:000\$, ajuda de custo que, na 1.ª sessão da 7.ª legislatura, compete ao Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles, na qualidade de Senador pelo Estado de S. Paulo ;

De 8:231\$261, fornecimentos feitos, nos mezes de abril a outubro do corrente anno, á Repartição da Policia e ao Serviço Medico Legal ;

De 1:591\$100, fornecimentos feitos ao Serviço Medico Legal, em outubro ultimo ;

De 5:500\$, seis armarios fornecidos ao Instituto Electro-Technico, no corrente anno ;

De 100\$, auxilio para aluguel de casa, ao ajudante interino do administrador da Casa de Detenção, relativo a novembro findo ;

De 4:938\$800, indemnização ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, por despesas de prompto pagamento e gratificação para residência de officiaes do mesmo corpo, por elle pagas em novembro findo;

De 50\$, gratificação que, por substituição, venceu o 3º escripturario do Hospicio Nacional de Alienados, Gabriel Carqueira de Carvalho, durante todo o mez de novembro findo;

De 1:470\$500, indemnização ao engenheiro das obras deste Ministerio, por ter pago os operarios que trabalharam, durante o mez de outubro ultimo, nas obras do Observatorio Astronomico do morro do Santo Antonio; Concessão do adiantamento de 7:59\$250, ao thesoureiro da Repartição de Policia, para occorrer ao pagamento das diarias vencidas pelos operarios que trabalharam nas obras da Colonia Correccional dos Dois Rios, durante o mez de outubro ultimo.

Concessão do credito de 1:500\$ à Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de São Paulo, á disposição do inspector interino de saude dos portos daquelle Estado, para occorrer ao pagamento dos moveis adquiridos para a mesma inspectoría.

Consultou-se o parecer do Tribunal de Contas sobre a abertura dos creditos necessarios para pagamento de subsidios que deixou de receber João Baptista Saper e de subsidios e auxilios de custo não recebidos por André Cavalcanti de Albuquerque, ambos como membros do Congresso Nacional.

Requerimento despachado

Sr. Justiniano de Serpa, pedindo pagamento das ajudas de custo de 1892 e 1893. — Prove não ter recebido na Alfandega do Ceará.

Dia 7

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 3:17\$221, folha do pessoal da Directoria Geral da Saude Publica que eruiu em substituição, durante o mez de novembro findo; De 10:250\$824, folha, relativa a novembro findo, do pessoal subalterno da Inspectoria de Isolamento e Desinfecção;

De 4:77\$1, folha do pessoal subalterno do Instituto Oswaldo Cruz, relativamente a novembro findo;

De 52\$, indemnização ao porteiro da Corte de Appellação, por despesas, de prompto pagamento, por elle realizadas em novembro findo;

De 1:000\$, quantia que compete, para despesas de primeiro estabelecimento, ao bacharel Pedro Augusto de Moura Carijó, por ter sido nomeado desembargador da Corte de Appellação;

De 1:345\$070, fornecimentos feitos á Escola Nacional de Bellas Artes, em setembro findo;

De 26\$500, indemnização ao porteiro do Primeiro Tribunal do Jury, por despesas miudas por elle pagas nos mezes de outubro e novembro ultimos;

De 6:349\$333, material adquirido, nos mezes de julho a novembro do corrente anno, pela Repartição da Policia e pelo Serviço Medico-Logal;

De 5:118\$565, fornecimentos feitos á Repartição Central da Policia, durante os mezes de agosto a outubro do corrente anno;

De 24:024\$915, fornecimentos feitos á Escola Correccional 15 de Novembro, nos mezes de maio a julho ultimos;

De 22:107\$590, material adquirido pela Colonia Correccional dos Dois Rios, nos mezes de julho a outubro deste anno;

De 804\$, indemnização ao almoxarife do Instituto Oswaldo Cruz, por despesas de prompto pagamento, por elle realizadas, em novembro findo;

De 32:142\$661, fornecimentos feitos á Escola Correccional 15 de Novembro, nos mezes de abril, maio, julho e agosto ultimos; De 400\$, alugueis, relativos a novembro findo, dos predios occupados pelos Juizes da 2ª, 5ª, 7ª e 9ª Pretorias.

—Consultou-se o parecer do Tribunal de Contas sobre a abertura dos creditos necessarios para pagamento de subsidios que, na qualidade de membros do Congresso Nacional, deixaram de receber Justiniano de Serpa, Francisco Manoel da Cunha Junior, José Ferreira Cantão e Alfredo Ellis.

Expediente de 8 de dezembro de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se 90 dias de licença, ao tenente-coronel Antonio Venancio de Queiroz e ao capitão Francisco Salles de Carvalho, ambos da Força Policial do Districto Federal, para tratamento de saude fóra desta Capital.

—Declarou-se ao prefeito do Alto Acre, no Territorio do Acre, que, nos termos do art. 6º, n. 12, do regulamento anexo ao decreto, n. 6.901, de 26 de março de 1908, deve prestar ás respectivas autoridades judicias as informações que lhe forem solicitadas, e bem assim o necessario auxilio, quando este for requisitado para a prompta e fiel execução de suas ordens e sentenças.

—Remetteram-se:

Ao juiz da 1ª pretoria cópias dos termos de obito, lavrados a bordo do vapor nacional *Madeira-Mamoré*, relativos aos passageiros de nacionalidade norte-americana, Nathaniel Young Boykin e R. H. Lombard;

Ao Governador do Estado do Rio Grande do Norte, cópia do termo de nascimento, lavrado a bordo do paquete nacional *Maranhão*, relativo á menor Elisa, filha de Miguel Rodrigues do Nascimento e sua mulher, naturaes do mesmo Estado;

Ao do Estado do Maranhão, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Itucuman*, relativo ao tripolante Raymundo Pereira de Oliveira, natural do mesmo Estado;

Ao Presidente do Estado do Pará cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Lauro Sodré*, relativo ao passageiro João Oliveira da Paz, embarcado em Mandos com destino á Santarém, no mesmo Estado.

Requerimento despachado

Frei José de Castro Giovanni. — Compareça na Directoria da Justiça.

Expediente de 8 de dezembro de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao chefe de policia o recebimento do officio n. 9.470, de 7 do corrente.

—Solicitaram-se providencias ao director geral de Obras e Viação da Municipalidade no sentido de serem demolidos os predios ns. 45 e 47 da rua Dr. Bulhões, que se acham em ruinas.

—Comunicou-se:

Ao Sr. ministro que nenhuma dependencia dos proprios nacionaes ao serviço desta directoria se acha desoccupada, ou occupada por particulares;

Ao presidente do 1º Tribunal do Jury que o Dr. Francisco Aragão já está sciente de que foi sorteado para os trabalhos da 23ª sessão daquelle tribunal.

—Remetteram-se:

Ao Sr. ministro os requerimentos de Francisco Ferreira e Antonio dos Santos, relativos aos salarios que lhes são devidos;

Ao 1º procurador da Republica a informação prestada pela 5ª delegacia de saude, relativa ao mandado prohibitorio passado em favor e a pedido de Antonio Pinto de Almeida.

Requerimentos despachados

Dia 8 de dezembro de 1909

Antonio Moreira da Costa (6º districto). — E' adiada a impermeabilidade para quando esta directoria julgar opportuna.

Paulo dos Santos Jacintho (6º districto). — São concedidos 30 dias.

Emilia Sompert Alves (6º districto). — Não pôde ser attendida.

Antonio Pinto Ribeiro (8º districto). — Cer-tifique-se.

Bernardino Gonçalves de Azevedo (8º districto). — São concedidos 30 dias.

João Seve. — Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 9 do corrente:

Foram nomeados escriptivães:

Do 21º districto policial, Heitor de Barros Oliveira Lima;

Do 21º, Abilio Gonçalves da Cruz;

Do 27º, Octavio Augusto do Nascimento.

Foram nomeados escreventes:

Do 1º districto policial, Alvaro de Albuquerque;

Do 20º, Carlos Alves de Azeredo Coutinho.

Foi removido para a 1ª delegacia auxiliar o escrevente Carlos Jorge Bailly, do 1º districto;

Foi exonerado o commissario de 2ª classe do 27º districto policial, Christino Gervasio Pereira;

Foi nomeado commissario do 27º districto policial o cidadão Antenor Francisco Freire.

— Foi removido do 11º para o 19º districto policial o commissario de 2ª classe Edgard Soares Machado.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda—Circular n. 37—Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909.

Na conformidade da decisão proferida por este ministerio sobre a consulta feita pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, em telegramma de 30 de novembro proximo findo, declaro aos Srs. delegados fiscaes nos Estados que não devem dar posse aos collectores e escriptivães, que houverem nomeado interinamente, sinão depois de approvadas pelo Thesouro as respectivas nomeações. Leopoldo de Bulhões.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Euzabio José da Rocha, pedindo para assignar termo de responsabilidade. — Satisfaz a exigencia do parecer.

D. Maria Francisca de Albuquerque Caldas, pedindo expedição de titulos de montepio e meio soldo. — Satisfaz a exigencia dos pareceres.

D. Rosa Carolina da Costa Sena, pedindo pagamento de subsidios que competiam ao seu finado marido. — De accordo com o parecer, aprese-te o alvará do juiz que funcionou no inventario, complete o sello da certidão de folhas, e selle os documentos de fs. 4 a 6.

José Pinto de Castro, pedindo restituição de imposto de transmissão de propriedade. — Restitua-se o processo á Recebedoria, a cuja repartição se deve dirigir o requerente.

Carlos Ricardo Machado, pedindo, como liquidante da firma Bifano, Rocha & Comp., cumprimento de um alvará. — Cumpra-se.

Francisco Augusto Pinto de Moura, pedindo uma certidão, como curador de D. Florinda do Couto Nunes. — Indeferido.

David & Comp. pedindo uma certidão. — Certifique-se.

Loja Maçonica «Paz e Amor», pedindo aforamento de terrenos em Santa Cruz. — Aceito a proposta. Satisfeita a exigência, lavrem-se os termos de accordo com os pareceres.

Glama e Gu-tave, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o pedido de restituição de direitos. — Mantenho o despacho de 7 de agosto ultimo.

F. Moitinho, pedindo para recolher, sem multa, o producto de imposto de transporte arrecadado pela Estrada de Ferro do Bananal, em 1903. — Dirija-se a delegacia em S. Paulo, repartição onde deve ser recolhida a importância que pretende depositar.

D. Adelia de Oliveira Valladão e outras pedindo expedição de titulo de montepio. — De accordo com os pareceres, completem o sello do documento de fls. 23 e as exigências do despacho de 8 de outubro ultimo.

João Paulo de Miranda Góes, pedindo certidão. — Certifique-se.

Lysippo Antonio do Amaral Garcia, pedindo restituição da importância de pennas d'agua. — Dirija-se a Recebedoria do Rio de Janeiro.

Manoel Antonio Simões, pedindo como inventariante dos bens de Miguel Simões, cumprimento de alvará. — Cumpra-se.

Ribeiro Jardim & Comp., pedindo licença para vender estampilhas. — Concedo a licença.

Alberto Pereira Rodrigues, pedindo um relatório do Ministerio da Fazenda. — Deferido.

Instituto Historico e Geographico Brasileiro, pedindo pagamento de quotas de loterias. — Entreguem-se nos termos do parecer.

Seraphim G. de Oliveira, pedindo licença para vender estampilhas. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de dezembro de 1909

—Sr. ministro dos Negocios da Guerra:

N. 132 — Em resposta ao vosso aviso de 4 de novembro proximo findo, pedindo providencias no sentido de evitar prejuizos aos cofres publicos com a demora dos despachos livres de direitos de mercadorias importadas com destino a serviços desse ministerio, solicito a vossa attenção para o parecer junto, por cópia, prestado a respeito pela Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 133 — attendendo ao que requeram Pacheco Moreira & Comp., remetto-vos a inclusa conta de fornecimentos feitos pelos requerentes a Intendencia Geral da Guerra, affirm de que esse ministerio se digne de providenciar sobre a sua liquidção, por exercicios findos, cumprindo-me declarar-vos que a mesma conta, tendo sido enviada com outras pelo aviso desse ministerio n. 917, de 22 de dezembro do anno passado, deixou de ser paga antes de encerrado o exercicio de 1903, pelo facto de ter de figurar em processo especial, visto haver sido sellada com estampilhas, que examinadas na Casa da Moeda, foram julgadas anteriormente servidas, incorrendo a referida firma em infração de regulamento do sello e pelo que foi punida de accordo com o dito regulamento.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 134 — Reitero-vos o pedido de informação feito por este ministerio em avisos ns. 64, de 9 de maio do anno passado, relativamente ao preço das passagens concedidas pelo mini-terio a vosso cargo a D. Ignaz Regis Bittencourt, viuva do coronel do exercito Edmund Muniz Bittencourt, e a um seu filho, assumpto a que se refere o aviso desse ministerio n. 184, de 25 de março do mesmo anno.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 135 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse ministerio n. 698, de 30 de outubro ultimo, relativo ao montepio pretendido por D. D. Anna Elvira Carneiro da Franca e Maria Carneiro da Franca, filhas do escrivão, aposentado, do Arsenal de Guerra desta capital, Luiz Carneiro da Franca, rogo vos dignéis de providenciar para que sejam satisfeitas as exigências dos pareceres prestados no alludido processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 242 — Scientifico-vos para os devidos fins que a cambial sobre Londres, de £ 71.510,67 que requisistastes no aviso n. 2.232, de 2 de outubro ultimo, importou na quantia de 123\$900, conforme a conta apresentada pelo Banco do Brazil em officio de 22 do mesmo mez.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios interiores:

N. 171 — Communico-vos para os fins convenientes que o aviso desse ministerio n. 121, de 16 de setembro ultimo, a que vos referis no de n. 132, de 2 do mez proximo findo, foi respondido pelo deste ministerio, n. 140, de 28 do primeiro dos citados mezes.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da marinha:

N. 109 — Em resposta ao vosso aviso n. 3.746, de 28 de agosto ultimo, solicitando providencias no sentido de ser cedido pela Alfandega da Bahia a Capitania do Porto do mesmo Estado, o material existente naquella primeira repartição e concernente a 111 metros de amarra, de 0,038, e tres ancoretes de 300 a 400 kilogrammas de peso, communico-vos, para os fins convenientes, que conforme declara a delegacia fiscal do Thesouro Federal naquelle Estado, no officio n. 51, de 19 de outubro proximo findo, o alludido material foi vendido em hasta publica conjuntamente com outros objectos pertencentes á barca Ananda e ao hiato Braconnot.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 110 — Affirm de que se possa resolver sobre a divida de exercicios findos de que é credor o capitão-tenente Alfredo Amancio dos Santos, ajudante do commissario administrativo do Brazil no territorio neutralizado do Alt-Jurua, na importância de 8:33\$330, pague o que se refere o aviso do Ministerio das Relações Exteriores, n. 253, de 19 de outubro ultimo, proveniente da differença de gratificação, rogo-vos dignéis de informar-me quaes os vencimentos recebidos pelo alludido official nos mezes de abril a dezembro de 1908.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. prefeito do Distrito Federal:

N. 25 — Tendo de resolver sobre o pedido de entrega da quantia de 3:000\$, deixada em deposito no Thesouro pelo Dr. Antonio de Paula Ramos Junior, para garantia de qualquer eventual divida do imposto predial dos exercicios de 1894 a 1905 da totalidade do predio da rua general Caldwell n. 117,

antigo 107, comprado pela Fazenda Federal, peço-vos dignéis informar-me si o mesmo predio está em divida para com essa Prefeitura no periodo dos exercicios citados.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Srs. directores do *Brazilianische Bank für Deutschland*:

N. 29 — Agradeço-vos a vossa carta de 2 de novembro proximo findo com a qual me enviastes o relatório desse banco no periodo de 1903 a 1903.

Aproveito o ensejo para apresentar os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 108 — Junto vos remetto o decreto n. 7.707, de 6 do corrente mez, abrindo a este ministerio o credito extraordinario de 72:50\$903, ouro, e 705:30\$249, papel, para pagamento de dividas de exercicios finis relacionas.

—Sr. presidente do 3º Congresso Commercial e Industrial do Rio Grande do Sul:

N. 15 — Agradeço-vos a communicação que me fizestes de se haver reunido, em 15 de novembro proximo findo, o 4º Congresso Commercial e Industrial do Rio Grande do Sul e faço votos para o seu perfeito exito.

Aproveito o ensejo para apresentar meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao do dia 4 de dezembro de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.947 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Distrito Federal em officio n. 1.46, de 30 de novembro ultimo, resolveu, por acto de do corrente, autorizar o despacho livre de direitos de sete volumes, embarcados em Bremen no vapor alle não Wurzburg, contendo construcção de ferro, com a marca PDF—TA 83, ns. 98 a 104, destinados á referida Prefeitura.

Dia 9 de dezembro de 1909

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 41 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 81, de 8 de novembro ultimo, relativo ao montepio pretendido por D. Emilia Augusta Wandek da Cunha e pelos menores Gastão, Odete, D. norah, Helyette, Muri, e Carlos Alberto, viuva e filhos do coronel graduado reformado da força policial, Carlos Alberto da Cunha, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 do mesmo mez, providenciais para que sejam satisfeitas as exigências dos pareceres prestados no alludido processo.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.971 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 4 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 50 caixas contendo titulos refractarios, constantes dos documentos juntos, conforme foi solicitado pela Estrada de Ferro Central do Brasil no officio n. 237, de 29 de novembro ultimo, encaminhado com o dessa Alfandega n. 2.189, de igual data, o que incluso vos devolvo.

N. 1.972 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 30 de novembro ultimo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa contendo uma carreta-filtro para campanha, a que se refere a requisição do Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra n. 351, de 28 de setembro

findo, encaminhada com o vosso officio n. 1.776, de 2 de outubro seguinte, a qual inclusa vos devolvo.

N. 1.973—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 4 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 25 caixas contendo productos pharmaceuticos, constantes dos documentos juntos, conforme foi solicitado pelo Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar no officio n. 1.211, de 29 de novembro ultimo, encaminhando com o dessa alfandega n. 2.110, da mesma data, o qual incluso vos devolvo.

N. 1.975—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 176, de 26 de novembro proximo findo, resolveu, por acto do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, dos materiaes constantes da inclusa relação, consignados á Escola de Minas de Ouro Preto.

N. 1.976—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 532 caixas de ladrilhos ceramicos, constantes dos documentos juntos, conforme foi solicitado pelo Departamento da Guerra no officio n. 461, de 2 deste mez, que incluso vos devolvo e que foi encaminhado com o dessa alfandega n. 2.213, da mesma data.

N. 1.977—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 3 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa contendo 250 baldes de lona, conforme foi solicitado pelo Commando do Corpo de Bombeiros no officio n. 634, de 25 de novembro ultimo, que junto vos devolvo e que foi encaminhado com o dessa alfandega n. 2.211 de 2 deste mez.

N. 1.978—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 500 barris com cimento, constantes do incluso documento, conforme foi solicitado pela Estrada de Ferro Central do Brazil no officio n. 239, de 2 deste mez, que junto vos devolvo e que foi encaminhado com o dessa alfandega n. 2.212, da mesma data.

N. 1.979—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o London & Brazilian Bank Limited, resolveu, por acto de 7 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de diversas caixas com as marcas L. B. B., contendo ouro em moedas, procedente de Buenos Ayres e Montevideo, vindas pelo vapor francez *Magellan*, devendo as mesmas caixas ter sahida pela Guarda-moria.

N. 1.980—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o *London and River Plate Bank Limited*, resolveu, por acto de 7 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, dos volumes, vindos de Buenos Ayres no vapor *Magellan*, contendo ouro no valor de 25.000 soberanos e 120.000 dollars, os quaes deverão ter sahida pela Guarda-moria.

N. 1.981—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Club Naval, resolveu, por acto de 7 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 20, da vigente lei da receita, do material constante dos inclusos documentos, importado pelo requerente com destino á construção do seu officio.

N. 1.982—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Sociedade Nacional de Agricultura em officio de 25 de setembro ultimo, resolveu autorizar o despacho, livre

de direitos, dos reclames de ns. 1 a 7, 10 a 13, marca RS—RDJ, vindos de Antuerpia pelo vapor inglez *Estecolearok*, contendo machinismos e pertences importados pelo Dr. Alberto Diniz Junqueira, com destino ao seu estabelecimento de refrigeração de leite, com sede na estação do Pinheiro, Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 1.983—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz em sua petição de 19 de novembro proximo findo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 2ª do decreto n. 6.489, de 27 de março de 1907, do material constante da inclusa relação, importado pela requerente para a construção de suas linhas.

N. 1.984—Com relação ao recurso a que se refere o vosso officio n. 1.761, de 1 de outubro ultimo, interposto por Madame Fanny Parielanger Akvamy, da decisão dessa Inspectoria sujeitando-a ao pagamento de direitos em dobro sobre as mercadorias de commercio encontradas nos volumes de sua bagagem, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 24 de novembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu não tomar conhecimento do alludido recurso, por estar prescripto.

N. 1.987—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 20 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao recurso que encaminhastes com o officio n. 955, de 24 de outubro de 1907, interposto por Durisch & Comp., da decisão dessa Inspectoria que lhes negou indemnização do valor de uma caixa contendo obras impressas, na importância de 1.282 francos, indevidamente mandadas incinerar nessa repartição.

N. 1.988—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu a Companhia Brasileira de Laticinios na petição encaminhada com o officio n. 192, de 15 de outubro ultimo, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, resolveu, por acto de 18 novembro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, ns. 1 e 6 da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação, excluidos os artigos assinalados com a palavra *não* a tinta vermelha, com excepção de uma machina para gelo, que tambem é isenta, material esse importado pelo requerente para as suas fabricas.

N. 1.989—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu Alberto Boeches Jorge & Comp. em petição que veio encaminhada com o officio n. 200, de 29 de outubro ultimo, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, resolveu, por acto de 22 de novembro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direito, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 6, da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação, importado pelos requerentes para a sua fabrica da laticinios em Patmyra, sendo excluidos os artigos assinalados com a palavra *não* a tinta vermelha.

N. 1.990—Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, remetto-vos o incluso requerimento em que Carl Fadrick reclama contra o acto dessa Inspectoria mandando cobrar direitos em dobro sobre os objectos de arte dentaria encontrados na bagagem do requerente.

—Sr. Inspector da Caixa de Amortização.
N. 217—Remettendo-vos o incluso pro-

cesso, transmittido com o vosso officio n. 283, de 24 de setembro ultimo, rogo-vos digneis de assignar as cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 220.139 a 220.141 e 303.755, annexas ao mesmo processo, que me devolveis opportunamente.

—Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 292—Tendo-se extraviado o vosso officio n. 424, de 20 de setembro ultimo, em que trataes da remessa a esse tribunal do inquerito relativo ao alcance do ex-thesoureiro da Imprensa Nacional Amando de Arango Cintra Vidal, rogo-vos digneis de providenciar para que seja enviada a esta directoria uma copia authentica da minuta do citado officio.

—Sr. Inspector de Seguros:

N. 223—Junto vos devolvo o processo relativo ás alterações dos estatutos da companhia de seguros *L'Union*, a que se refere o vosso officio n. 301, de 25 de agosto ultimo.

—Sr. Superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 224—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, tendo presentes os vossos officios ns. 7 e 32, de 12 de janeiro e 17 de julho ultimos, dirigidos á Directoria das Rendas Publicas, resolveu, por acto de 25 de outubro proximo passado, que providenciasse no sentido de ser intimado o 2º tenente do Exercito Herculano Teixeira de Andrade a satisfazer por meio de prestações razoaveis, a sua divida proveniente dos alugueis do predio sito á rua do Commercio canto da Praça Marechal Deodoro, dando para a necessaria garantia fiador idoneo.

Outrosim, declaro-vos, em obediencia ao citado despacho, que o predio em questão deverá ser arrendado, mediante concorrência publica, com a condição, porem, de serem dentro do prazo de um anno executados os reparos de que carece o alludido proprio nacional e constantes do orçamento apresentado pelo engenheiro da 1ª secção dessa Fazenda, orçamento este que pôde ser reduzido a 1:875\$217 e mais 10 % para eventuaes, sendo que para o arrendamento de que se trata devem servir de base o aluguel mensal de 25\$ e o prazo que não deve exceder de 9 annos.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 312—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido do Governo desse Estado no officio n. 83, de 30 de outubro ultimo que me enviastes com o de n. 288, de 9 de novembro proximo findo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º alinea XI, n. 9 da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação, importado para a Directoria Geral de Serviço Sanitario do Estado.

N. 313—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu a Santa Casa de Misericórdia dessa Capital na petição que encaminhastes com o officio n. 292, de 12 de novembro proximo findo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 29 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, de tres barris de 400 kilos de creolina cada um, conforme a relação inclusa, importados pela requerente para o seu serviço hospitalar.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 365—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 200, de 27 de agosto de 1907, interposto por Francisco Moreira & Comp., do acto pelo qual a Inspectoria da Alfandega desse Estado, homologando a decisão arbitral, mandou classificar como pertença de latão sujeito á taxa de 8\$000 por kilogramma do art. 971 da Tarifa, o tubo de

cobre ponteados de gomos, da amostra n. 1; é como tubo de cobre simples para gaz, para pagar a taxa de 500 réis, do artigo 198 da mesma Tarifa, e da amostra n. 2, que os recorrentes submeteram ao despacho pela nota de importação n. 19.847 de maio daquelle anno, como sendo da taxa de 500 réis os simples e da de 750 réis os ponteados, resolveu por despacho de 16 de novembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho da Fazenda, de accordo com o parecer deste, que os tubos de menor diametro devem pagar a taxa de 500 réis; devendo os de maior diametro ser classificados no art. 671 da Tarifa para pagarem a taxa de 4\$000.

N. 366.—Declaro-vos para os devidos effeitos, que o Sr. ministro por despacho de 16 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 315, de 4 de dezembro do anno passado, interposto por Franca Soares & Comp., da decisão pela qual a Alfandega desse Estado mandou classificar como porta-moedas de ouro com aros de cobre, da taxa de 19\$000 por kilogramma, do art. 1.038 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho na 8ª addição da nota de importação n. 34.483, de outubro do mesmo anno e que intendem deve ser classificada como bolsas de couro, de mão, da taxa de 3\$000 por kilo do art. 27.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 61.—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 22 do mez proximo findo, resolveu approvar o concurso de 2ª entrança realizado nessa delegacia em outubro ultimo e no qual foi considerado habilitado o candidato Alfredo Augusto Seabra de Mello.

N. 110.—Afim de que sejam satisfeitas as exigencias dos pareceres, conforme resolveu o Sr. ministro por despacho de 2 do corrente, incluso vos devolve o processo de isenção de direitos, pedido pelo Syndicato Agricola Centro Economico desse Estado, no requerimento que encaminhastes com o officio n. 382, de 20 de outubro ultimo.

N. 411.—Afim de serem satisfeitas as exigencias da Directoria das Rendas, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 1 do corrente, incluso vos devolve o processo de isenção de direitos, solicitada pela Intendencia Municipal dessa cidade na petição que veio encaminhada com o vosso officio n. 402, de 5 de novembro proximo findo.

N. 412.—Em confirmação ao meu telegramma de 4 do corrente mez, recommendo-vos informeis qual o motivo por que não foi dado cumprimento á ordem telegraphica desta Directoria, de 7 de março do anno findo, que vos autorizou a mandar submeter á inspecção de saúde o 3º escriptuario dessa Delegacia, Aniano Bezerra Cavalcanti da Silva Costa, transferido para a do Maranhão por decreto de 3 de dezembro do referido anno.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 724.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro attendendo ao que lhe requereu a Camara Municipal de S. João da Bocaina na petição que encaminhastes com o officio n. 556, de 6 de novembro proximo findo, resolveu por acto de 27 do mesmo mez autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do disposto no art. 2º, alinea XI, n. 9 da vigente lei da receita do material constante da inclusa relação importado pela requerente para os serviços de esgotos da mesma cidade.

N. 725.—Para que se possa resolver sobre o requerimento em que a *S. Paulo Railway Company Limited* pede reconsideração do despacho de 11 de maio de 1903 que lhe ne-

gou restituição da quantia de 291.375\$825, paga na Alfandega de Santos pela importação de panellinhas destinadas ao assentamento de trilhos, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do corrente, informeis si foi communicado áquella Alfandega e intimado á companhia o referido despacho de 11 de maio; bem assim providencias para que sejam devolvidas ao Thesouro as peças do processo enviado á vossa Delegacia com a ordem desta Directoria n. 118 de 28 de junho de 1903.

N. 726.—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa certidão requerida pelo voluntario da Patria, Antonio Bento de Oliveira, na petição transmittida com o vosso officio n. 312, de 15 de julho ultimo.

N. 727.—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso telegramma de 30 do mez findo, resolveu, por despacho de 1 do corrente, que não deveis dar posse aos collectores e escriptvães que houverdes nomeado interinamente, senão depois de approvadas pelo Thesouro as respectivas nomeações.

N. 728.—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 338, de 6 de julho ultimo, interposto por F. Avertinotti & Comp. da decisão pela qual a Alfandega de Santos resolveu classificar como obras não classificadas de fio de ferro laminado, da taxa de 2\$ por kilo, do art. 740 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 10.849, do fevereiro do corrente anno e que entendeu dever ser classificada como fio ferro de qualquer qualidade da taxa de 100 réis, do citado artigo, resolveu por despacho de 20 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de mandar classificar a mercadoria em questão no art. 707, sujeito á taxa de 120 réis.

N. 729.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro attendendo ao que lhe requereu a Prefeitura Municipal do Espirito Santo do Pinhal na petição que encaminhastes com o officio n. 533, de 22 de novembro proximo findo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação, importado pela requerente para os serviços de iluminação daquela cidade.

N. 730.—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 29 de novembro proximo findo, vos devolve o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 830, de 4 do mesmo mez, relativo ao desfalque praticado pelo thesoureiro da Alfandega de Santos nesse Estado, Jovino Francisco de Mello Tavares, afim de que seja o mesmo processo enviado por cópia ao Thesouro, sendo o original remetido ao procurador seccional nesse Estado para os fins de direito.

Directoria do Contencioso

Requerimento despachado

Dia 9 de dezembro de 1909

Quirino Antonio de Souza, por seu procurador, pedindo prestar fiança em favor de Henrique Manoel da Silveira.—Satisfaca a exigencia da Sub-directoria.

N. 731.—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 30 do mez proximo findo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 742, de 9 do corrente, julgou boa a fiança no valor de 30:000\$, prestada pelo thesoureiro da Alfandega desse Estado, José Mariano de Castro Araujo, e cons-

tituída pela hypotheca legal de dous imóveis sítos á rua de Riachuelo, nesta Capital, de propriedade do responsável e sua mulher D. Maria Candida de Cavalcante Araujo.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de dezembro de 1909

N. 7.—Recommendando ao administrador da Mesa de Rendas de Macahé que encaminhe a esta Directoria, com todos os esclarecimentos, quanto ao prazo e outras formalidades legais, o processo a que se refere em seu officio n. 179, de 23 de novembro ultimo, em que o ex-agente fiscal dos impostos de consumo na 23ª circumscrição do Estado do Rio de Janeiro, Joaquim Lopes de Souza, recorre do acto do ex-administrador Amaro Camura, excluindo diversos dias do mez de agosto no respectivo attestado de exercicio.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 9 de dezembro de 1909

José Ferreira da Costa.—Inscreva-se, pro cedendo-se nos termos do parecer.

Cruz d'Oh & Comp.—A Sub-directoria. *The London and Brazilian Bank Limited*.—Proceda-se de accordo com o parecer, offi ciando-se á Directoria do Contencioso.

Veneravel Ordem 3ª de N. S. do Monte do Carmo.—Proceda-se nos termos do parecer, offi ciando-se á Inspeção Geral de Obras Públicas.

Benedicto Felix de Carvalho.—Em face do parecer, nada ha que deferir.

Barbosa Albuquerque & Comp.—Faça a prova do aluguel de accordo com o que dispõe o art. 10 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

João de Pinho Barbosa.—Comprove o aluguel, juntando o conhecimento do imposto predial.

Francisco Dutra da Silveira.—Exonere-se do pagamento correspondente á contribuição de tres mezes no corrente exercicio, completando-se o lançamento de accordo com o parecer.

Ludovina Eulalia de Oliveira Barrão.—Transfira-se.

Maria Candida.—Em face do parecer, restitua-se a quantia de 82\$800, solicitando-se credito pela verba «Reposições e restituições».

José Pedrosa.—Entregue-se mediante recibo.

Rita Isabel Pereira.—Transfira-se.

Graciano Augusto Gomes.—Pague o imposto em debito.

Virginio Antunes.—Transfira-se.

Rouchon & Comp.—Officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas, nos termos propostos.

João Francisco Corrêa.—Pague o imposto accusado no parecer.

Pedro Jounguber.—Transfira-se.

Manoel Leite Raposo.—Selle os documentos juntos.

Bernardino José da Cruz.—Transfira-se.

José dos Santos Moura.—Pague o imposto em debito e satisfaca a exigencia.

Henrique Carvalho de Niemeyer.—Transfira-se.

Anselmo Faustino de Almeida.—Sendo procedente a divida, nada ha que deferir.

Quiteria Ferreira da Cunha.—Transfira-se.

Claudino Corrêa Louzada.—Dê-se a baixa requerida nos termos do parecer.

Maria dos Prazeres Santos.—Selle o documento de fl. 1 e satisfaca a exigencia.

Manoel Francisco.—Altere-se a classificação de conformidade com o parecer.

Joaquim da Costa Vieira Mendes.—Annule-se a dívida contraída da contra-fé junta n. 8.939, officinando-se a Directoria do Contencioso, quanto aos exercícios de 1904; 1907 e 1908. Cancelllem-se as certidões ns. 16.098; 18.093; 9.873 e 8.644, dos exercícios de 1905 a 1908. Quanto ao prédio á rua Santa Christina n. 11, é procedente a divida referente ao mesmo.

José Pinto Cardoso.—Cumpra o despacho de 16 de novembro ultimo, visto ser insufficiente a prova apresentada e constante da certidão passada pelo escrivão da 1ª Vara Civil.

Garibaldi & Comp.—De accordo com o parecer, averbe-se a mudança.

Antonio Joaquim da Rocha.—Idem.

Ribeiro Costa & Comp.—A' Sub-directoria.

Antonio Ignacio da Silva Sobrinho.—Transfira-se.

Alexandre Corrêa.—Idem.

José Augusto Monteiro.—Idem.

Joaquim da Costa Vieira Mendes.—Em face do parecer, já tendo sido feita identica reclamação, nesta data despachada, archive-se.

Fernandes Freitas & Comp.—Paguem nova patente de registro.

José Gomes Barreto.—Inscryva-se nos termos propostos com o valor locativo cada um de 1:440\$000.

J. Pimentel.—Transfira-se.

Luiz Martins.—Idem.

J. F. da Silva Pinhão.—A' Sub-directoria.

Silva Boavista & Comp.—Dê-se a baixa so-licitada.

João da Costa Moreira.—Pague o imposto em debito.

Eduardo José do Couto.—Officie-se nos termos propostos.

Arthur Gonçalves Lima.—A' Sub-directoria.

Alfredo do Rego Soares.—Imponho a multa de 50%.

Antonio Joaquim Borges Ferreira.—Pague o debito accusado.

Adriano Pereira Soares.—Entregue-se, mediante recibo.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 1 de dezembro de 1910

N. 2.342 — Encaminhou-se, informada, ao Sr. ministro, a petição do operário Luiz Teixeira Basto, solicitando 90 dias de licença, com vencimento, para tratamento de saúde.

Dia 2

N. 2.343 — Requisitou-se da Directoria Geral da Secretaria da Guerra a devolução das provas das estampas do 2º volume da obra «Manobras Militares».

N. 2.344 — Declarou-se a directoria da Casa de Correção que o numero de folhas de papel recebidas não combina com o que foi indicado no officio n. 554 pedindo a impressão.

N. 2.345 — Communicou-se ao Sr. ministro da Agricultura que, pelo Dr. Salvador de Mendonça, foram entregues os originaes destinados á impressão das monographias agricolas.

Dia 3

N. 2.346 — Pediu-se ao Thesouro a entrega ao thesoureiro desta repartição da importância destinada ao pagamento das férias do pessoal amovivel relativas ao mez de novembro ultimo.

N. 2.347 — Consultou-se a Directoria Geral da Secretaria da Agricultura sobre

original de um decreto que não poudesse ser publicado no *Diário Official* por estar incompleto.

N. 2.348 — Communicou-se á Secretaria da Associação Commercial de Santos a remessa do volume das colleções de leis de 1908 a que se referiu a carta de 1 do corrente mez.

N. 2.349 a 2.391 — Peliu-se a remessa, mensal, do quadro demonstrativo da renda, devidamente discriminada, arrecadada nas Alfandegas e Delegações Fiscaes do Thesouro, e pertencente á Imprensa Nacional.

Dia 4

N. 2.352 — Declarou-se á Presidencia do 2º Tribunal do Jury que o empregado Arthur Ferreira Pacheco ficou sciente de haver sido sorteado para servir como jurado.

N. 2.393 — Idem item ao Presidente do 1º Tribunal quanto ao empregado Alberto Firmino Machado.

Dia 6

N. 2.394 — Prestou-se á Directoria de Contabilidade do Thesouro a informação requisitada no officio n. 52, de 3 do corrente, relativamente ao pagamento de uma conta, solicitada em officio n. 2.276 de 20 de novembro ultimo.

N. 2.395 — Exmo. Sr. Ministro da Fazenda —No parecer da Comissão de Finanças da Camara dos Srs. Deputados, publicado no *Diário do Congresso* de 3 do corrente, ha conceitos, relativos á verba proposta para as despesas da Imprensa Nacional e á sua Administração, que exigem da minha parte a mais formal contestação, sem embargo do respeito e consideração que, na qualidade de funcionario publico, não posso deixar de prestar á mesma Comissão e principalmente ao illustre relator do referido parecer.

Em primeiro logar a importancia proposta para as despesas do estabelecimento não é exagerada; acompanha *pari passu* o augmento do serviço que, nestes ultimos annos, tem tido extraordinario desenvolvimento, como tallo consta minuciosamente dos relatorios apresentados pela Directoria. A justificação da despesa tem sido feita com a maxima clareza ao ponto de se mencionar o numero e qualidade das encomendas afim de justificar a necessidade de creditos supplementares, como tudo consta dos officios ns. 1.051 e 1.059 de 13 e 13 de julho de 1907, constantes do relatorio apresentado em 1.08, no qual se encontram detalhadamente todos os dados necessarios para o estudo do movimento ascendente dos trabalhos desta casa, movimento que não depende da actividade ou vontade da sua Administração, senão principalmente do augmento do serviço publico. As informações são positivas e não soffrem contestação.

Quanto á organização da respectiva tabella, aliás organizada de accordo com o regulamento vigente, também não é procedente a critica da illustre Comissão. Não pôde ser feita como a da Casa da Moeda, cujos serviços são de natureza muito diversa, e onde é sempre o mesmo o quadro do pessoal.

Na Imprensa Nacional não se pôde fixar; de um momento para outro os trabalhos augmentam com serviços extraordinarios, de natureza urgente, aos quaes se ha de forçosamente de attender, trabalhando de dia e á noite, ás vezes sem descanso, do que pôde dar testemunho a propria Comissão de Finanças.

Nestas condições, limitado o numero de empregados como na Casa da Moeda, a Imprensa Nacional não poderia satisfazer com a regularidade e presteza com que o faz, já não dig' todos os serviços que lhe incumbem, mas nem mesmo os do Congresso Nacional.

Pessoalmente a Directoria ver-se-hia mais tranquilla no que diz respeito á admissão de empregados, mas os trabalhos soffriam por completo.

O referido parecer censura ainda o procedimento da Administração no que diz respeito á aquisição do material necessario. Aqui ainda não tem razão o illustre relator do parecer de que se trata. Não tenho adquirido artigos de consumo com proligalidade, que se accumulam e se deterioram no almoxarifado. O fornecimento do almoxarifado é feito com a maior cautela, depois de conhecido o stock do material existente, mediante proposta do pessoal tecnico das officinas que é o unico competente para calcular o consumo de cada artigo, á vista das encomendas que entram diariamente.

Não se pôde deixar de ter em deposito, em quantidade regular, todo o material necessario ao fornecimento de milhares de encomendas de natureza differente; nem tão pouco esperar que estas sejam feitas para posteriormente se medir o material necessario e effectuar a compra, o que nesta praça por preço exorbitante, ou na Europa, para o qual se precisa de tempo; encarecendo o producto no primeiro caso, ou demorando a sua promptificação no segundo.

Só quem não conhece a natureza e complexação dos serviços de um estabelecimento como a Imprensa Nacional, pôde pensar diversamente.

A Imprensa Nacional é uma repartição industrial, e não pôde ser dirigida como uma secretaria de estado, ha de forçosamente sahir dos limites da burocracia.

Como se vê, a ser procedente a censura a que me refiro, a Imprensa Nacional nunca se acharia habilitada a servir com regularidade as repartições publicas; seria preferivel que estas se abastecessem no mercado.

De cinco annos a esta parte raras são as mercadorias que não são renovadas annualmente e algumas mesmo mais de uma vez. As informações de que se serviu o illustre relator do parecer não foram certamente colhidas de fonte imparcial e insuspeita, tão injusta é a censura de S. Ex.; não foram colhidas também em documentos officiaes, os quaes demonstrariam exactamente o contrario do que S. Ex. affirmou.

Apresentando esta breve e succinta contestação é meu intuito principal informar a V. Ex. que será inconveniente a diminuição feita pela comissão da quantia de 200:000\$ na consignação do material da verba n. 13 do orçamento da despesa do Ministerio da Fazenda para o exercício de 1910, a qual assim não será sufficiente para a aquisição do material que se precisa ter em deposito.

Como V. Ex. comprehende, não é de bom aviz diminuir a verba necessaria a certos serviços, desde que por sua vez não sejam estes também limitados.

Tenho a honra de renovar a V. Ex. os protestos de minha mais elevada estima e distincta consideração.

N. 2.393 — Restituiu-se á Secretaria da Guerra um original que, por estar incompleto, não poudesse ser publicado no *Diário Official*.

Dia 7

N. 2.397 — Restituiram-se a Boalid, Moniz & Comp. tres contas afim de serem convenientemente reformadas.

Ns. 2.398 a 2.400 — Remetteram-se ao Tribunal de Contas e ao Thesouro o balanço do «caixa» e o mappa de movimento da renda arrecadada, correspondentes ao mez de novembro ultimo.

N. 2.401 — Communicou-se á Inspectoria da 9ª Região Militar que nesta data solicitou-se da Repartição dos Correios providencia no sentido de ser feito com regula-

ridade o serviço de entrega do *Diário Official*, de modo a não dar lugar a reclamação constante do officio n. 1.115, de 2 do corrente mez.

N. 2.402—Declarou-se ao Sr. Pedro Leme Brisolla o preço da linha de publicação no *Diário Official*, conforme o pedido constante da carta de 3 deste mez.

N. 2.403—Enviou-se á Academia do Commercio, de Juiz de Fora o recibo de assignatura do *Diário Official* para seis mezes.

N. 2.404—Declarou-se aos Srs. Carraresi & Comp. o preço das colleções de leis a que se referiu a carta de 3 do corrente mez.

N. 2.405—Pediui-se ao Thesouro o pagamento a E. Lambert de 2.000\$ provenientes do fornecimento de material.

N. 2.406—Pediui-se á Directoria Geral dos Correios providencia no sentido de ser feito com a indispensavel regularidade o serviço de entrega do *Diário Official*, visto como os trabalhos de expedição feitos na Imprensa Nacional vizam alcançar a 1ª distribuição procedida pelo Correio, ao passo que a entrega tardia da folha está dando lugar ás constantes e successivas reclamações que precisam ser evitadas.

Dia 9

N. 2.407—Restituiu-se á firma F. Costa & Comp. o pedido n. 756 afim de ser satisfeito, visto como a mercadoria delle constante faz parte do contracto de fornecimento.

Inspectoria de Segures

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 7 de dezembro de 1909

Caixa Mutua de Pensões Vitalicias.—Certifique-se o que constar.

Caixa Mutua de Pensões Vitalicias.—Certifique-se de accordo com os antecedentes.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 9 do corrente:

Foi nomeado o 2º sargento do Batalhão Naval José Leite da Costa para exercer o cargo de enfermeiro de 2ª classe.

Foram concedidos ao capitão-tenente engenheiro machinista Henrique Felix dos Santos, á vista do parecer da junta medica e de accordo com a lei, dous mezes de licença para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expeliente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de dezembro de 1909

Sr. governador do Estado do Amazonas: N. 5.135—Accusando recebido vosso officio n. 53, de 16 de novembro ultimo, tenho a honra de agradecer-vos a remessa de um exemplar da lei n. 602, de 16 de outubro do corrente anno, que orça a receita e fixa a despesa desse Estado para o exercicio de 1910.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.136—Tenho a honra de submeter á vossa apreciação a inclusa cópia do officio da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, rogando vos dignéis de informar-me o que occorre acerca da distribuição de credito a que o mesmo se refere.

N. 5.140—Afim de attender ao pagamento de contas de iluminação electrica da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal naquello Estado, o credito de 240\$, á conta da verba 23ª — Munições navaes.

—Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 5.141—De accordo com o que propuzestes em memorandum n. 1.550, de 1 do corrente, declaro-vos para os fins convenientes que resolvi nomear os commissarios capitão de fragata reformado Pedro Antonio da Silva e capitão de corveta Felipe Nery Cabral de Mezezes, para fazerem parte da commissão que tem de examinar o sub-commissario Joaquim Capistrano da Costa nas materias a que se refere o art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 7.616, de 21 de outubro do corrente anno.

—Sr. inspector de machinis:

N. 5.142—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 647 de 2 do corrente mez, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi mandar adicionar ao tempo de serviço do sub-machinista, Antonio Ferreira Campello Junior, para os efeitos de sua futura reforma, de accordo com o § 2º do art. 61, de regulamento anexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho do anno proximo findo, o periodo total de quatro annos, em que cursou, com aproveitamento a Escola de Machinistas Navaes.

—Sr. inspector de marinha:

N. 5.143—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 652, de 29 de novembro ultimo, e de accordo com o que dispõe o decreto n. 2.042, de 31 de dezembro do anno proximo findo, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi mandar adicionar ao tempo de serviço do capitão-tenente engenheiro naval estagiario, José Francisco Martins Guimarães, para efeitos de sua futura reforma, o periodo de 17 de abril de 1893 a 26 de setembro de 1894, no total de um anno, cinco mezes e nove dias, em que estudou com aproveitamento, no curso prévio da Escola Naval.

Requerimento despachado

Manoel José Soares.—Indeferido, á vista das informações.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viacao

Expediente de 9 de dezembro de 1909

A Camara dos Srs. Deputados transmittiu-se o requerimento em que os funcionarios dos Telegraphos, com exercicio em Bello Horizonte, pedem que a elles se tornem extensivas as vantagens concedidas aos funcionarios dos Correios daquella Capital pelo art. 35, alinea XII, da lei n. 1.617 de 30 de dezembro de 1906.

—A repartição federal de fiscalização das Estradas de Ferro foi autorizada a declarar aos arrendatarios das estradas de ferro federaes da Bahia, que a unica obra de arte a ser concluida, na «Bahia ao S. Francisco», é o pontilhão do Parópe, kilometro 16, por ter sido substituido por outro aberto de 6m,0 e não terminado por occasião da entrega da estrada.

—Communicou-se ao Ministerio da Agricultura:

Que a franquía telegraphica solicitada para a correspondencia que o Instituto Internacional de Agricultura de Roma houver de trocar com os Estados adherentes, pode ser concedida; outro tanto não succedendo com a franquía postal, visto como esta só é concedida, de accordo com a Convenção Postal de Roma, aos prisioneiros de guerra e ás correspondencias officiaes relativas ao serviço postal;

Que a Repartição Geral dos Telegraphos já providenciou no sentido de serem accetos como officiaes os telegrammas apresentados pelo seu veterinario, Sr. Achilles Rigodonzo, e para que tenha franquía telegraphica o serviço relativo á Exposição Internacional de Bruxellas, que for apresentado pelo Sr. Francisco Avellar Figueira de Mello.

—Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a prorogar até 31 de dezembro de 1910, o contracto celebrado com Faustino Pinto Collares para o serviço da linha postal de Cuvello á Diamantina, no Estado de Minas Geraes.

—Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas as necessarias providencias afim de que tenham despacho, livre de direitos, 133 volumes com material radiotelegraphico entrado na Alfandega da Bahia e cinco volumes com material da mesma natureza entrados na Alfandega desta Capital vindos pelo vapor *Cip Verde*, com destino á Repartição Geral dos Telegraphos.

—Declarou-se:

A Repartição Federal de Fiscalização terem sido approvados as plantas e orçamentos para justificação de depósitos para inflammaveis em diversas estações das estradas do Limoeiro (Central de Pernambuco), Ribeirão Bonito, Sul de Pernambuco e Alagoas, bem assim para alteração de edificios congneres, já existentes na Victoria a Ribeirão, devendo no custo maximo das obras serem feitas as seguintes modificações: 291\$180 para acrescimo do depósito do Ribeirão; de 515\$860, para a estacão da Victoria; de 335\$80, para os depósitos do tipo 2 e de 663\$20 para os do tipo 4.

A Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, ficar approvada a tomada de contas á Estrada de Ferro Central de Macahé, relativa ao 1º semestre do corrente anno.

A Repartição Federal ter sido autorizada a substituição do fio de cobre pelo de ferro galvanizado na construção da linha telegraphica da Estrada de Ferro de São Luiz á Caxias.

—Expediu-se aviso á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, determinando que autorize o engenheiro Francisco de Abreu Lima Junior a recolher ao Thesouro Federal a quantia de 8.780\$557, saldo dos 100.000\$ adeantados pelo engenheiro Austriano de Carvalho, empreiteiro da Estrada de Ferro Timbóa Propria, em virtude do aviso n. 2, de 12 de janeiro do corrente anno.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viacao — 2ª Secção — N. 355 — Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1909.

Respondendo ao officio n. 6 G, de 23 do outubro ultimo, em que consultaes si o proprietario dos predios ns. 56 e 58, antigos, da rua Frei Caneca, Oscar de Azevedo Marques, intima-lo por essa Inspeção para collocar hydrometros nos ditos predios, recorrendo ao Juizo Federal da 1ª Vara, que lhe expediu mandado do interdicto prohibitorio, fica por isso isento das penalidades do regulamento dos hydrometros, que recusou collocar, e ainda da obrigação de ter a agua que consome medida por esses appparelhos, declaro-vos, para os fins convenientes, que o interdicto prohibitorio concedido aquelle proprietario, só o garante na posse da penna d'agua durante o exercicio penna e se restringe unicamente á mesma penna d'agua, podendo essa inspeção multá-lo ou applicar-lhe qualquer outra penalidade que não consista na turbacão daquella posse.

Francisco Sá.

Sr. inspector geral das Obras Publicas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 2ª secção — N. 356 — Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1909.

Attendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos, para que lhe seja permitido continuar a dispensar as taxas do porto em beneficio de instituições pias das cidades de S. Paulo e de Santos, e tendo em vista o que informastes por officio n. 61, de 23 do mez proximo findo, declaro-vos, para os fins convenientes, que só deverão aproveitar da isenção das taxas as instituições pias que, antes da expedição do decreto n. 7.578, de 4 de outubro do corrente anno, já estavam no gozo desse favor — *Francisco Sá.* — Sr. engenheiro fiscal das obras de melhoramentos do porto de Santos.

Requerimentos despachados

João Antonio Teixeira, praticante dos Correios, pedindo promoção a amanuense. — Compareça a esta directoria geral.

José Antonio da Costa, engenheiro civil, chefe do districto telegraphico da Bahia, pedindo averbação do tempo de serviço prestado em varias repartições subordinadas a este ministerio. — Só para os efeitos da aposentadoria e opportunamente poderá ser feita a averbação pedida.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por actos de 7 do corrente :

Foram promovidos :

A amanuense da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul o praticante de 1ª classe da Directoria Geral Carlos Pedro da Silva ;

A praticantes de 1ª classe os praticantes da agencia da Estação Central Euclides Attalicio Rodrigues e Golofredo Moore.

Foram nomeados :

Praticantes da agencia do Correio da Estação Central o praticante dos Correios do Piahy Luciano Irêrê de Souza Martins e o estafeta Euclides Barbosa de Barros ;

Estafetas — Justiniano Pereira da Silva, Mario Damasio, Ulysses Duarte da Silveira e Arthur de Azevedo Maia.

Foram declaradas sem efeito as portarias de nomeação de Octavio Barreto de Oliveira Braga para praticante de 1ª classe da Directoria Geral e de Ernesto Marcellino para ajudante do agente do Correio de Ouro Preto.

Foi creado um lugar de estafeta para a Ilha do Governador e nomeado para esse lugar Moysés Nery Guarabira.

Foram nomeados para a Administração dos Correios do Rio de Janeiro : praticante, Francisco Emiliano de Almeida Baptista ; continuo, Jacintho Quaresma ; serventes de 1ª classe, os serventes da extincta agencia de Nigtheroy Severino Pinheiro de Souza, Elysis Candido de Almeida, Alberto Guilherme Walker e Candido Augusto de Butamante Sá ; e serventes de 2ª classe, Adauto Mello, Daniel de Araujo Góes, Alberto da Silva e Eugenio Rocha.

— Por portarias de 6 do corrente :

Foram promovidos na Administração dos Correios de Minas-Geraes :

A chefe de secção, o 1º official Antonio Alvares Antunes ;

A 1ª officiaes, os 2ºs Rosalvo Rodolpho Moreira Mendonça e Joaquim Julio dos Santos ;

A 2ª, os 3ºs Joaquina de Souza Costa, Antonio Quintino dos Santos e José Olegario Bandeira de Mello ;

A 3ª officiaes, os amanuenses José Augusto Campos do Amaral e Antonio Augusto Ferreira.

Por outra da mesma data :

Foi nomeado ajudante do administrador de Minas Geraes, o sub-administrador de D. A.

mantina, Gustavo Soares de Vasconcellos Lessa.

Foi readmittido o 3º official Octavio Barreto de Oliveira Braga.

Requerimentos despachados

Dia 4 de dezembro de 1909

Antunes dos Santos & Comp., syndicos da fallencia de Bifano, Rocha & Comp., pedindo entrega de correspondencia. — Já tendo sido dadas as providencias necessarias, não ha que d ferir.

Pastor Caetano de Almeida Castro, pedindo o logar de continuo. — Não ha vaga.

Octavio Luiz Vargas da Silveira, pedindo nomeação para o cargo de carteiro. — Tendo o requerente sido desclassificado no segundo concurso, indeferido.

Manoel Queiroz, pedindo sua readmissão no cargo de carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Paraná. — Prove o que allega.

Jayme Freire de Andrade, pedindo certidão das notas obtidas em concurso. — Certifique-se.

Dia 9

José Benedicto da Cruz Paula. — Não existe nesta directoria a certidão pedida.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 9 de dezembro de 1909

Autorizou-se a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a providenciar para que sejam transportados, por conta deste ministerio, os productos que do Estado de S. Paulo lhe forem dirigidos ou ao Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, com destino á Exposição Internacional e Universal de Bruxellas.

— Agradeceu-se ao presidente do Estado do Rio Grande do Norte a remessa feita em officio n. 1.976, de 4 de novembro ultimo, das leis, decretos e mensagens do referido Estado.

Exame previo

Mathilde Rutten, pedindo privilegio para sua invenção de « um processo para a esterilização e conservação do pão em latas ». — Proceda-se a exame previo no objecto da invenção.

— Dr. Jean Effront, pedindo privilegio para sua invenção de « um processo de recuperação do ammoniaco pela fermentação das substancias organicas azotadas ». — Proceda-se a exame previo no objecto da invenção.

SEGUNDA SECÇÃO

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria do Expediente — N. 41 — 2ª secção — Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909.

Resolvendo a consulta que, por intermedio do Inspector do Serviço de Povoaamento do Estado do Rio Grande do Sul, fez o secretario das Obras Publicas do mesmo Estado, sobre si a « Colonia Erechim », que está fundando no municipio de Passo Fundo, e na qual deseja o Governo Estadual começar a receber immigrants em principios de janeiro do anno proximo vindouro, pôde gozar dos favores concedidos aos nucleos « Ijuhy e Guarany », e de accordo com o que informastes em officio n. 1.955 de 17 de

novembro ultimo, declaro-vos para os fins convenientes, que a referida colonia está no caso de gozar dos alludidos favores, visto não haver augmento de despeza e, por isso, que em logir das despezas serem feitas em virtude de auxilios a immigrants a localizarem-se nos antigos nucleos, serão as mesmas realizadas com o estabelecimento da nova colonia, para a qual a corrente immigratoria será toda encaminhada, limitando-se a fixação nos antigos nucleos dos immigrants que pelos parentes forem chamados.

Saude e fraternidade, *Rodolpho Miranda.*
Sr. director geral do Serviço de Povoaamento.

QUARTA SECÇÃO

Por portarias de 7 do corrente, foram nomeados para a Escola de Apprendizes Artífices do Estado de Alagoas: escripturario, o Sr. Francisco Pedro de Almeida; professor de desenho, o Sr. José Rodrigues de Albuquerque Maia.

Por outra da mesma data foi exonerado, a pedido, o Sr. José Rodrigues de Albuquerque Maia, do cargo de escripturario da Escola de Apprendizes Artífices do Estado de Alagoas.

Expediente de 9 de dezembro de 1909

Autorizou-se o delega lo fiscal do Thezouro, em Maceió, a dar posse aos Srs. Francisco Pedro de Oliveira, José Rodrigues de Albuquerque Maia e José Oscar Oliveira, nomeados para os cargos de escripturario, professor de desenho e porteiro-continuo da Escola de Apprendizes Artífices do Estado de Alagoas.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro em 9 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.615, de 23 do mez findo, pagamento de 133\$200 a Leuzinger & Comp., de objectos de expediente fornecidos á Inspectoria Geral de Illuminação desta Capital ;

N. 2.639, idem idem, 176\$160, a diversos, de fornecimentos feitos para os serviços da conservação das represas, etc., a cargo da Inspectoria Geral das Obras Publicas ;

N. 2.627, idem, idem, pagamento de 833\$20, a diversos, idem, idem ;

N. 2.702, de 3 do corrente, pagamento de 2:000\$, a Adolpho da Silveira, na qualidade de consultor tecnico deste ministerio ;

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 238, de 25 do mez findo, pagamento de 2:193\$, a diversos, de fornecimentos feitos á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores ;

N. 398, de 26 do mez findo, pagamento de 5:489\$610 a diversos, de fornecimentos, a mesma ;

N. 318, de 25 do mez findo, pagamento de 6\$638, á *Société Anonyme du Gaz* do Rio de Janeiro ;

N. 325, de 4 do corrente, pagamento de 202\$, á Bellarmino de Mendonça Filho, por serviços prestados á Directoria Geral do Estatística.

N. 260, de 19 do mez findo, pagamento de 260\$, a Mario Ortiz Poppe, de ajuda de custo ;

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 4.759, de 3 do corrente, pagamento de 11:350\$, a Alcides de Mendonça Lima, na qualidade de Deputado Federal pelo Estado do Rio Grande do Sul;

N. 4.733, de 2 do corrente, pagamento de 500\$, da folha dos salarios dos serventes dos juizes de direito, no mez de novembro findo;

N. 4.802, de 7 do corrente, pagamento de 10:250\$24, da folha do pessoal subalterno da Inspectoria de Isolamento e Desinfecção, relativa ao mez de novembro findo;

N. 4.681, de 26 do mez findo, pagamento de 3:757\$80, a diversos de fornecimento e de obras executadas, em outubro findo no edificio do Internato Bernardo do Vasconcellos.

Ministerio da Fazenda—Avisos:

N. 171, de 2 do corrente, pagamento de 300\$, a Virgínio Rodrigues de Oliveira e outro, de gratificações;

N. 357, Caixa de Amortização de 30 do mez findo, pagamento de 112\$200, a Martinez Tinoco & Comp. de fornecimentos feitos á mesma;

N. 223, serviço de Estatística Commercial de 27 do mez findo, pagamento de 485\$, a J. P. Cunha Pinto, de fornecimento feito á mesma;

N. 173, de 7 do corrente, pagamento de 200\$ a Antonio Frazão Cantanheda, de gratificações.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Do ordem do Exm. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal se faz publico, nos termos do art. 184 do Regimento Interno, que, achando-se vago o logar de Juiz Federal da secção do Estado do Rio Grande do Norte, pela aposentadoria do bacharel Olympio Manoel dos Santos Vital, por decreto de 28 de outubro proximo findo, fica marcado, a contar de hoje, o prazo de 30 dias, para serem apresentadas na Secretaria deste Tribunal, as petições dos candidatos devidamente instruídas com documentos que comprovem seus serviços e habilitações, nomeadamente as condições de idoneidade moral, exigida no art. 14 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890 e art. 7º, paragrapho unico, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Secção Administrativa da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 11 de novembro de 1909.—O sub-secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes: n. 653, appellant Manoel Dias Velloso, appellada a Justiça; n. 680, appellant Francisco Saliture, appellada a Justiça; commercial n. 1.056, appellant Antonio Alves do Valle, inventariante do espolio de Caetano Coelho de Barros, appellado Arthur do Nascimento Carvalho, terão logar na sessão da 1ª Camara, do dia 13 do corrente, ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, em 9 de dezembro de 1909.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

SESSÃO DA PRIMEIRA CAMARA, EM 9 DE DEZEMBRO DE 1909

Presidencia do Sr. desembargador Montenegro—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Affonso de Miranda, Ataulpho de Paiva e Moura Carijó, e o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeis-corpus

N. 559—Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; paciente, João Gomes.—Não se tomou conhecimento da petição por não estar devidamente instruida.

Recurso-crime

N. 284—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; recorrente, Domingos de Oliveira; recorrida, a Justiça.—Negou-se provimento.

Aggravo de petição

N. 1.097—(Embargos de declaração). Embargante, a Sociedade Anonyma Nova Fabrica Rink, credora na fallencia da Viuva Bento & Comp.; embargados, Antonio Claret e outros, credores da fallencia da Viuva Bento & Comp.—Foram despresados, attentas a sua conclusão e materia.

N. 1.940—Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; aggravantes, João Mendes da Costa Marques e outros; aggravados, Angelo, Simões & Comp., syndicos da massa fallida de João Marques & Comp.—Negou-se provimento.

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram distribuidos, no dia 7 do corrente, os seguintes feitos:

A 1ª CAMARA

Aggravo de petição

N. 1.944.

Appellações cíveis

N. 1.294—Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

N. 1.276—Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

N. 1.325—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Appellação commercial

N. 1.319—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

A 2ª CAMARA

Aggravo de petição

N. 1.942.

Appellações cíveis

N. 1.284.—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.326—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellação crime

N. 710—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 1.938—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 1.941.—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

EM MESA

Aggravo de petição

N. 1.944.

PUBLICAÇÃO

N. 1.897 e 1.940.

PASSAGEM

Appellações Commerciaes

Ns. 2.615, 981, 2.536, 1.037 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Ns. 1.170 e 706.—Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

Appellações cíveis

N. 1.134.—Ao desembargador Dias de Lima.

Ns. 114 e 1.161.—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Ns. 1.180, 1.045 e 940.—Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

Appellações crime

Ns. 635, 665, 676, 629, 594, 668, 683 e 650.—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 654.—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 690.—Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

Acção rescisoria

N. 17.—Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

PROCESSOS COM DIA

Appellações commerciaes

N. 1.053.

Appellações crime

Ns. 653 e 680.

ACCORDAOS PUBLICADOS

N. 693.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de L. Ribeiro & Comp

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes L. Ribeiro & Comp estabelecidos á rua do Sacramento n. 109, com o commercio de chapéus e a de seus socios pessoal e solidariamente responsaveis Daniel Antonio Arêas e Lopo Gil Ribeiro na forma abaixo:

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de M. Villela & Comp., devidamente instruido e do ois deprehendidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes L. Ribeiro & Comp., estabelecidos á rua do Sacramento n. 109. Por setença deste juizo de 7 de dezembro de 1909, ás 4 horas da tarde fixando o seu termo para os effeitos legais de 20 de outubro de 1909. Foram nomeados syndicos os credores M. Villela & Comp. residentes á rua de S. Pedro n. 63, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realiazada no dia 7 de janeiro de 1910, á uma hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, aos 8 de dezembro de 1909.—Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrevi o subscrevi.—Torquato Baptista de Figueiredo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De convocação dos credores de Teixeira Cabral & Comp., estabelecidos a rua Primeiro de Março n. 139, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, a rua dos Invalidos n. 152, no dia 10 de dezembro proximo futuro, a 1 hora da tarde, a fim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelos mesmos aos seus credores, de 10 % a vista, após a homologação da presente proposta; e 28 % a prazo de seis meses, a contar igualmente da data da homologação, e reclamarem o que for a bem de seus interesses

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como, por parte de Teixeira Cabral & Comp., lhe foi dirigida a petição de concordata instruida na forma do art. 149, § 2º, ns. 1 a 4, e § 3º da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, a cuja petição deu o despacho do teor seguinte: Despacho — A. de-se vista ao Dr. Curador, encerrando o escrivão os livros. Forum, 13 de novembro de 1909. — Lamounier Junior. E, tendo ido os autos com vista ao Dr. Curador das Massas Fallidas, voltaram com a promoção seguinte: Promoção — O pedido de fis 2 está instruido de accordo com a lei, pelo que não me opponho ao proseguimento do processo. Rio, 16 de novembro de 1909 — T. Barros Junior. E tendo subido os autos á conclusão, nelles proferiu o despacho seguinte: Despacho — Faça-se a publicação edital do pedido, e mais que foi designado o dia 10 de dezembro do corrente para ter lugar a assembléa dos credores, dos quizes nomeio commissarios, para os fins declarados no art. 151 da lei n. 2.024, os credores: Carlo Paréto & Comp., Oscar Philippe & Comp. e Sotto Maior & Comp., e mando sejam suspensas as execuções por creditos sujeitos á concordata. Rio, 18 de novembro de 1909. — Lamounier Junior. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores e interessados de Teixeira Cabral & Comp., para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, a fim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelos mesmos seus credores, de dez por cento, após a homologação da presente proposta, e 28 % a prazo de seis mezes, a contar igualmente da data da homologação, e reclamarem o que for a bem de seus direitos e interesses. E para constar passaram-se este e mais dois de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de novembro de 1909. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão subscrevi. — José Affonso Lamounier Junior. (.

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

De citação de jurados para pagamento de multas, com o prazo de 10 dias, na forma da lei

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª vara criminal e presidente da 17ª sessão ordinaria do Tribunal do Jury do Districto Federal:

Faz saber aos cidadãos jurados, abaixo declarados que, na conformidade do disposto no art. 5º, § 1º, do decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, e art. 52, § 3º, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, acham-se multados em 20\$ por cada dia que faltaram sem causa justificada, aos trabalhos do jury, no mez de novembro tendo sido, aliás, devin-

damente notificados para esse fim, e são os seguintes:

Americo Cardozo, 14 faltas, 280\$; José Candido da Costa, 14 faltas, 280\$; Oscar Peckolt, 11 faltas, 220\$; Francisco Betim Paes Leme, 13 faltas, 230\$; Mario Gonçalves, 10 faltas, 200\$; capitão Manoel Raymundo Cordeiro, 13 faltas, 200\$; Dr. Attila de Sauto Galvão, nove faltas, 18\$; Victor Alexandre Cosme, 10 faltas, 200\$; os quizes, ficam citados a virem dentro do prazo de 10 dias, a contar da publicação deste no *Diario Official*, pagar as referidas multas ou allegar o que tiverem em sua defesa, sob pena de, si o não fizerem dentro das 24 horas que se seguirem ao prazo acima referido, serem as ditas multas cobradas executivamente na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, passou-se o presente que será publicado no *Diario Official*, e affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de novembro de 1909. E eu, José Caetano Machado, 2º escrivão do Jury, o escrevi. — Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

O Dr. Venancio Hemetério Lobo Labatut, 1º supplente em exercicio de juiz da 12ª Pretoria do Districto Federal etc.

Faz saber a todos, que o presente edital com o prazo de 20 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. 2º adjunto dos promotores denunciou a Manoel Barbosa e José da Silva, como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal. E como não tenha sido possível intimar os denunciados, pelo presente edital cita e chama aos mesmos denunciados á comparecerem neste juizo, no dia 29 do corrente, ao meio-dia, para assistirem o summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos alludidos accusados, mandou passar este edital que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber, que as audiencias criminaes do juizo são diarias, tendo as mesmas lugar a rua Archias Cordeiro, n. 28, Meyer. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 dias do mez de dezembro de 1909. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado o escrevi. Eu Francisco Pinto de Mendoça escrivão o subscrevi.

Estado do Paraná

PONTA GROSSA

O Dr. Jeronymo Cabral Pereira do Amaral, juiz de direito da comarca de Ponta Grossa.

Faz publico, para conhecimento de todos aquelles a quem interessar possa que os syndicos da massa fallida de José Joaquim Ferreira Fontão, negociante estabelecido a rua General Carneiro e esquina da rua da Matriz, desta cidade, com negocio de carnes salgadas, fazendas e armazinhos, são os Srs. Carlos Luhm & Irmãos, negociantes estabelecidos nesta praça e credores da massa; que a respectiva fallencia data de 18 de novembro ultimo, as 8 horas da manhã, que foi marcado o prazo de 30 dias a contar de 25 daquelle mez, para (dentro delle) os credores apresentarem aos syndicos a declaração dos seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e que a primeira assembléa dos credores terá lugar no dia 3 de janeiro vindouro, ás 12 horas do dia na sala das suas audiencias, na casa da Camara desta cidade. Por isso notifica a todos os credores da referida massa para comparecerem, dentro daquelle prazo, perante os syndicos, a fim de lhes apresentarem as declarações dos seus creditos, acompanhada dos

respectivos titulos, e tambem para comparecerem a primeira assembléa dos credores na mencionada data, hora e lugar acima designados. E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente que será affixado no lugar do costume nesta cidade e publicado na imprensa na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Ponta Grossa, em 2 de dezembro de 1909. Eu Joaquim José de Camargo Junior. Escrivão que o escrevi. — Jeronymo Cabral Pereira do Amaral.

NOTICIARIO

Escola Polytechnica — O resultado dos exames hoje effectuados foi o seguinte:

Curso fundamental (regulamento de 1901) — 1ª cadeira, 1º anno (calculo) — Aprovados: plinamente, Flavio Torres Ribeiro de Castro, gráo 9, e Luiz de A. Portella, gráo 7; simplesmente, Edmundo Brandão Pirajá, gráo 3.

Houve um reprovado.

2ª cadeira do 2º anno (topographia) — Aprovados: simplesmente, Luciano Lobato Koeler, gráo 5; Dulcideo de Almeida Pereira, gráo 4; Sabino Mungeon, Ernan Bittencourt Cotrim e Abelardo Lima Cavalcanti, gráo 3.

Aula do 2º anno (desenho topographico) — Aprovados: com distincção, Reginaldo Marques Pardelho, gráo 10; plenamente, Hernani da Motta Mendes, gráo 8; Arthur Grenhalgh, gráo 8; Edgard de Souza Chermont, gráo 8; Raul de Caracás, gráo 7; João Gualberto Marques Porto, gráo 7; Carlos da Fonseca, gráo 7; João Pereira Pinto Galvão, gráo 6; e simplesmente, Edmundo Francis Amiral, gráo 5, e Renato Barrosso, gráo 5.

3ª cadeira do 3º anno (mineralogia e geologia) — Aprovados: com distincção, Feliciano Mendes de Moraes Filho, gráo 10; Octavio Alves Ribeiro da Cunha, gráo 10; plenamente, Mario Simões-Corrêa, gráo 9; Thomaz Cavalcanti Albuquerque de Gusmão gráo 7, e simplesmente, Agenor Carrilho da Fonseca e Silva, gráo 5.

Curso de engenharia civil (regulamento de 1911) — 4ª cadeira do 1º anno (economia politica) — Aprovados: plenamente, Fausto Lopes da Costa, gráo 9; José Pinto de Miranda Montenegro, gráo 9; Jorge Belmiro de Araujo Ferraz, gráo 8; Heitor Pamplona Pereira Pinto, gráo 7, e José Luiz Fernandes gráo 6.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje

Pelo *Saunders*, para Santa Lucia, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Sabid*, para Rosario, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Gaucho*, para Santos, Paraná e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6.

Pelo *Halle*, para Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Satellite*, para Victoria, Caravellas, Bahia, Penedo e Villa Nova, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Dalbora*, para Durban, recebendo impressos até às 7 horas da manhã e cartas para o exterior até às 8.

Pelo *Birdsward*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Amanhã :

Pelo *Cap Blanco*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 10 horas da manhã, cartas para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo *Goyaz*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até a véspera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã às 2 da tarde de hoje.

Santa Casa da Misericórdia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 4 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.096	626	1.722
Entraram.....	31	16	47
Sahiram.....	16	12	28
Falleceram.....	8	3	11
Existem.....	1.103	627	1.730

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 326 consultantes, para os quaes se aviaram 364 receitas.

Fizeram-se duas extracções de dentes, oito operações, 56 curativos, 16 applicações electro-therapicas e 22 applicações hydro-therapicas.

No dia 5:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.103	627	1.730
Entraram.....	23	16	39
Sahiram.....	28	12	40
Falleceram.....	4	2	6
Existem.....	1.094	629	1.723

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 729 consultantes, para os quaes se aviaram 897 receitas.

Fizeram-se 42 extracções de dentes, 10 obturações e 39 curativos.

No dia 6 :

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.094	629	1.723
Entraram.....	39	29	68
Sahiram.....	39	37	76
Falleceram.....	8	1	9
Existem.....	1.096	620	1.706

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.052 consultantes, para os quaes se aviaram 1.178 receitas.

Fizeram-se 40 extracções de dentes, 15 operações, 89 curativos, 1 applicação electro-therapica e 25 applicações hydro-therapicas.

No dia 7:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.086	620	1.706
Entraram.....	25	23	48
Sahiram.....	9	10	19
Falleceram.....	9	4	13
Existem.....	1.093	629	1.722

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 442 consultantes, para os quaes se aviaram 527 receitas.

Fizeram-se 19 extracções de dentes, 7 operações, 67 curativos e 14 applicações electro-therapicas.

Obituário Foram sepultadas, no dia de dezembro de 1909, 29 pessoas, sendo:

Nacionais.....	18
Estrangeiras.....	11
Do sexo masculino.....	16
Do sexo feminino.....	13
Maiores de 12 annos.....	22
Menores de 12 annos.....	7
Indigentes.....	8

— No dia 7, 41 pessoas, sendo:

Nacionais.....	31
Estrangeiras.....	10
Do sexo masculino.....	14
Do sexo feminino.....	27
Maiores de 12 annos.....	31
Menores de 12 annos.....	10
Indigentes.....	10

— No dia 8, 43 pessoas, sendo:

Nacionais.....	24
Estrangeiras.....	19
Do sexo masculino.....	31
Do sexo feminino.....	12
Maiores de 12 annos.....	26
Menores de 12 annos.....	17
Indigentes.....	21

Observatório do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 3 do dezembro de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	749.6	23.2	17.5	83	1.9	NNW	0.8	C. CK. KN	
4 h. m.....	749.1	22.6	17.5	83	3.3	NNW	0.8	C. CK. KN	
7 h. m.....	751.5	23.4	18.1	85	2.6	NW	1.0	CK. KN	
10 h. m.....	750.6	26.4	18.8	73	2.3	NNW	0.3	CK. C	
1 h. t.....	749.7	25.4	18.6	77	8.3	SSE	0.9	CK. C. K	
4 h. t.....	748.3	25.4	19.0	79	10.0	SSE	0.9	CK. C. SK	
7 h. t.....	749.2	27.2	17.7	66	5.3	SSE	0.5	C. N	
10 h. t.....	751.1	25.8	16.6	67	1.1	NNW	1.0	N. KN	
Médias.....	749.89	24.93	17.98	77.0	5.6		0.8		

Temperatura: maxima, ás 11 h. 1/2 m., 28.0; minima, ás 2 hs. 1/2 m., 18.5.—Evaporação em 24 horas, 2.6.—Ozone: ás 7 hs. m., 21 ás 7 hs. n. 2.—Horas de insolação, ás 7 hs. 52 m.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.^m a. l. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	39.2	22.3	—	Nublado	Mão	NNE	2	Chuva
Aracaju.....	762.75	26.2	30.5	24.8	22.81	Nublado	Incerto	NE	1	Chuviscos
S. Salvador.....	762.28	27.8	28.1	22.8	19.84	Quasi nublado	Sombrio	Calma	0	..
Ondina.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cactité.....	760.22	19.8	25.9	17.2	15.55	Nublado	Encoberto	ESE	2	..
Ilhéos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá.....	764.75	23.2	28.6	22.8	20.82	Nublado	Bom	N	2	..
Uberaba.....	759.99	25.4	28.5	21.1	18.65	Quasi limpo	Bom	NNE	2	..
Victoria.....	761.58	27.4	31.0	22.4	17.42	Quasi limpo	Bom	NE	5	Corôa solar
Barbacena.....	760.75	22.4	22.1	16.4	12.63	Limpo	Muito claro	NNE	3	..
Juiz de Fóra.....	762.53	23.0	27.6	18.0	16.23	Quasi limpo	Bom	NE	4	..
Capital (Rio).....	759.53	24.9	24.3	21.8	18.93	Meio nublado	Bom	NNE	1	..
Campinas.....	759.41	25.5	27.5	16.8	16.82	Quasi nublado	Bom	SE	1	..
S. Paulo.....	763.31	18.0	20.0	16.0	12.32	Nublado	Incerto	SE	2	Chuviscos
Santos.....	759.43	22.6	22.1	20.0	17.68	Quasi limpo	Bom	E	3	..
Guarapuava.....	757.41	21.2	21.8	10.5	16.65	Nublado	Encoberto	NW	4	..
Curityba.....	759.31	20.0	19.0	12.8	14.78	Nublado	Encoberto	NW	2	..
Paranaguá.....	759.08	21.5	21.5	19.2	17.33	Nublado	Encoberto	WNW	2	..
Florianopolis.....	757.95	22.0	21.5	18.7	16.16	Nublado	Incerto	N	4	Chuviscos
Posadas.....	760.00	20.0	31.0	10.0	15.73	Limpo	—	NE	2	..
Corrientes.....	759.03	20.0	25.0	18.0	15.73	Limpo	—	WNW	2	..
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	751.58	23.6	27.0	20.0	16.04	Nublado	Mão	N	6	Chuviscos
Porto Alegre.....	757.33	24.1	33.5	19.1	15.73	Nublado	Mão	NW	2	Chuviscos
Cordoba.....	758.50	23.0	26.0	10.3	7.83	Quasi limpo	—	NW	2	..
Bagé.....	757.57	21.1	23.5	18.5	10.88	Meio nublado	Incerto	N	5	..
Rio Grande.....	754.58	24.5	31.0	20.9	18.58	Quasi limpo	Bom	N	2	..
Mendoza.....	756.53	23.0	33.0	10.0	6.14	Meio nublado	—	NE	2	..
Rozario.....	760.66	21.0	29.0	10.0	7.92	Meio nublado	—	N	6	..
Montevideo.....	753.60	23.6	26.0	10.3	13.38	Meio nublado	—	NNE	1	Relampagos
Buenos Ayres.....	759.40	22.0	20.0	13.0	15.73	Limpo	—	NW	6	..

OCCURRENCIAS

Em Aracaju choveu desde 9 hs. da manhã de hontem.

Em Santos garouu no correr do dia de hontem.

Em Guarapuava choveu e chuveu no correr do dia de hontem. Chuva recolhida 20^m/100.

Em Curityba chuveu a intervallos, durante o dia de hontem.

Em Santa Maria trovejou na noite de hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Guarapuava com 10^o.5 e em Curityba com 12^o.8.

As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.530

Gustav Lahusen, domiciliado em Grabau, Holstein, Alemanha, apresenta a marca supra que consiste num quadro representando um campo com vacas e estabulos, servindo esta marca para distinguir: ovos, leite, manteiga, queijos, azeite e oleos alimenticios, gorduras e banhas alimenticias de fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1909. — Por procuração Buschmann & Comp. (Sobre uma estampilha de 300 réis) Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 1 de dezembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. Registrada sob o n. 2.530, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilha Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado está o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.531

Gustav Lahusen, domiciliado em Grabau, Holstein, Alemanha, apresenta a marca supra que consiste nas syllabas: «Gu-La», cuja marca serve para distinguir: ovos, leite, manteiga, queijos, azeite e oleos alimenticios, gorduras e banhas alimenticias de fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1909. — Por procuração Buschmann & Comp. (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 1 de dezembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.531, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1.º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado está o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.422

J. Lopes & Comp, estabelecidos no Becco do Rio n. 61, apresenta a inclusa marca, acima collada para distinguir os cigarros de sua fabricação: consistente de um rotulo rectangular, tendo á esquerda a figura de uma «Girafa», vendo-se por traz uns morros e tendo á frente um pé de fumo. Acha-se lateralmente, á direita, um quadro em branco para annuncios de reclame, ornado por palmas e bordaduras, emimado pela palavra «Girafa», nome característico. A referida marca será usada nos cigarros de sua fabricação, afim de bem distinguil-os, podendo variar de côres e dimensões. (Sobre uma estampilha de 300 réis.) Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1909. — *J. Lopes & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 11 de novembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.422, por despacho da sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 9 de dezembro de 1909:

Em ouro.... 137:478\$419
Em papel.... 211:163\$637 348:642\$056

Renda arrecadada de 1 a 9 de dezembro de 1909.... 2.104:107\$780

Em igual periodo de 1908.. 1.648:814\$562

Diferença a maior em 1909 455:293\$218

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 9 de dezembro de 1909

Consumo:

Fumo..... 4:125 500
Bebidas..... 7:84\$0 0
Phosphoros... 7:200\$100
Calçado..... 2:39 \$000
Perfumarias.. 525\$000
E. pharmaceuticas..... 950\$000
Vinagre..... 279\$200
Conservas.... 1:760\$ 00
Chapéos..... 1:780\$000
Tecidos..... 14:205\$000
Bengalas..... 60\$000
Registro..... 30\$000 41:153\$700

Renda de 1 a 8 de dezembro de 1909..... 250:278\$000

291:436\$700

Em igual periodo de 1908... 246:780\$500

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

FORNECIMENTO A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 14 de dezembro futuro, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, durante o anno de 1910, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1º

Carvão de pedra de New-Castle e Cardiff — preço por tonelada.

Grupo 2º

Farinha de trigo — preço de um sacco.

Grupo 3º

Café em grão e moido — preço de kilo.

Grupo 4º

Leite fresco de vacca — preço de litro.

Grupo 5º

Forrageas: alfafa, farello, fubá grosso e milho — preço de kilo.

Grupo 6º

Assucar branco, mascavo e branco grosso — preço de kilo.

Grupo 7º

Aves e ovos — frangos e galinhas — preço por unidade e duzia.

Grupo 8º

Pão, biscoitos, bolachas e rosas do barão — preço de kilo.

Grupo 9º

Carne fresca: de vacca, vitella, porco (carneiro) — preço de kilo.

Grupo 10º

Objectos de expediente e de escriptorio — preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 11º

Generos alimenticios — preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 12º

Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos — preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 13º

Material cirurgico — preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 14º

Utensilios e vasilhame — preço conforme a unidade constante da relação.

Condições

1ª, todos os artigos serão de primeira qualidade e só se aceitam propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes, os quaes as trarão com preço para todos os artigos no dia acima indicado, em enveloppes fechados e com a indicação do grupo;

2ª, as propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, sendo sómente uma estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos;

3ª, os proponentes apresentarão documentos em original, ou publica forma, do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, relativos ao pagamento do imposto de industrias e profissões e alvarás de licenças para o 2º semestre do exercicio corrente;

4ª, cada proponente depositará previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará sómente até á vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, ou apolices da divida publico, ao portador, para garantia de cada proposta;

5ª, dar-se-hão guias para deposito de garantia de propostas sómente aos negociantes que exhibirem carta de matriculados na Junta Commercial e documentos em publica forma ou em original, do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, provando ter pago impostos concernentes aos artigos que pretendem fornecer;

6ª, para cada grupo lavrar-se-ha, opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao de osito de 1:000\$, para os grupos 2º, 3º, 4º, 7º e 13º; de 3:000\$, para os 6º, 10º e 14º; de 5:000\$, para os 1º, 5º, 8º, 9º, 11º e 12º;

7ª, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 2 horas da tarde de 14 de dezembro futuro;

8ª, os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado, exigindo pagamento immediato, os artigos de que necessitarem para consumo, pelos preços de contractos.

9.ª fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, que por esta directoria for publicado, perderá o direito á caução;

10.ª, a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia anterior ao marcado para o recebimento e abertura das propostas. O concorrente que até aquelle dia não exhibir o documento comprovativo da caução no Thesouro Nacional, não será chamado no dia do recebimento de propostas;

11.ª os generos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir á Ilha Grande;

12.ª as propostas que contiverem preços superiores aos correntes no mercado poderão deixar de ser tomadas em consideração;

13.ª o fornecimento para o grupo 9.ª — Carne fresca — será somente de gado abatido no matadouro publico de Santa Cruz;

14.ª as propostas para o fornecimento do grupo 10.ª deverão ser acompanhadas de amostras de todos os artigos constantes da relação;

15.ª os contratantes ficarão obrigados a pagar a importancia do preço dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 50 % sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado;

16.ª os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverte á Fazenda Nacional;

17.ª para fornecimento de farinha de trigo, poder-se-hão habilitar os commerciantes que tenham pago impostos relativos á padaria e para os grupos café e assucar os que o tiverem para generos alimenticios de 1.ª ou 2.ª classes ou vinhos por grosso, etc.

Directoria de Contabilidade, 23 de novembro de 1909. — O director geral, J. C. de Souza Bordini.

DIRECTORIA DO INTERIOR

De ordem do Sr. ministro, declaro que se acha aberta, na Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, a inscripção para o concurso ao provimento do lugar de alienista-adjunto das Colonias de Alienados, conforme o disposto nos arts. 16 a 19 do regulamento anexo ao decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904.

A inscripção, que deverá encerrar-se no dia 4 de fevereiro proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e forem graduados por qualquer das Faculdades de Medicina da Republica, ou que, tendo-o sido por escola estrangeira, se houverem habilitado perante alguma das nações, apresentando uns e outros seus diplomas devidamente legalizados.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procurador. As provas do concurso serão: pratica oral e escrita e versarão sobre as materias da cadeira de clinica psiquiatrica e moléstias nervosas das faculdades de medicina, havendo arguição a respeito das duas ultimas provas, feita pelos membros da commissão examinadora.

Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 4 de novembro de 1909. — O director geral, Candido A. C. da Rosa.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da Escola, faço publico para conhecimento dos interessados que, amanhã, sexta-feira, 10 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes Srs:

CURSO FUNDAMENTAL

1.ª cadeira do 1.º anno (Cálculo)

Arthur Henock dos Reis.
Jayme Leal Costa.
Mauricio Campos Rodrigues de Souza.
Gualter de Macedo Soares.

Turma suplementar

Tulio Furtado Mendonça Paes Leme.
Ernesto Lopes da Fonseca Costa.
Luciano de Souza Fragozo.
João Alves Borges Junior.

2.ª cadeira do 2.º anno (Topographia)

Vicente de Oliveira Xavier Cardoso.
Arthur Cesar de Andrade Junior.
Augusto Paranhos Fontenelle.
Luiz Cordeiro.
Raul de Caracas.

Turma suplementar

Reginaldo Marques Pardelho.
João Pereira Pinto Galvão.
Carlos da Fonseca.
Edmundo Franca Amaral.

Aula do 2.º anno (Desenho topographico)

Luciano Lobato Koeler.
Edgard Werneck Furquim de Almeida.
Sabino Mangeon.

3.ª cadeira do 3.º anno (Mineralogia e Geologia)

Eduardo Parisot.
Antonio Alvares Barata.
José Antonio Veiga Pedreira.
Jayme de Castro Barbosa.
Heitor Freire de Carvalho.

Aula do 3.º anno (Desenho de cartas geodesicas)

Abel Peixoto Meira.
Gastão Rangel.
Alvaro da Cunha e Mello.
Fernando de Abreu Coutinho.
George Malcher Lümner.

Turma suplementar

Thomaz Cavalcanti Albuquerque de Gusmão.
Agenor Carrilho da Fonseca e Silva.
Feliciano Mendes de Moraes Filho.
Octavio Alves Ribeiro da Cunha.
Mario Simões Corrêa.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

(Regulamento de 1901)

Aula do 1.º anno (Desenho de Estradas)

Octavio Moreira Penna.
Anthero de Castro Soares.
Luiz Figueredo de Medeiros.
André Machado de Azevedo.
Ismael Coelho de Souza.
José Luiz Fernandes.
Heitor Pamplona Pereira Pinto.
Fausto Lopes da Costa.
Eduardo Pompeia de Vasconcellos.
Jorge Belmiro de Araujo Ferraz.
José Pinto de Miranda Montenegro.

2.ª cadeira do 2.º anno (Portos de mar)

Mathias Gonsalves de Oliveira Roxo.
Gastão de Carvalho.
Augusto Hor-Meyll Alvares.
Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909. — João Cancio Povoas, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, cujos legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua D. Manoel n. 30, dia 13 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde;
Travessa do Paço n. 22, dia 13 do corrente á 1 hora da tarde;
Travessa do Paço n. 26, dia 13 do corrente á 1 1/2 horas da tarde;
Rua D. Manoel n. 23, dia 15 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde;
Rua D. Manoel n. 25, dia 15 do corrente á 1 hora da tarde;
Rua D. Manoel n. 27, dia 15 do corrente á 1 1/2 horas da tarde;
Rua D. Manoel n. 29, dia 29 do corrente ás 2 horas da tarde;
Rua do Cotovello n. 54, dia 17 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde;
Rua do Cotovello n. 77, dia 17 do corrente á 1 hora da tarde;
Rua do Cotovello n. 82, dia 17 do corrente á 1 1/2 horas da tarde;
Rua do Cotovello n. 57, dia 17 do corrente ás 2 horas da tarde;
Rua 13 de Maio n. 31, dia 17 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;
La leira do Castello n. 32 (casinhas ns. VII e VIII), dia 20 do corrente ao meio dia;
Ladeira do Castello n. 32 (casinhas ns. I e 3), dia 20 do corrente ás 12 1/4 horas da tarde;
Ladeira do Castello n. 36 (casinhas ns. I e 2), dia 20 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde;
Ladeira do Castello n. 36, (casinha n. 3), dia 20 do corrente ás 2 3/4 horas da tarde;
Ladeira do Castello n. 36 (casinha de lado esquerdo), dia 20 do corrente á 1 hora da tarde;
Ladeira do Castello n. 46, dia 20 do corrente á 1 1/4 da tarde;
Rua da Misericordia n. 31, dia 20 do corrente á 1 1/2 horas da tarde;
Rua da Misericordia n. 45, dia 20 do corrente ás 2 horas da tarde;
Rua da Misericordia n. 75, dia 20 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 10 de dezembro de 1909. — O secretario, J. Pedrosa

Corpo de bombeiros

CONCURRENCIA DE DIVERSOS ARTIGOS

De ordem do Sr. Coronel commandante faço publico que, no dia 16 do corrente, ao meio dia, serão recebidas e abertas, nesta secretaria, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1910, de diversos artigos de ferragens, ferros, ferramenta, metaes, pintura, couros e artigos para correios, oleos e lubrificantes, madeiras e materiaes, fardamento e jaquetas de panno azul ferrete, fardamentos de brim pardo e de algodão mesclado, camisas de morim e de flax.

nella, calças de brim branco, gravatas de seda preta, meias, lenços e seroulas de algodão, cápacetes de couro da Rússia com emblemas de metal, botinas de bezerro e capim verde.

As amostras acham-se na arrecadação geral á disposição dos Srs. proponentes e os impressos nesta secretaria, onde serão dadas todas as informações, quer relativas ás condições do fornecimento, quer sobre as amostras, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

As propostas sobre os jaquetões e fardamentos de panno azul ferrete, brim pardo e algodão mesclado deverão ser acompanhadas das respectivas amostras fechadas em envelopes e marcadas. Cada uma dessas amostras deverá ter, pelo menos: 0,20x0,20

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata e em carta fechada, sem emendas nem rasuras, estampilhadas (as 1ª vias) e assignadas pelo proponente ou seu procurador, acompanhadas das respectivas procurações devidamente legalizadas. Só será tomada em consideração a proposta daquelle que, até a vespéra do dia marcado para a concorrência, tiver se habilitado perante o commando, juntando, em requerimento que lhe dirigir, documentos em que prove negociar nos artigos a que pretende concorrer e ter satisfeito á Fazenda Nacional o imposto de industria e profissões relativo ao ultimo semestre vencido, e á Municipalidade o alvará de licença para negociar, declarando, além disso, ter examinado as amostras existentes na arrecadação geral. Deve juntar ainda o recibo da contadoria do Corpo, demonstrando ter depositado a quantia de 400\$ para garantia da assignatura do contracto, a qual reverterá em favor dos cofres publicos se o proponente, no caso de ser acceito, deixar de assignar até tres dias depois de notificado para esse fim. O proponente que tiver contracto com o Corpo no corrente semestre ficará isento de novo depósito em garantia da assignatura de seu contracto, devendo, entretanto, apresentar o recibo da caução já existente.

Por occasião da assignatura do contracto, o fornecedor depositará, na contadoria do Corpo, a importância equivalente a 20% do fornecimento provavel de um mez, não devendo, porém, essa importância ser inferior a quatrocentos mil réis (400\$000).

Secretaria, de dezembro de 1909. — *Alfêres Ormindo Rocha*, secretario.

Polícia do Districto Federal

A Polícia do Districto Federal precisa contractar fornecimento de alimentos áo de presos, recolhidos ao depósito da Polícia, e de capim para o sustento dos animais ao serviço dos carros da Casa de Detenção, durante o primeiro semestre do anno vindouro.

Quem quizer encarregar-se desses fornecimentos deve, no dia 16 do corrente, ao meio dia, apresentar suas propostas, em cartas fechadas, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço das unidades por extenso e em algarismos, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparecendo, porém, nesta repartição até a vespéra daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concorrência, informando-se, além d'sso, das condições do contracto a ser effectuado, depositando na thesouraria da Polícia a quantia de 200\$ para garantia, não só da assignatura do contracto mas tambem da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída quando terminar o prazo do con-

tracto e que ella reverterá em beneficio da Fazenda Nacional si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto ou si for elle rescindido por faltas repetidamente commettidas, durante o fornecimento.

Secretaria da Polícia do Districto Federal, 7 de dezembro de 1909. — O Secretario, *Damaso P. Gomes*.

A SECRETARIA DE POLICIA DO DISTRITO FEDERAL PRECISA CONTRACTAR PARA O SERVIÇO DA GUARDA CIVIL, DURANTE O ANNO DE 1910

Grupo A

Tunica de panno azul ferrete; calça idem, ídem; capote idem, ídem, bonet com emblema e numero; gravata de seda preta; luvas brancas de fio de Escossia; tunica de brim pardo; calça idem, ídem, calça de brim branco de linho superior; calça de brim branco de linho e algodão; capa de brim branco para bonet; capa de oleado para bonet; polainas de brim branco; tunica de brim branco para fiseas; bonet para fiseas com emblema bordado, e armação de couro para bonet.

Grupo B

Botinas de pellica preta e de couro tambem preto, e de bezerro.

Quem quizer concorrer a esses fornecimentos deve, a 16 do corrente, ao meio dia, apresentar suas propostas em carta fechada, devidamente selladas, com os preços dos artigos (unidades ou pares) por extenso e em algarismos, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

Os pretendentes ao fornecimento de fardamento não poderão concorrer ao de calçado e vice-versa, devendo os de ambos os grupos, até a vespéra daquelle dia, habilitar-se para essas concorrências, por meio de requerimentos, instruidos de documentos, com que protem ser negociantes matriculados e estar quites dos impostos da respectiva casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido.

Cada concorrente depositará nos cofres da Polícia, para garantia da assignatura do respectivo contracto: o do fornecimento de fardamento a quantia de 3:000\$ e o do de calçado de 1:000\$, que reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, se os proponentes acceitos não comparecerem para effectuar aquelle acto.

Além de outras informações, que serão ministradas aos interessados, se lhes previne desde já de que, no almoxarifado da corporação existem amostras de todos os artigos mencionados, devendo, portanto, os concorrentes, uma vez inteirados da qualidade dos mesmos artigos, propor unicamente a venda de similares, sendo recusada a proposta que não estiver nestas condições. A roupa será feita sob medida e entregue no prazo maximo de dez dias, sob pena de multa de 10\$, por dia, excedido daquelle prazo.

Quanto ao pagamento terá logar na thesouraria desta repartição, mediante dedução, previamente feita, da quinta parte dos vencimentos liquidados de cada guarda, desconto esse que será dividido em cinco parts iguaes, quatro das quaes se destinão ao fornecedor de fardamento e a restante ao de calçado.

Os proponentes acceitos depositarão na referida thesouraria: o do grupo A, a quantia de 15:000\$ e o do grupo B, a 3:000\$, em moeda corrente, para garantia da fiel execução dos respectivos contractos, as quaes, no caso de rescisão dos mesmos, reverterão, tambem, em beneficio do erario publico.

Os contractantes ficam obrigados, igualmente, a continuar os fornecimentos, pelos preços dos seus contractos, quando terminar o prazo destes, até que sejam contractados fornecimentos para o novo exercicio.

No caso de serem preferidos outros fornecedores que não os actuaes, as suas contas só começarão a ser pagas, depois de saldados as dividas anteriormente contrahidas.

Outrosim, previne-se de que fica ao livre arbitrio do chefe de policia a exclusão da concorrência do proponente que, em virtude de prova colhida, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria de Polícia do Districto Federal, 7 de dezembro de 1909. — O secretario, *Damaso de Proença Gomes*.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE TERCEIROS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. Dr. presidente da commissão, faço sciante aos interessados que, amanhã, sexta-feira, 10 do corrente, ao meio dia, serão chamados a exame oral, de contabilidade publica todos os candidatos inscriptos:

1. Bacharel Amaro da Silveira.
2. Antonio V. de Moraes Jardim.
3. Christiano Augusto Franco.
4. Emilio Carlos Jourdan.
5. Ernesto M da Jacy.
6. Bacharel Eurico Franco Ribeiro.
7. Henrique Lopes Valla.
8. José da Rocha Gomes.
9. José V. de Rezende e Silva.
10. Ramon Benito Alencar.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909. — O secretario do concurso, *Cícero Freire*.

Caixa de Amortização

Faço publico, em virtude de resolução tomada pela Junta Administrativa em sessão de 23 do corrente mez, que fica prorrogado até 30 de junho de 1910 o prazo para o recolhimento sem desconto das notas do Thesouro Federal dos valores de 5\$000 das 8ª, 9ª e 10ª estampas, de 10\$ das 8ª e 9ª, estampas, de 200\$ da 10ª estampa, e de 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$ fabricadas na Inglaterra (de que tratam os editaes de 1 de março e 20 de abril ultimos) começando, dali em diante, a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1883, a que se refere o art. 25 do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907. (2% nos tres primeiros mezes, 4% nos outros tres mezes, 6% nos tres mezes seguintes, 8% nos outros tres mezes, 10% no primeiro mez que se seguir e mais 5% mensaes dali em diante.)

Outrosim, faço publico que as notas de 1\$ da 6ª estampa, de 2\$ das 6ª, a 7ª e 8ª estampas, e as dos mesmos valores de 1\$ e 2\$, fabricadas na Inglaterra, sejam trocadas por moedas do prate, sem limite de prazo.

Caixa de Amortização, 25 de novembro de 1909. — O inspector, *M. C. de Lencx*.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que, á 1 hora da tarde do dia 11 de dezembro proximo futuro, serão recebidas nesta Repartição propostas para o fornecimento de artigos de expediente e objectos de consumo, durante o 1º semestre de 1910.

Os impressos para as respectivas propostas indicam os artigos, cujas amostras devem ser apresentadas, e ficam á disposição dos interessados, a partir do dia 6 do referido mez.

Os concurrentes deverão comparecer nesta Repartição, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação dos preços dos objectos, devendo exhibir, no acto da entrega das propostas, o recibo do deposito de 300\$, previamente feito na Thescuraria desta Repartição, e os documentos provando estarem quites dos impostos municipaes e federaes.

A directoria reserva-se o direito de aceitar na totalidade ou em parte os artigos das propostas.

Casa da Moeda, 29 do novembro de 1909.
— Raymundo Joaquim do Lago, contador.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, neste, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda:

Armazem n. 10—Lozango CF—RC: 3 caixas ns. 5.380/81 e 5.384, vindas de Bremen, no vapor allemão *Crefeld*, descarregadas em 13 de abril de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lozango CF—RC: 1 engradado n. 5.385, da mesma procedencia e vapor, descarregado em 15 de abril de 1909, ao mesmo consignatario.

Lozango CF—RC: 1 amarrado n. 5.384, da mesma procedencia e vapor, descarregado em 14 de abril de 1909, ao mesmo consignatario.

MRPS: 1 dito sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Manoel Rodrigues Pinheiro & Sobrinho.

Lozango L: 1 caixa n. 1.108, vinda de Southampton, no vapor inglez *Avon*, descarregada em 19 de abril de 1909, consignada a Leuzinger & Comp.

Lozango L: 4 ditos ns. 1.107 e 1.110/1.112, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 23 de abril de 1909, ao mesmo consignatario.

W. J. Clelland: 1 encapado sem numero, da mesma procedencia e vapor, descarregado em 19 de abril de 1909, consignado a W. J. Clelland.

PMC—EF: 1 caixa n. 1, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 22 de abril de 1909, consignada a Pinto Monteiro & Comp.

Circulo A: 2 ditos n. 161/176, vindas de Bremen, no vapor allemão *Erlangen*, descarregadas em 30 de abril de 1909, consignadas á ordem.

FEC: 1 dita n. 399.351, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Müller & Comp.

RLP: 1 dita n. 13.630, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada á ordem.

CA: 1 dita n. 7.179, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 28 de abril de 1909, consignada á Companhia Agricola de Campos.

Armazem n. 8—AR: 1 caixa n. 7, vinda de Liverpool pelo vapor inglez *Orissa*, descar-

regada em 28 de abril de 1909, consignada a Joseph Bauer.

Portella: 1 dita n. 321, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Costa Pereira & Comp.

GD—SC: 2 ditos ns. 932/33, da mesma procedencia e vapor, descarregados em 29 de abril de 1909, consignados á viuva Bento & Comp.

SC: 2 ditos ns. 42/43, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Serra & Comp.

Armazem n. 1—LC: 2 ditos sem numero, vindas do Havre pelo vapor allemão *Ouessant*, descarregadas em 26 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Sem marca: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga. Ignora-se o consignatario.

CTC: 2 ditos sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Carlos Taveira & Comp.

JFC: 1 dito da mesma procedencia e vapor descarregado em 27 de abril de 1909. Ignora-se o consignatario.

Losango—Prefeitura JM: 3 caixas sem numero, vindas de New-York pelo vapor inglez *Castorina Prince*, descarregadas em 30 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Estrada de Ferro Bananal: 4 ditos, 3 sem numero e uma n. 1, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a Amendres & Comp.

B: 11 fardos do Porto, vindos no vapor portuguez *Felisberto*, descarregados em 1 de março de 1909, consignados á ordem.

Bartolo Stanz: 1 caixa sem numero, vinda de Genova pelo vapor italiano *Chili*, descarregada em 17 de março de 1909. Ignora-se o consignatario.

CFC: 1 dita n. 555, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada á ordem.

Domingos Cavarine: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga. Ignora-se o consignatario.

ZC: 3 amarrados sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Zuiane Constantine Cristofom.

Triangulo BJ: 5 caixas ns. 207, 209/106 217/18, vindas de Genova no vapor italiano, *Chili*, descarregadas em 18 de março de 1909, consignadas á ordem.

GC—Porto Alegre: 1 caixa n. 2, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Giulio Contrues.

ZC: 4 amarrados da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Zuiane Constantine Cristofom.

CFC: 16 caixas ns. 542/50, 551/55, 557/3, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 19 de março de 1909, consignadas á ordem.

CFC: 10 caixas ns. 594/95, 2.902, 2.905, 2.909/13, 3.127, vindas do Havre no vapor francez *Amiral R. Grumolez*, descarregadas em 23 de março de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Espeelho Fiel—Moura Silva: 3 caixas ns. 5.756/58, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a Moreira Silva.

CBC: 1 caixa sem numero, vinda do Rio da Prata no vapor francez *Malte*, descarregada em 26 de março de 1909. Ignora-se o consignatario.

Triangulo GTO-6.470: 9 fardos ns. 1 a 9, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Ypiranga*, descarregados em 27 de março de 1909, consignados á ordem.

FGE: 2 caixas ns. 1.228/29, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 31 de março de 1909, consignadas a Alberto Klotz-brucke.

CAC: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a C. Abranches & Comp.

FCC: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Freitas Couto & Comp.

MJC: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado á Macedo Junior & Comp.

Bento Souza C.: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga. Ignora-se o consignatario.

Armazem n. 9—AI: 2 barris sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglez *Thespi*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignados a Antunes & Irmão.

CTC: 3 barris sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Thomé & Comp.: 2 barris sem numero, procedentes de Liverpool, no vapor inglez *Thespi*, descarregados em abril de 1909, consignados a Thomé & Comp.

Traço Vermelho: 1 volume de ferro idem, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado á ordem.

TBC: 1 barril idem, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Teixeira Borges & Comp.

RJC: 1 caixa n. 2.837, procedente de Liverpool, no vapor inglez *Terence*, descarregada em 7 de abril de 1909, consignada a J. Ramos & Comp.

JRC: 1 dita n. 33, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 10 de abril de 1909, consignada á ordem.

JLS: 1 barril sem numero, da mesma procedencia e vapor, descarregado em 12 de abril de 1909, consignado a Francisco de Oliveira Ramalho.

CFC—B: 43 caixas ns. 205 a 247, procedentes Nova York, no vapor inglez *Voltaire*, descarregadas em 13 e 17 de abril de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

JBO: 1 dita n. 5, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 17 de abril de 1909, consignada á ordem.

GBS: 1 dita n. 3, procedente de Liverpool, no vapor inglez *Cervantes*, descarregada em 20 de abril de 1909, consignada a Christovão Fernandes & Comp.

Losango—CF—C: 79 caixas sem numero, da mesma procedencia, vapor e consignatario.

CF: 2 ditos ns. 1.208 e 1.209, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Losango—CF—C: 2 ditos ns. 1.144 e 1.145, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario.

CF: 1 barrica n. 1.007, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 26 de abril de 1909, ao mesmo consignatario.

Triangulo—BDC: 45 caixas sem numero, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 27 de abril de 1909, consignadas á ordem.

Honorio—Porto Alegre: 1 dita n. 18, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 27 de abril de 1909. Ignora-se o consignatario.

AVC: 3 ditos ns. 9.036, 9.037 e 9.039, procedentes de Liverpool, no vapor inglez *Titian*, descarregadas em 28 de abril de 1909, consignadas a A. Vaz & Comp.

Cruzeta—CF—C: 2 barricas ns. 63 e 64, vindas de Liverpool no vapor inglez *Titian*, descarregadas em 23 de abril de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1909.—O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Ministerio da Marinha**Inspectoria de Engenharia Naval****CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE METALLICA COM TRANSPORTADOR, ENTRE A ILHA DAS COBRAS E O ARSENAL DE MARINHA**

De ordem do Sr. contra almirante inspector de engenharia naval, faço publico que, em cumprimento á resolução do Sr. ministro da Marinha, serão recebidas e abertas nesta inspectoria, no dia 10 de janeiro proximo, propostas para a construção de uma ponte metallica com transportador no canal entre a ilha das Cobras e o actual Arsenal de Marinha, de accordo com as bases abaixo declaradas, organizadas pela secção de obras hydraulicas na mesma inspectoria.

Como elemento de informação para o estudo do projecto, fica nesta inspectoria á disposição dos Srs. proponentes um plano com o ante projecto da referida ponte.

I. Descrição da obra

1.º A ponte será do systema Arnodin, denominada ponte suspensa a contrapesos e articulações, de dilatação livre e com aparelho transportador movido por cabo funicular a tracção electrica, de accordo com o desenho junto, ou segundo o typo da ponte suspensa do Runcorn, no Mersey, tambem a dilatação livre, mas sem contrapesos e com o estrado sustentado por cabos parabolicos de alta resistencia, a torções alternativas segundo o processo Arnodin, de que é este typo uma variante.

2.º Terá 8 metros de largura e 170 metros de vão livre entre os eixos das torres que supportam o respectivo estrado, o qual será prolongado do lado da ilha das Cobras por um viaducto metallico, do nivel com a soleira do portão que dá ingresso para os estabelecimentos situados na parte alta da mesma ilha.

3.º O estrado, ou passarela por cima, destina-se exclusivamente ao trafego do pessoal; o transportador, ao movimento do pessoal e do material nas passagens por baixo, no nivel dos eixos de embarque.

4.º As comunicações com a parte superior da ponte serão feitas por meio de um elevador electrico estabelecido junto á torre do lado do actual Arsenal de Marinha, além das escadas que deve haver em ambos os lados de cada uma das torres.

5.º A corrente electrica para o funcionamento desse elevador, bem como do quadro de rolamento do transportador, será fornecida pela usina da ilha das Cobras.

6.º As sondagens praticadas no terrapleno dos actuaes eixos sobre eurocamento, de um e outro lado do canal, na direcção do eixo do projecto, mostram que o solo resistente é de formação granitica e se acha a profundidades variaveis de 0m,90 a 7m,20 inscriptas nos respectivos perfis.

Tal é a natureza do terreno onde teem de ser enraizadas as fundações das torres e os massicos de amarração dos cabos de reacção.

7.º As peças de ancoragem destes cabos, previamente pintadas de alcatrão, serão completamente embutidas na rocha ou nos respectivos massicos de concreto, ao abrigo da ferrugem e sem nenhuma camara de inspecção.

8.º O estrado, de estrutura metallica, com calçada de concreto de cimento, asphaltada e revestida de madeira, será munido de guardas ou parapetos fechando os lados e a extremidade da ponte que enfrenta com o morro de S. Bento.

9.º Por baixo do estrado mover-se-ha o quadro de rolamento accionado por motor reversivel, mas tambem munido de meca-

nismo que permita operar o movimento a mão no caso em que falte a electricidade.

Possuirá tambem freios magneticos dispostos para agir simultaneamente sobre os trilhos e sobre as rodas; e todos estes movimentos serão governados de dentro do transportador.

10. Terá este duas camaras cobertas para 50 passageiros de 1.ª classe e 350 de 2.ª classe, dispondo-se estes compartimentos da maneira a haver espaço para o transporte de materiaes, prevista em todo caso a sobrecarga util total de 32 1/2 toneladas metricas, em serviço normal.

II. Ponte sem viaducto

Deverão ser tambem apresentadas propostas para a construção de uma ponte nas condições indicadas, porém sem o viaducto a que se refere o n.º 2 do titulo anterior.

Nestas propostas deverá ser contemplada a instalação de mais um elevador electrico do lado da ilha das Cobras.

III. Bases e elementos de calculos

A estabilidade da ponte será assegurada, de um lado, sob a acção das cargas permanentes resultantes do peso exacto do material empregado e das cargas moveis e estatica a que poderá ser sujeita nas passagens por cima; do outro lado, sob a acção da carga roante do transportador.

Este estudo obedecerá ás seguintes prescripções:

1.º Para a determinação do maximum de compressão na base das torres o na vigas do estrado considerar-se-ha o vento actuando transversalmente, com a pressão de 270 k. por metro superficial, estando o transportador parado e de 150 k. si em movimento e com a respectiva sobrecarga;

2.º As dimensões das peças metallicas serão calculadas com um factor de segurança não inferior a 1/4 de sua resistencia absoluta;

3.º Os fios de aço doce de que serão formados os cabos de suspensão, serão de resistencia absoluta não inferior a 84 k. por millimetro quadrado;

4.º O aço forjado empregado nas peças de tracção na suspensão terá resistencia superior a 56 k. por millimetro quadrado, com alongamento superior a 18 %: o trabalho maximo desse material não poderá exceder de 12 k. por millimetro quadrado e o das vigas porta-trilhos de 5 k. por millimetro quadrado.

5.º Os elementos componentes da estrutura do estrado e das torres da ponte serão de aço doce com resistencia não inferior a 42 k. por millimetro quadrado, alongamento minimo de 22 % e o trabalho maximo de 10 k. por millimetro quadrado, deduzidos os orificios dos rebites e cavilhas nas peças que trabalharem por tracção;

6.º As peças de ferro offerecerão a resistencia de 33 k. por millimetro quadrado e não trabalharão com mais de 6 k. por millimetro quadrado;

7.º O ferro fundido só será empregado nas peças sujeitas a compressão e o seu trabalho maximo não excederá de 5 k. por millimetro quadrado;

8.º Estes coefficients de trabalho maximo só poderão ser atingidos em casos raros e excepçoes de violentos furacões ou sob a acção das cargas de prova e serão reduzidos para as peças sujeitas a um trabalho permanente ou muito frequente, em proporção da fadiga que lhes póde provir de função particular.

IV. Cdes

Os elementos de calculo para a construção do pequeno trecho de eixos em frente ás fundações das torres, são:

	Kilos
Sobrecarga, por metro quadrado...	800
Peso do metro cubico de areia ou terra de boa qualidade.....	1.600
Idem, idem, de empedramento....	2.100
Idem, idem, de agua.....	1.000
Idem, idem, de vasa fiada.....	1.520
Idem, idem, de compacta.....	1.700
Idem, idem, de alvenaria de pedra ou concreto.....	2.300
Idem, idem, de pedra.....	2.693
Angulo de talude natural do aterro.	35°-40°
Idem, idem do empedramento....	45°
Maximo de compressão na base das muralhas, por centimetro quadrado.....	
Coefficiente de estabilidade de rotação.....	1,8

Os calculos serão feitos nas seguintes hypothoses:

- a) actuar a sobrecarga, uniformemente distribuida na base do prisma de maior empuxo;
- b) actuar sobre o terrapleno e a muralha.

V. Provas de carga

As provas de aceitação da ponte consistirão no seguinte:

1.º Submeter o transportador a sobrecargas successivas e progressivas até ao maximo de 140 toneladas metricas para o conjunto do peo viajor, verificando-se, por meio de cabos testemunhas e de aparelhos registradores si as flechas e o trabalho maximo dos diferentes órgãos das pontes e nas diversas posições do aparelho do transporte concordam com os calculos em que se basearam os projectos e si nenhuma deformação permanente se constata;

2.º Submeter o estrado da ponte á acção de sobrecargas successivas constituidas por peso vivo ou morto, uniformemente distribuido de 500 kilos por metro superficial:

- a) em metade da ponte;
- b) em toda a sua extensão;

3.º Determinar a amplitude e o periodo do movimento vibratorio da superestrutura metallica produzida pela passagem de grupos de homens a passo cadenciado, afim de que se conheçam as condições em que o trafego possa assim ser feito com segurança.

VI. Condições gerais

Os projectos serão acompanhados de memoria justificativa indicando os methodos de serviço, processos de construção, natureza, composição e resistencia dos materiaes que tenham de ser empregados nas obras acima enumeradas, bem como das tarifas com que foram organizados os preços em globo de cada uma das referidas obras e de todos os desenhos necessarios á completa elucidação dos respectivos planos.

O Governo teria o direito de designar os fiscaes do referido trabalho.

Para garantia do contracto, cada proponente fará acompanhar sua proposta de um documento de deposito da quantia de 5.000\$, feito na Pagadoria de Marinha em titulo da divida publica nacional ou em moeda corrente, caso este em que não vencerá juros.

Esta caução revertirá em favor da União, si o proponente preferido deixar de assignar o contracto de accordo com este edital e com sua proposta, no prazo de 30 dias, con-

tados da publicação no *Diário Official* do despacho aceitando a mesma proposta.

A referida caução será elevada a 50:000\$, pelo proponente preferido, para garantia da execução do contracto, de accordo com o que a respeito fôr estabelecido nas respectivas clausulas.

O documento de deposito, feito nas condições mencionadas, será apresentado antes da assignatura do contracto e ficará archivado.

As propostas cujos apresentantes não forem julgados idoneos, não serão aceitas.

As condições de preferencia serão, além do merecimento tecnico do projecto, o preço e o prazo para a execução da obra.

O Governo terá o direito de annullar a presente concorrência, si nenhuma das propostas apresentadas fôr por elle julgada aceitavel, sem que desse acto resulte para os proponentes direito a reclamação ou indemnização de qualquer especie.

Inspectoria de Engenharia Naval, 6 de dezembro de 1909. — *Albino da Silva Maia*, capitão de corveta adjuncto.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 23

Alteração provisor a no caracter da luz do pharol de Naufragados, no Estado de Santa Catharina

De ordem do Sr. almirante Superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que, por motivo de precisar de reparos o aparelho de rotação do pharol de Naufragados, exhibirá, o mesmo, uma luz branca fixa.

Novo aviso indicará o restabelecimento do caracter de luz.

Directoria de Pharões, 8 de dezembro de 1909. — *Carlos Pereira Lima*, capitão de fragata director.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do mar e guerra, capitão do porto e sub-inspector de portos e costas, ficam de hoje em diante, marcados os ancoradouros: de navios de vela ao N. do alinhamento da ilha das Enxadas com a de Santa Barbara, respeitando as boias das agulhas; os vapores nacionaes, ao S. da linha da ilha de Santa Barbara com a ilha das Enxadas, não podendo as embarcações do commercio permanecerem no ancoradouro dos navios de guerra ao S. da ilha das Enxadas que vem a ser o espaço formado a W. pelo limite do Arsenal de Marinha com a Prainha e parte W. da ilha das Enxadas e a E. ponta de Moçambique (ilha das Cobras) com a parte E. da ilha das Enxadas; os navios estrangeiros que conduzirem passageiros deverão ancorar a E. das Feiticeiras e no espaço comprehendido entre as Feiticeiras e ilha Fiscal; os de carga ao N. da ilha das Enxadas e Feiticeiras; os pontões, embarcações vasiaas e navios em concertos, nas proximidades da ilha dos Ferreiros (Ponta do Cajú) e as que conduzirem inflammaveis e explosivos entre Villegaignon e Lage.

Os navios do commercio quer de passageiros, quer de carga não poderão ancorar no fundeadouro dos navios de guerra (Poço).

Fica marcado o prazo de 15 dias, para o cumprimento deste edital, afim de ter tempo para que as diversas embarcações ancoradas fora do logar marcado, possam mudar convenientemente de ancoradouro.

Secretaria da Capitania do Porto da Capital e Estado do Rio de Janeiro, em 8 de dezembro de 1909. — *José A. Airoza*, Secretário.

Ministerio da Guerra

14º districto—Engenho Velho

De ordem do Sr. general presidente desta junta, publico, para conhecimento dos interessados, a relação em seguida mencionada dos alistados nesta junta no anno de 1909, na forma do regulamento de 8 de maio de 1908; e estando concluidos os trabalhos da mesma este anno, sem nenhuma reclamação dos interessados, foram elles remettidos a Junta de Revisão e Sorteio, a qual devem ser endereçadas quaesquer reclamações a respeito.

Esta junta não isentou nem excluiu ninguém do serviço militar pelos motivos previstos nos arts. 95 e 136 do precitado regulamento.

Eis a relação dos cidadãos alistados:

1. Agenor da Silveira Marques.
2. José Vieira Bueno.
3. Carlos As is Travassos.
4. Joaquim Ferreira da Silva Pinto.
5. Manoel do Carmo Oliveira.
6. José Ribeiro da Costa.
7. João de Oliveira Guimarães.
8. Edgard Pereira de Cerqueira.
9. Eugenio Mario de Magalhães.
10. João Espinheira.
11. Eulalio Simões da Costa.
12. Francisco de Paula Sucena.
13. Hortencio Eugenio de Miranda.
14. Horacio da Costa Teixeira.
15. Antonio Cassiano de Souza.
16. Idelfonso de Azevedo Alves.
17. Luiz do Carmo Leitão.
18. Oscar Baptista Sampaio.
19. Joaquim Montenegro.
20. Evatisto da Costa Trindade.
21. Leopoldo Alberto de Oliveira.]
22. João de Sá Valle.
23. Manoel Duarte da Silveira.
24. Adalberto Carvalho Filho.
25. Alfredo Pacheco da Silva Miranda.
26. Carlos Pires Dias.
27. Pelagio Lemos Bastos.
28. Roberto Baptista de Souza.
29. Manoel Valentim da Silveira.
30. Mario Guimarães Lopes.
31. Ubaldino Pereira do Rocha.
32. José Coelho do Mattos.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1909. — O capitão, *Henrique Afonso Botelho*, secretario.

ACTA DE ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS DA JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 15º DISTRICTO

Aos 30 dias do mez de novembro de 1909, as 11 horas da manhã, em uma das salas do edificio do Collegio Militar, se reuniu a junta de alistamento do 15º districto (Andarahy Grande), composta dos Srs. tenente-coronel João Baptista Carriho, presidente; Nicoláo Teixeira, secretario e o alferes Ernesto Zeferino Duarte Nunes, vogal; o presidente abriu a sessão deu a palavra ao secretario para fazer a leitura da acta da sessão anterior, que, julgada conforme, foi assignada pelos demais membros. O presidente declarou que sendo esta a sessão de encerramento, convidava o secretario a proceder á leitura de todo expediente, o qual consta de varias circulares da 9ª região e officios de diversas repartições federaes e municipaes, devolvendo listas em branco, visto não haverem nas mesmas repartições funcionarios que residissem na jurisdição da junta do 15º districto; e bem assim listas, que, estudadas e apuradas se verificou o alistamento de 91 cidadãos, nascidos no anno de 1888, estando portanto nos termos do dispositivo do art. 82, letra c, do decreto n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908.

O presidente mandou que se organizasse o mappa dos referidos alistados afim de ser remettida á junta de revisão de accordo com o art. 101 da citada lei e bem assim os papeis e mais documentos que possam servir para os devidos esclarecimentos.

Em seguida o presidente deu por encerrados os trabalhos, continuando entretanto a junta a se reunir durante o corrente mez afim de dar cumprimento ao que dispõe o art. 85; nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão afim de ser lavrada a presente acta que lida e por mim assignada foi julgada conforme, em 30 de novembro de 1909. Eu, Nicoláo Teixeira, secretario, subscrevi, assim como os demais membros.— *João Baptista Carrilho*, presidente.— *Ernesto Zeferino Duarte Nunes*, vogal.— *Nicoláo Teixeira*, secretario.

Relação dos cidadãos alistados no corrente anno nos termos do art. 82 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908

1. Abilio Borgel.
2. Adolpho José da Costa.
3. Alfredo José da Rocha.
4. Alfredo Marcos Junior.
5. Alfredo Marques Dias.
6. Alberto Furtado de Oliveira Braga.
7. Alberto Moreira.
8. Alvaro Luiz Corrêa.
9. Antonio Morgado.
10. Antonio de Andrade.
11. Antonio Joaquim de Oliveira.
12. Antonio Dias de Oliveira.
13. Antonio José Ferreira.
14. Antonio Ferreira dos Santos Junior.
15. Arthur Corrêa Mendes.
16. Arthur dos Santos.
17. Andrade da Silva.
18. Antenor da Silva.
19. Antenor Benadt.
20. Antenor Soares.
21. Antenor Pinto da Silva.
22. Bernardino Leandro Vieira.]
23. Carlos Rios Dantas.
24. Claro de Almeida Marques.
25. Claudino Ferreira dos Santos.
26. Eduardo Rosa da Silva.
27. Emilio dos Santos Rocha.
28. Emil'o Alves Campos.
29. Furico Rodrigues.
30. Felipe José Maria.
31. Francisco Vianna.
32. Francis'o Alves dos Santos.
33. Geraldino da Conceição.
34. Godofredo Pereira Balhazar.
35. Gustavo José de Lima.
36. Heleno Ribeiro da Costa.
37. Heitor Barbosa.
38. Heitor Vaccani.
39. Heracito de Souza.
40. Henriques Luiz de Almeida.
41. Henrique Leal Ferreira.
42. Indalecio Fernandes da Cunha.
43. José de Oliveira Lopes.
44. José Pereira da Silva.
45. José Luiz Vieira.
46. José Nascimento Mendes Guimarães.
47. José Martins.
48. José Elias.
49. José Bernardino de Magalhães.
50. João Baptista da Costa Pereira.
51. João Cordeiro da Fonseca.
52. João Garcia da Costa.
53. João Ignacio de Menezes.
54. João José.
55. João Ramoiro de Andrade.
56. João Vianna.
57. Joaquim Teixeira de Paiva.
58. Joaquim Lourenço de Campos.
59. Joaquim Caetano Rodrigues.
60. Jorge Manoel da Rocha.
61. Julio Bento Lobato das Chagas.

- 62. Julio Lobato das Chagas.
- 63. Julio de Souza.
- 64. Luiz Borges.
- 65. Levindo José de Aguiar.
- 66. Luiz Gonzaga Leite.
- 67. Luiz da Paixão.
- 68. Leodorio Francisco.
- 69. Ludgero Martins Salvador.
- 70. Manoel Eleuterio da Silva.
- 71. Manoel Evangelista.
- 72. Mancel Feliciano da Silva.
- 73. Manoel Francisco Trevas.
- 74. Manoel José da Conceição.
- 75. Manoel Pinto Ferreira.
- 76. Manoel Martins Gonçalves.
- 77. Manoel Rodrigues Vianna.
- 78. Nabuco Damazah José Rodrigues.
- 79. Pedro José dos Santos.
- 80. Pedro Paula da Silva Machado.
- 81. Plinio Currazedo.
- 82. Quirino Eleuterio dos Passos.
- 83. Ruy Gonçalves.
- 84. Samuel José Rodrigues.
- 85. Sebastião Belizario.
- 86. Theophilo de Souza Jardins.
- 87. Theotônio Maurício Maciel.
- 88. Torquato José da Silva.
- 89. Torquato Maia.
- 90. Victorino José Camello.
- 91. Waldemar Aurilio da Silva.

Salas das sessões do Colloio Militar, em 3) de novembro de 1909. — Nicolio Teixeira, secretario.

21º Districto Municipal (Jacarépidu).

O capitão José de Oliveira Gamero, presidente da Junta de Alistamento Militar do 21º districto Municipal faz publico que foram hoje alistados por informações e listas enviadas a esta junta, e apresentação expontanea, os individuos abaixo declarados:

(Em continuação)

- 183. José Ribeiro Vidal.
- 184. Adolpho Ribeiro Vidal.
- 185. Mario Lossio.
- 186. Olavo Sayão Continentino.
- 187. Agenor Teixeira do Nascimento.
- 188. Henrique de Souza.
- 189. José Pinto.
- 190. Perminio de Castro.
- 191. Antonio Vanezench'.
- 192. Manoel Joaquim Gonçalves.
- 193. Aureliano Rodrigues dos Santos.
- 194. Ernesto Ignacio Marmello.
- 195. Niclau Palagano.
- 196. Bernardo João Reir.
- 197. Joaquim Barbosa.
- 198. Olympio Franklin de Azevedo.
- 199. Manoel Roza.
- 200. Honorio José dos Santos.
- 201. Olym io Telles.
- 202. Paulino Alves Nogueira.
- 203. Man el Coelho Gray.
- 204. Alberto Pinto Guedes.
- 205. Gregorio Cosmos d. s Reis.
- 206. Conrado Joaquim Telles.
- 207. Jorge de Almeida Fonseca.
- 208. Luiz Sebastião Guerra.
- 209. Oscar Medeiros.
- 210. Otton de Medeiros.
- 211. Carlos Militão de Santa Ana.
- 212. Izarias da Costa.
- 213. Arnaldo Estrella.
- 214. Francisco Estrella.
- 215. Franklin Estrella.
- 216. José Pereira.
- 217. Antonio Cunha.
- 218. Saturnino Silva.
- 219. Albino José Ferreira.
- 220. Avelino Ferreira.
- 221. Alvaro Estrella.
- 222. Oscar Estrella.
- 223. Braz dos Santos.
- 224. Chrispim dos Passos.

- 225. Mancel Costa.
- 226. Antonio Roza.
- 227. João Alvarado.
- 228. Lino Bernardo.
- 229. Juvenal Pereira.
- 230. Manoel Virgolino.
- 231. José Augusto.
- 232. João Florencio.
- 233. José Oliveira.
- 234. Antonio Oliveira.
- 235. Alberto Paiva.
- 236. Hermogenes Baptista.
- 237. Alfredo Santiago.
- 238. Raul Laurindo.
- 239. Jorge Lu as.
- 240. Rogaciano de Oliveira.
- 241. João Silva.
- 242. Raul Araújo.
- 243. Sebastião Silva.
- 244. Manoel Rosario.
- 245. Hilario Araújo.
- 246. Nascimento Goiabeira.
- 247. Theophilo Domezes.

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou-se o presente edital que será affixado á porta do edificio em que funciona esta Junta e publicado no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1909. — O secretario, 1º tenente José de Araripe Macedo. — José de Oliveira Gamero, capitão presidente.

Departamento de Administração da Secretaria da Guerra

FERRAGENS, KEROZENE E PAPELARIA

De ordem do Sr. coronel chefe, a agencia de compras deste departamento distribue memoranda até o dia 12, ás 2 horas da tarde. — O agente de compras, Carlos Braga.

Collegio Militar

De ordem do Sr. tenente-coronel director do conselho economico, recebem-se no dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde, propostas para fornecimento de generos e forragens, durante o primeiro semestre de 1910.

Por kilo: ameixas pretas, arroz de 1ª qualidade, assucar de 1ª qualidade, assucar de 3ª qualidade, bacalhão, batatas de Lisboa, ditas nacionaes, ba ha refinada do Rio Grande do Sul, cevadinha, chocolate em pó, café em grão (typo velho e superior), café moído, chá verde, chá preto, carne de vacca, dita de vitella, dita de carneiro, dita de porco, dita secca, canella em pó, fubá fino de milho, fubá fino de arroz, goiabada fina, lombo de porco de Minas, lenha em achas e em tócos, massa branca nacional para sopa, dita amarela idem, manteiga nacional, manteiga estrangeira, marmellada fina, matte em folha, pecegada fina, paio, pão de 80 a 100 gr mmas, peixe fresco, camarão, queijo de Minas, dito Parmesan, sabão virgem, massa de tomates, toucinho de Minas, alfafa, capim, favelo, fubá grosso de milho e milho.

Por litro: azeite rocinado, canica nova, ervilha secca partida, farinha de S. ruihy, dita de Porto Alegre, feijão preto, dito de cor, leite de vacca, sal commum, vinagre tinto nacional e vinagre branco nacional.

Por cento: alhos e cebolas.

Por lata: azeitonas brancas e pretas, biscoutos nacionaes (lata grande) petits-pois F. Canud n. 1.

Por unidade: lingua defumada do Rio Grande do Sul, dita fresca, sapalio, tijollo de arer, palitos, queijos de Palmyra em lata, perus, gallinhas, frangos e ovos.

As propostas devem ser dirigidas em carta fechada e em duplicata, com uma das vias sellada, ao conselho economico, no dia acima mencionado, em que serão abertas na presença dos interessados, que nessa occasião apresentarão amostras do café em grão, arroz e assucar.

Na vesp'ra da sessão do conselho de fornecimento deverão os proponentes habilitar-se á concorrência, exhibindo os talões do ultimo pagamento do imposto de industrias e profissões e a licença da Prefeitura para negociarem com os generos que pretendem fornecer, e depositar a caução de 200\$, que será restituída após a abertura das propostas ou ficará como garantia da assignatura do contracto.

Os concurrentes preferidos para o fornecimento ficarão sujeitos ás seguintes obrigações:

a) fornecer os generos pelos mesmos preços e condições do contracto que assignarem aos officiaes e demais empregados do Collegio, fazendo entrega dos ditos generos na residencia dos que morarem nas immedições deste estabelecimento;

b) sujeitar-se a todas as disposições do regulamento para o fornecimento de generos aos corpos do Exercito, approvado pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896;

c) fornecer a quantidade de carne verde pedida na razão de dois terços da parte trazida da rez;

d) depositar como caução, para garantia do contracto, 5 % da importancia total do fornecimento durante o semestre, tomando-se para base do calculo o fornecimento do semestre anterior;

e) apresentar as contas do fornecimento para serem conferidas até o dia 5 de cada mez;

f) comparecer ou se fazer legalmente representar no dia de pagamento para receber a importancia do que houver fornecido.

Sub-secretaria do Collegio Militar, em 8 de dezembro de 1909. — 1º tenente Praxedo Theodulo da Silva, sub-secretario.

Deposito do Material Sanitario do Exercito

O conselho de compras do Deposito do Material Sanitario do Exercito, recebe propostas, no dia 28 de dezembro do corrente anno, ás 11 horas da manhã, na secretaria do mesmo deposito, para fornecimento de artigos de material sanitario, de paz, da campanha e de veterinaria para o exercicio de 1910, de accordo com a relação que, para sciencia das senhores licitantes, se acha na secretaria desta repartição, e tudo de accordo com as amostras alli existentes.

Os senhores concurrentes deverão apresentar os seguintes documentos;

1º, ser negociante matriculado ou ter casa importadora;

2º, haver pago o imposto de sua casa commercial no semestre vencido;

3º, ter caucionado na Directoria de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto, a quantia de 1:000\$000.

4º, as propostas deverão ser em duplicata, selladas as primeiras vias, e fechadas, sem rasuras ou borros e mencionarão o nome do proponente, a enumeração, qualidade e preços dos artigos que pretender fornecer, o prazo de entrega total ou parcial e mais condições do fornecimento;

5º, o numero e marca das amostras apresentadas e declaração explicita de sujeitar-se o proponente á multa de 5 % da impor-

tancia a que montar os artigos que lhe forem acceitos, no caso de não comparecer para assignar o respectivo contracto dentro do prazo, nunca maior de quatro dias uteis, que lhe for notificado por edital publicado na imprensa. Tudo de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 3.943, de 1 de março de 1901.

Deposito do Material Sanitario do Exercito, 30 de novembro de 1909.— Dr. Carlos de Oliveira Co. ta, capitão-secretario. (.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

FORNECIMENTO DE CARVÃO

De ordem do Sr. tenente-coronel director, faço publico que o mesmo senhor receberá, até o dia 20 de dezembro do corrente anno, na secretaria deste estabelecimento, propostas das praças do Rio de Janeiro e S. Paulo para o fornecimento, no primeiro semestre de 1910, de 2.000 toneladas de carvão em briquetes, postas na estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil.

1.º As propostas serão em duas vias (uma sellada), sem rasuras ou emendas nem cousa que duvida faça, e conterão o preço por tonelada, em moeda brasileira, a declaração de que o proponente se obriga a entregar pelo menos 50 % do total dentro de 60 dias da assignatura do contracto e o restante até 90 dias depois da primeira entrada, ficando o mesmo contracto nullo si estas condições não forem satisfeitas.

2.º As propostas serão abertas no dia 20 de dezembro, ás 12 horas da manhã, na secretaria desta fabrica, em presença dos proponentes ou de seus legitimos representantes, devidamente habilitados com os necessarios documentos.

3.º Cada proposta, devidamente assignada, será enviada ao Sr. tenente-coronel director em envoltorio lacrado e que não contenha dizer ou signal algum indicando a precedencia.

Será preferida a proposta que melhores vantagens offerecer.

4.º Os proponentes, antes da abertura das propostas, devem exhibir documentos provando estar livre e desembaraçada a sua firma commercial e que depositaram nos cofres da Contabilidade Geral da Guerra, como garantia da assignatura e da execução do contracto, a quantia de 1:000\$, que ficará pertencendo á Fazenda Nacional si o contracto não for assignado pelo proponente dentro de 30 dias da acceptação da proposta, ou si, depois de assignado, o proponente deixar de satisfazer as condições da segunda parte do n. 1 deste edital.

5.º O pagamento das quantidades fornecidas será feito no Thesouro Federal.

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça, em Piquete (Estado de S. Paulo), 29 de novembro de 1909.—1º tenente João Samuel Mundim, secretario. (.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Inspectoria Geral de Navegação

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DO MARANHÃO

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação, em observancia do disposto nos arts. 37, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906 e art. 21 n. 7, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, receberá propostas para o contracto do serviço de navegação do Maranhão, no dia 30 de dezembro do corrente

anno, á 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

1ª

O serviço de navegação terá por sede o porto de S. Luiz do Maranhão e constará das seguintes linhas e viagens:

1ª. *Linha do Sul* — Uma viagem redonda mensal, de S. Luiz ao Recife, com escalas por Tutoya, Camocim, Acarahú, Fortaleza, Aracaty, Mossoró, Macáu, Natal e Cabedello.

2ª. *Linha do Norte* — Uma viagem redonda mensal, com partida do Recife a Belém do Pará, com escalas por Cabedello, Natal, Fortaleza, S. Luiz, Guimarães, (entrando no porto de Jacunan), Cururupú, Turyassú, Carutapera, Vizeu e Bragança.

3ª. *Linhas centraes* :

a) Duas viagens redondas mensaes, de São Luiz a Barreirinhas e Tutoya ;

b) Duas viagens redondas mensaes, de São Luiz a Miritiba, com escalas por S. José e Icatú ;

c) Duas viagens redondas mensaes, de São Luiz a S. Bento, com escala por Alcantara ;

d) Uma viagem redonda mensal, de São Luiz a Pinheiro ;

e) Uma viagem redonda mensal, de São Luiz a Turyassú, com escalas por Guimarães e Cururupú.

2ª

O serviço de navegação será feito por vapores novos, apropriados á navegação a que se destinam, sendo quatro para as linhas exteriores e tres para as linhas centraes; os primeiros com accomodações para 30 passageiros de 1ª classe, 10 de 2ª e 50 de 3ª, iluminação electrica, porões para 300 toneladas de carga, paiol para malas do Correio, camaras frigorificas com a capacidade de cinco toneladas para o transporte de vegetaes e fructas, duas helices, marcha horaria constante no minimo 10 milhas, calado maximo 10 pés; os tres segundos com accomodações para 20 passageiros de camara e 30 de convés, paiões para 100 toneladas de carga, deposito de malas do Correio, iluminação electrica, camara frigorifica para duas toneladas de verduras e fructas e marcha horaria de 10 milhas, pelo menos.

Ditos vapores só serão acceitos depois de examinados pela Inspectoria Geral de Navegação.

3ª

Os planos dos navios a construir para esta navegação serão previamente sujeitos á approvação do ministro da Viação e Obras Publicas.

Por occasião de serem acceitos os navios, o concessionario apresentará á Inspectoria Geral de Navegação os documentos comprobatórios do custo dos navios e uma relação dos aprestos e mais objectos que lhes pertencerem.

4ª

O contractante obrigar-se-ha a iniciar o serviço de navegação com as unidades de que trata a clausula 2ª, dentro do prazo maximo de um anno, contado da data da assignatura do contracto e, si o não fizer, dar-se-ha a rescisão do contracto de pleno direito por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial.

Dada a rescisão do contracto não poderá o concessionario reclamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam resultar.

5ª

Os navios gosarão dos privilegios e isenções dos paquetes, ficando porém sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfândegas e capitancias dos portos.

Gosarão tambem de isenções de direitos para os artigos de uso dos navios, sendo, porém, a effectividade da isenção de direitos alfandegarios rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham similares na produção do paiz; apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal e organizada de accordo com o consumo médio, verificado nos semestres anteriores.

6ª

As tabellas de passagens e fretes, bem como a das distancias entre os diversos portos, para os effectos da clausula 11ª, serão apresentadas á approvação do Governo, dentro do prazo de 3 mezes, contados da data da assignatura do contracto; devendo ser os fretes, para os generos de produção nacional, os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dois em dois annos.

7ª

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem serão regulados de accordo com o fiscal e sujeitos á approvação do Governo.

8ª

O contractante obrigar-se-ha a transportar nos seus vapores, gratuitamente :

1.º O inspector geral e os fiscaes de navegação, quando viajarem em serviço ;

2.º O empregado encarregado do serviço postal ;

3.º As malas do correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de bordo para terra e vice-versa, passando e exigindo recibos ;

4.º Os dinheiros publicos, na forma da lei em vigor ;

5.º Os objectos remettidos á Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, ou quaesquer repartições a ellas annexas e os destinados ás exposições officiaes autorizadas pelo Governo ;

6.º As sementes e mudas de plantas, destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou a sociedades de agricultura favorecidas pelo Governo.

9ª

O contractante obrigar-se-ha a conceder em seus paquetes transporte, com o abatimento de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para força publica ou escolta conduzindo presos, e com 30 % para qualquer transporte feito por conta da União ou dos Estados.

10ª

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações do concessionario sujeitas ás que forem julgadas necessarias, a juizo do fiscal da navegação.

11ª

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez, e não sendo por força maior devidamente comprovada, perderá o concessionario o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média de cinco mezes anteriores, ou, se o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens, indemnizando-o o concessionario de todas as despesas e mais 50 % das mesmas como multa. Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando além disso obrigado o concessionario ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção annual.

O calculo da subvenção, todas as vezes que esta tenha de soffrer desconto por multa em consequencia de falta de viagem, será feito pela divisão total da subvenção pelo numero de milhas correspondentes ás viagens que num anno deve a companhia fazer navegar, sendo o quociente multiplicado pelo numero de milhas relativo a viagem não realizada, numero esse determinado na tabella de despezas approvada pelo Governo.

12ª

O Governo poderá occupar, temporariamente, todos ou parte dos paquetes do concessionario, indemnizando-o da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realizadas nos doze mezes que precederem a data da occupação.

13ª

O contractante deverá apresentar ao fiscal, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento do passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volumes e fretes, recebidos por forma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar o concessionario, com isenção de direitos alfandegarios, segundo preceitua a clausula 5ª.

14ª

Salvo caso de força maior, devilmente justificado e aceito pelo Ministro da Viação e Obras Publicas, ficará o concessionario sujeito ás seguintes multas:

1ª, da quota da subvenção correspondente a cada viagem, segundo determina a clausula 11ª, pela supressão de qualquer della, e mais 50 % sobre a referida quota;

2ª, de 200\$ a 400\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção de viagem encetada; si, porém, a interrupção for devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o concessionario perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3ª, de 100\$ a 200\$ pelo periodo de cada 12 horas excedentes á que for marcada para sahir;

4ª, de 200\$ a 400\$ pela demora de entrega ou máo acondicionamento de malas do Correio e de 500\$ no caso de extravio;

5ª de 200\$ a 400\$ por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, por proposta do fiscal junto á empresa, com recurso ao Ministro da Viação e Obras Publicas e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão, dentro do prazo maximo de 10 dias, ou descontadas da quota da subvenção que o contractante tenha a receber.

15ª

Para evitar interrupção do serviço de qualquer das linhas o concessionario obrigará-se-ha immediatamente a substituir os vapores que se tornarem imprestaveis para a navegação ou que se perderem em sinistro, por outros que se approximem o mais possível das condições exigidas na 2ª das presentes clausulas.

A substituição, feita nesses termos, só se tornará, porém, efectiva si, a juizo do fiscal

da navegação, as novas embarcações forem julgadas capazes de satisfazer perfeitamente as necessidades do serviço. No caso contrario, ficará o concessionario obrigado a adquirir, dentro do prazo maximo de um anno, outras que reünam aquellas condições, caducando, si dentro do prazo acima determinado, não se tiver dado a substituição.

16ª

Em retribuição dos serviços especificados o contractante receberá uma subvenção annual de 300.000\$, paga em prestações mensaes pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Maranhão, mediante requerimento, acompanhado do attestado do fiscal e de um certificado do administrador do Correio.

17ª

Para as despesas de fiscalização o concessionario entrará, adeantadamente, para a mesma Delegacia Fiscal, com a importancia de 3.000\$ semestraes.

18ª

O contractante sujeitar-se-ha ás clausulas geraes de uso em contractos desta natureza, e especialmente a: do ultimo contracto feito para o mesmo serviço de navegação.

19ª

Em caso de desintelligencia entre o concessionario e o Governo, sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

20ª

O contracto vigorará pelo prazo de cinco annos, contados da data de sua assignatura.

21ª

Para garantia da assignatura do contracto depositará cada proponente, no Thesouro Federal, a quantia de 5.000\$, que perderá, aquelle cuja proposta for escolhida, si, no prazo de trinta dias, a contar da data da accettazione da proposta, não assignar o termo do contracto.

No acto da assignatura, para garantir a fiel execução do contracto, será aquelle deposito elevado a 25.000\$000.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1909. — Carlos Vidal de Oliveira Freitas, inspector-geral de navegação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. ministro fica prorogado, nesta secretaria, até o dia 22 do corrente, o prazo de concurso para a concessão de premios aos sericicultores e ás duas primeiras fabricas que empregarem na tecelagem seda de casulos de produção nacional, de accordo com o que se segue:

Art. 1.º Nos termos do n. 1, alíneas a e b, do art. 35, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, combinados com a lettra d, do art. 16, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, o Governo distribuirá no corrente exercicio, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, premios de animação aos sericicultores e ás duas primeiras fabricas que empregarem na tecelagem unicamente seda de produção nacional.

Art. 2.º Para animar a produção de casulos, é destinada a quantia de 10.000\$, que será distribuida á razão de 1\$ por kilogramma, aos sericicultores que apresentarem casulos obtidos no paiz, da sua propria cultura.

Art. 3.º Com o fim de incrementar a cultura da amoreira e consequente criação do bicho da seda, são instituidos, com applicação aos maiores cultivadores, um premio de 2.000\$, um de 1.000\$ e quatro de 500\$, aos quaes só poderão concorrer os sericicultores que tiverem, pelo menos, 2.000 pés de amoreiras, regularmente plantados e com mais de dois annos.

Art. 4.º A concessão dos premios de que trata o artigo anterior deve attender, não só ao numero de pés de amoreira, como também ás condições das respectivas culturas, de modo a ser preferido, em igualdade de circumstancias, o sericicultor que adoptar melhores processos culturais.

Art. 5.º É condição essencial á obtenção de qualquer dos premios consignados nos arts. 2.º e 3.º deste edital, que o concorrente pratique a sericicultura como industria organizada e tenha nella empregado, pelo menos, capital equivalente ao premio respectivo.

Art. 6.º Os concorrentes aos referidos premios devem, nessa conformidade, requerer ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, juntando documento firmado pelo chefe do Executivo Municipal, attestando:

- a) sua qualidade de sericicultor;
- b) situação e área do respectivo terreno cultivado; numero de pés de amoreira e idade da cultura;
- c) capital empregado na industria sericicola.

Paraphrasso unico. Havendo na localidade qualquer associação agrícola legalmente constituída, o requerente deve apresentar attestado identico, passado pela mesma associação, ficando ao Governo, em qualquer hypothese, o direito de mandar inspecionar e colher informações por outro meio que lhe pareça conveniente.

Art. 7.º As duas primeiras fabricas que, dispondo de machinismos modernos, empregarem na tecelagem fios de casulos produzidos no paiz, o Governo concederá, repartidamente, o premio de 45.000\$000.

Art. 8.º Os proprietarios de fabricas de tecelagem que se considerarem com direito a esse premio, devem solicitar-o, em requerimento ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, indicando a data da fundação de sua fabrica, o capital nella empregado, o consumo annual de casulos e a sua procedencia, além de outras informações relativas ao estado economico da industria.

Paraphrasso unico. O capital empregado da industria deve ser, pelo menos, o triplo na importancia do premio a distribuir.

Art. 9.º O Governo fará inspecionar as fabricas a que se refere o art. 7.º, de modo a verificar si reúnem os requisitos do art. 8.º, sendo condição indispensavel, no caso, o consumo exclusivo de casulos de produção nacional.

Os concorrentes aos premios devem apresentar nesta secretaria, dentro do prazo estabelecido, além dos documentos a que se referem as disposições acima, amostras dos productos de sua industria, photographias dos estatísticos e outros elementos que possam comprovar o seu direito aos favores da lei.

Art. 10.º Findo o prazo do concurso, ficará em exposição, durante oito dias, em uma das salas do ministerio, os productos e mais elementos apresentados pelos concorrentes que tiverem satisfeito as condições do presente edital, sendo em seguida

Julgados e classificados por um jury composto de tres membros nomeados pelo ministro.

Directoria do Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 9 de dezembro de 1909.
José Crispiniano Valdetaro, director interino.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 9 32	15 9/64
Pariz.....	\$625	\$636
Hamburgo.....	\$771	\$785
Italia.....	—	\$634
Portugal.....	—	\$326
Nova York.....	—	\$4276
Libra esterlina, em moeda	—	16\$050
Outro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:015\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, nom.....	290\$000
Ditas idem, idem, 1906, port...	175\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, de 1:000\$, 6 %, nom.....	760\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6 %, nom.....	445\$000
Ditas idem, idem, 100\$, 4 %, port.....	79\$250
Banco do Brazil integ.....	180\$000
Comp. Docas da Bahia c/50 %	16\$000
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	19\$250
Comp. Minas de S. Jeronymo..	14\$000
Comp. Viacao Ferreira Sapucahy.	38\$000
Comp. Agricola Industrial, integ.	200\$000
Comp. Tecidos Brazil.....	230\$000
Comp. T. Petropolitana.....	245\$000
Comp. Tecidos Alliança.....	280\$000
Comp. Docas de Santos.....	335\$000
Debs. da Sociedade Jornal do Commercio.....	195\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª serie.....	209\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909.—J. Claudio da Silva, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma «O Paiz»

Certifico que por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, archivaram-se nesta repartição, sob n. 3.323, as actas das assembleas geraes extraordinarias da Sociedade Anonyma O Paiz, realizadas em 3 e 8 do proximo passado, que votaram a nomeação de tres louvados, para darem valor aos bens, cousas e direitos que formam o patrimonio social; a approvação do laudo apresentado pelos ditos louvados e o augmento do capital social para 4.000.000\$; e o documento comprobatorio do pagamento do selo de 4:130\$500, sobre 3.755:000\$ com que foi augmentado o referido capital.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909.—Honorio de Campos, official-maior.

A Internacional

(Pensões vitalicias e habitações populares)

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 1 DE DEZEMBRO DE 1909

No dia 1 de dezembro de 1909, ás 3 horas da tarde, na sala do conselho, na sede social, á Avenida Central ns. 169 e 171, presentes accionistas, que representavam a totalidade das accões e que esta assignam, e depois de assignado o livro de presenca, sob a presidencia do Senador Sr. Dr. Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo, secretariado pelo secretario do directorio e pelo accionista Max Schlobach, foi aberta a sessão pelo Sr. presidente que declarou os fins da presente assemblea geral extraordinaria:

I. Tomar conhecimento das alterações feitas pelo Governo nos estatutos da sociedade.
II. Tratar de assumpto relativo á incorporação.

O Sr. presidente, dando a palavra ao 1º secretario para a leitura da acta da assemblea de installação, o accionista coronel Arthur Rosenberg pediu dispensa dessa leitura por já ter sido publicada a referida acta no *Diario Official*.

Posta em discussão a acta, pediu a palavra o accionista John Gregory e declarou que houve omissão na acta anterior quanto ás despesas de installação e organização e por isso apresenta a seguinte declaração, que foi aceita por unanimidade:

«Ficam os incorporadores autorizados a fazer todos os gastos necessarios á organização e installação da sociedade e de sua sede para opportuno funcionamento e bem assim fica o conselho de administração com todos os poderes para satisfazer as despesas feitas de accordo com as contas que lhe forem apresentadas pelos ditos incorporadores ouvido o conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1909.—John Gregory.

Em seguida pediu a palavra o accionista Rosenberg que tambem propoz que se declarasse na acta da assemblea de hoje que a administração foi empossada naquella assemblea de constituição preenchendo-se assim a lacuna notada naquella acta, por elle accionista lavrada, o que foi tambem approvado. Passando-se á ordem do dia o Sr. presidente, tomando a palavra, expoz os pontos de divergencia entre os estatutos approvados pelos accionistas e modifica-los pelo Governo, salientando que essas alterações não foram substanciaes para o funcionamento da sociedade. No entretanto, faria o Sr. secretario ler esses artigos para sobre elles se estabelecer o debate; pelo accionista Dr. João de Carvalho Borges Junior foi pedida dispensa da leitura por ter sido tudo publicado no *Diario Official*; foi approvada a dipensa. Foram aceitas as modificações do Governo, salvo á sociedade representar, em tempo, ao Governo pela restauração de certos artigos alterados na approvação do Governo; a proposta do Sr. presidente foi a seguinte:

«A assemblea geral resolvendo por unanimidade de votos aceitar as modificações aos seus estatutos, exigidas como condição de sua approvação pelo Governo Federal, mas certa de que ellas nem attendem aos legitimos interesses dos subscriptores e nem trazem proveito ao bem publico, reserva-se o direito de reclamar, por petição, ao Governo a restauração dos arts. 35, 36, 47 e 82 dos alludidos estatutos, que o decreto supprimiu e alterou, autorizando o conselho de administração a fazê-lo quando julgar opportuno.—Oliveira Figueiredo.»

Esta proposta foi approvada por unanimidade dos accionistas da sociedade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente en-

cerrou os trabalhos da assemblea geral extraordinaria, congratulando-se com os accionistas pela boa ordem que reinou no correr da assemblea, agradecendo o empenho por todos mostrado para o engrandecimento da sociedade, e eu, 2º secretario, Max Schlobach, a cseravi e assigno.—Oliveira Figueiredo.—Arthur Rosenberg, por si e como procurador do Dr. Joaquim Machado de Mello.—Augusto Pinto Lima.—Joaquim Eduardo de Avellar Brandão.—Manoel Bonning.—John Gregory.—Henrique Sauer.—Por procuração de Eugenio C. Schlobach, Max Schlobach.—Augusto José dos Reis.—João de Carvalho Borges Junior.—William Gregory.—Adjalme Eduardo da C. Araújo.—Arthur Hermann Schlobach.—Dr. Ernesto F. da Cunha.—Max Schlobach.—Por procuração do Dr. Antonio Neves da Rocha, Avellar Brandão.

Companhia Brasileira de Lactecios

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA, REUNIDA EM 29 DE NOVEMBRO DE 1909

Aos 29 dias do mez de novembro de 1909, ás 2 horas da tarde, achando-se reunidos no escriptorio da Companhia Brasileira de Lactecios, á Avenida Central n. 50, accionistas da mesma, representando 2 670 accões, isto é, mais de dous terços do capital social, o sr. director geral Dr. Carlos Pereira de Sá Fortes, assumindo a presidencia, declara aberta a sessão e convida os Drs. Alvaro Mendes de Oliveira Castro e Francisco Pinto da Fonseca Marques para secretarios. O Sr. presidente, justificando os motivos que determinaram a convocação da presente reunião e que constam da acta da reunião da directoria e conselho fiscal, realizada a 24 deste mez, fez ler esta para conhecimento dos Srs. accionistas. Em seguida abordando o assumpto relativo á proposta apresentada á companhia pelo Sr. Louis Dupont, chama a attenção dos accionistas para a importancia da mesma e para as vantagens que de sua acceitação colherá a sociedade.

Procedendo o 1º secretario á leitura daquelle, é a mesma submettida a discussão.

Depois de considerações feitas por varios Srs. accionistas, o Dr. Fonseca Marques, solicitando a palavra, fundamenta e envia á mesa as seguintes emendas á proposta do Sr. Dupont:

Na clausula 1ª. Substitua-se pela seguinte:

«O Sr. Louis Dupont, proprietario da marca de manteiga F. Demagay-Izigny, cede á Companhia Brasileira de Lactecios a referida marca de manteiga, assim como os respectivos processos de fabricação e conservação para seu uso, exploração e gozo exclusivo no Brazil, ficando entendido que naquelles processos não entram substancias estranhas prohibidas por lei.»

Na clausula 2ª. Onde se diz «no Rio» diga-se: «em qualquer de suas usinas.»

Na clausula 3ª. Substitua-se por esta:

«A direcção da fabrica para as manteigas de leiteiras, assim como o preparo e salga das manteigas compradas a outros fabricantes, será entregue ao Sr. Jean Dupont e no caso de impedimento d'elle a profissional idoneo indicado pelo Sr. Louis Dupont, sob sua responsabilidade, sendo o Sr. Jean Dupont ou seu substituto, obrigado a ensinar os processos por aquelle celidos á companhia, ao auxiliar que em cada estabelecimento lhe for indicado pela mesma.»

Na clausula 5ª. Acrescente-se no fim:

«O Sr. Jean Dupont obriga-se a prestar seus serviços profissionais á companhia por tempo nunca inferior a tres annos, obrigando-se esta por sua vez a garantir-lhe o

cargo na forma da clausula 3ª pelo tempo que convier a ambas as partes, desde que elle o preencha com lealdade, pericia e zelo, segundo as previsões deste contracto.»

Na clausula 7ª Substitua-se por esta:

«O Sr. Louis Dupont continuará a fabricação de sua marca de manteiga «Demagny», em Izigny, podendo acceitar quaesquer encomendas da mesma para o Brazil; porém obriga-se a não contractar com terceiros a exploração da mesma ou de outra marca sua no Brazil.»

Na clausula. «Fica estabelecida a competência dos tribunais desta Capital para conhecer e julgar quaesquer questões que se produzam a este contracto, salvo no que for relativo á verificação da escripturação do Sr. Dupont, em Izigny, o que competirá aos tribunais francezes.»

Na clausula. «O contracto provisorio lavrado em consequencia da acceitação das clausulas propostas pelo Sr. Louis Dupont e das modificações feitas pela companhia só te á o caracter de definitivo, depois de approvedo pelo Sr. Jean Dupont e lavrado segundo as prescripções da lei ou por escriptura publica.»

O Sr. Louis Dupont obriga-se a assignar o contracto de nítivo no prazo de 90 dias a contar desta data; a obrigação de assignatura do contracto por parte da Companhia Brasileira de Lactinios fica dependente da realização de operações que a habilitem a satisfazer os compromissos pecuniarios constantes do presente contracto e dentro de egual prazo.»

Continuando a discussão sobre a proposta e emendas, o accionista Dr. Americo Mendes de Oliveira Castro, usando da palavra, fez ver que a acceitação da proposta Dupont modificada pelas emendas apresentadas pelo Dr. Fonseca Marques, não deve significar acceitação em termos precisos e immutaveis, e que autorização deve ser outorgada á directoria para transigir e accordar com o Sr. Dupont as clausulas do contracto a realizar-se com o mesmo, de modo a harmonisar os interesses da companhia e as pretensões daquelle senhor.

Por isso manda á mesa a seguinte proposta que, lida, é posta em discussão.

«Proponho que a assembléa geral extraordinaria dos accionistas da Companhia Brasileira de Lactinios autorize a directoria da mesma companhia a adquirir para esta a marca «F. Demagny-Izigny», de propriedade do Sr. Louis Dupont, pela somma de 450.000 francos, parte em dinheiro, acções e debentures, ficando a directoria autorizada a lavrar o contracto definitivo conforme as clausulas que forem combinadas entre ella e o Sr. Louis Dupont, comtanto que as sommas a pagar não excedam a 450.000 francos, parte em dinheiro, acções e debentures.»

Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente submete successivamente á votação a proposta Dupont, emendas e proposta do Dr. Americo, sendo todas unanimemente approvadas. O Sr. presidente declara que a acceitação da proposta Dupont traz como consequencia logica a necessidade do augmento do capital da sociedade.

Demonstra que além daquelle na outras não menos ponderosas razões para adoptar-se aquella medida.

Diz que, expostas estas aos membros do conselho fiscal, este julgou-as sufficientemente justificativas.

O Sr. presidente convida os Srs. Herm Stoltz & Comp. a lerem o parecer do conselho fiscal, que é o seguinte:

«Tendo sido presente ao conselho fiscal a preposta da digna directoria mostrando a necessidade e alta conveniencia que para os interesses e desenvolvimento da companhia representa a acquisição da marca de manteiga F. Demagny - Izigny e respectivos processos de fabricação e pertencentes ao Sr. Louis Dupont, actualmente nesta Capital,

parece-nos que a proposta para aquella acquisição deve ser acceita.

Outrosim, tornando-se necessaria a elevação do capital social, não só para aquelles fins, como ainda para ampliar o campo de acção da companhia e attender ao acrescimo de obras já feitas e por fazer, somos de parecer que deve ser acceita a proposta da directoria desta companhia.»

O Sr. presidente fez ver que, importando a acceitação da proposta do Sr. Dupont no augmento do capital da companhia e que, sendo parte deste capital representado por bens e direitos consistentes na marca «F. Demagny» que o Sr. Dupont cede á companhia e mais obras realizadas e novos contractos, tornava-se necessaria, na forma da lei, a nomeação de tres louvados para avaliar os ditos bens; e, por indicação do Sr. Dr. Miguel A. Ribeiro Lisboa, com o consento da assembléa geral, foram nomeados para louvados os Srs. Dr. Americo M. de Oliveira Castro, coronel Manoel de Pontes Camara e Dr. Francisco Pinto da Fonseca Marques.

Ponderando o Sr. presidente que, para cumprimento oportuno das disposições do art. 17 dos estatutos, tornava-se necessario discriminar, separadamente, no activo da sociedade as verbas de immoveis e machinismos, pediu a palavra o Sr. Luiz F. G. Presser para apresentar a seguinte proposta:

«Propoño que, para cumprimento das disposições do art. 17 dos estatutos, seja nomeada uma comissão para discriminar no activo da companhia as verbas de machinismos e de immoveis.»

Os Srs. accionistas, reconhecendo a necessidade desta inadiavel discriminação, confiaram o desempenho desta tarefa á mesma comissão acima referida.

Finalmente, o accionista Sr. Pontes Camara, obtendo a palavra, justificou e apresentou a seguinte proposta:

«Proponho que a Companhia Brasileira de Lactinios, pela sua directoria, ouvido o conselho fiscal, faça acquisição do privilegio concedido ao Dr. Sá Fortes pela patente n. 5.734, para que possa explorá-lo em todo o Brazil, quando convenha a seus fins e interesses.»

Posta em discussão e da los pelo Sr. presidente explicações e esclarecimentos pedidos por alguns accionistas, foi a mesma proposta approvada, deixando o Dr. Sá Fortes de tomar parte na deliberação e votação.

O Sr. presidente fazendo ver que o estudo dos assumptos commettidos a comissão acima referida demandava tempo, consultada a assembléa geral, resolveu adiar a continuação da presente reunião para o dia 2 de dezembro proximo futuro, sendo feita a convocação pela imprensa. Em vista disso e nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão. — *Cir. dos Pereira de Sá Fortes. — Alvaro Mendes de Oliveira Castro. — Francisco Pinto da Fonseca Marques. — Herm. Stoltz & Comp. — Teixeira, Borges & Comp. — Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa.*

ACTA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM CONTINUAÇÃO DA DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 1909

Aos seis dias do mez de dezembro de 1909, achando-se reunidos ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia, accionistas representando 2.980 acções, isto é, mais do dous terços do capital social, o Sr. director geral Dr. Carlos Pereira de Sá Fortes, abriu a sessão, convidando os accionistas Dr. Alvaro M. de Oliveira Castro e coronel Manoel de Pontes Camara para secretarios.

O Sr. presidente declara, que não tendo sido possivel effectuar a reunião convocada para o dia 2 por ausencia de accionistas em numero sufficiente, convocou a presente reunião para hoje, afim de resolver-se sobre os importantes assumptos discutidos na reunião anterior, dentre os quaes sobresanem os relativos ao augmento do capital social e

às operações financeiras julgadas de conveniencia para o maior desenvolvimento da sociedade.

Concedida a palavra ao Sr. Dr. Americo M. de Oliveira Castro, membro relator da comissão especial nomeada para avaliar os bens e direitos da companhia que justifiquem o augmento do seu capital, leu aquelle senhor o seguinte parecer:

«Os abito assignados nomeados pela assembléa geral extraordinaria dos accionistas da Companhia Brasileira de Lactinios, em sua reunião effectuada em 29 de novembro proximo passado para avaliar os bens e direitos que devem contribuir para augmento do capital social, vem na forma da lei trazer ao conhecimento da assembléa o seu laudo.

Preliminarmente, os louvados ponderando que a acquisição da marca de manteiga «F. Demagny» e respectivos processos de fabricação e conservação cedidos pelo seu proprietario Sr. Louis Dupont á companhia foi apenas objecto de um contracto provisorio, dependendo a sua acquisição definitiva de um novo contracto confirmando o primeiro, contracto esse que provavelmente só será assignado no anno vindouro, deixaram por este motivo de avaliar por quanto contribuiriam os bens e direitos representados pela marca «F. Demagny», o respectivo processo de fabricação e conservação para augmento do capital social.

Deixando de lado a marca «F. Demagny», passaram os louvados a avaliar as importantes propriedades e machinismos adquiridos pela companhia, a contar da sua reorganização, assim como os valiosos melhoramentos introduzidos nas diversas fabricas da companhia.

Os louvados, tendo em conta as quantias effectivamente emorgadas nesta acquisição e melhoramentos consistentes principalmente em obras feitas e novas installações, segundo se deprehende da escripturação da companhia e tomando ainda na devida consideração o valor que industrialmente representam as acreditadas marcas de manteiga da companhia, são de parecer que estes bens e direitos podem contribuir para augmento do capital social pelo valor de 400.000\$.

Por fim desincumbido-nos da ultima missão que nós foi dada, levamos ao conhecimento da assembléa que não nos foi possivel, devido a estreiteza de tempo, discriminar os bens da companhia para os fins previstos no art. 17 dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1909. — *Americo Mendes de Oliveira Castro. — Manoel de Pontes Camara. — Francisco Pinto da Fonseca Marques.*

Sujeita a discussão este parecer e ninguém sobre elle pedindo a palavra, o Sr. presidente declara que vae sujeital-o á votação fazendo ver que a sua approvação importaria em elevação do capital social á 1.200.000\$000.

Posto a votos é o mesmo parecer unanimemente approvado.

Em seguida o Sr. coronel Manoel de Pontes Camara uzando da palavra apresenta a seguinte proposta: «Proponho que das 2.000 acções do valor nominal de 200\$, cada uma, que a Companhia Brasileira de Lactinios vae emitir, fiquem 1.000 depositadas nos cofres da companhia para satisfação e preenchimento das clausulas do contracto com o Sr. L. Dupont, quando se tornar este definitivo; e as 1.000 restantes para serem rateadas proporcionalmente, como acções beneficiarias aos accionistas, tendo igual destino as que sobrarom do referido pagamento ao Sr. Dupont.»

Posta em discussão esta proposta, depois de sobre ella discorrer o Sr. Dr. Alvaro M. de Oliveira Castro, a mesma sujeita a votos é approvada.

Finalmente o Sr. Luiz Presser, obtendo a

palavra, leu a seguinte proposta: «Propozição que fique a directoria da Companhia Brasileira de Lactifícios autorizada a contrahir um empréstimo até a somma de 1.000.000, emitindo para esse fim obrigações no valor nominal de 200\$, a juros não excedentes de 8 % annuaes e a tipo não inferior a 90 %, garantindo esse empréstimo com hypotheca dos bens da companhia, para consolidação do seu passivo, obras novas, installações de machinismos e aquisição de contractos referentes ao objectivo da sociedade.»

Sujeita a discussão a presente proposta, sobre a mesma faz considerações o Sr. Dr. Arrojado Listôa demonstrando as vantagens da operação projectada.

Ninguém mais falando a palavra, foi encerrada a discussão e, posta a votos, foi a proposta unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente, depois de agradecer a presença dos accionistas, levanta a sessão.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1909. — Carlos Pereira de Sá Fortes. — Alvaro Mendes de Oliveira Castro. — Manoel de Pontes Camargo. — Herm. Stoltz & Comp. — Teixeira Borges & Comp. — Miguel Arrojado Ribeiro Libêr.

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade União Commercial dos Varejistas de Seccos e Molhados

Extracto dos estatutos

Da organização e dos fins da sociedade

Art. 1.º A Sociedade União Commercial dos Varejistas de Seccos e Molhados, installada em 11 de janeiro de 1880, será formada de duas classes de socios: a dos effectivos e a dos honorarios e terá a sua sede nesta Capital e duração por tempo indeterminado.

A classe dos socios effectivos compor-se-ha de pessoas pertencentes ao commercio a varejo de seccos e molhados.

Art. 2.º Os fins da sociedade são:

§ 1.º Proteger os associados em tudo quanto, sendo permitido pelas leis do paiz, possa contribuir para o beneficio delles, quer com relação á sua qualidade de commerciantes, quer á de simples particulares.

§ 2.º Promover o desenvolvimento do respectivo commercio, assegurando, quanto for possivel, o bem estar de cada socio, e procurar a reconciliação de quaesquer associados que se achem desavindos.

§ 3.º Crear aulas primarias, diurnas ou nocturnas e instituir um curso mercantil ou preleções sobre assumptos commerciaes.

§ 4.º Crear uma bibliotheca para recreio e instrucção dos seus associados, sendo os respectivos regulamentos formulados pela directoria e submettidos á assemblea geral para isto deliberar.

§ 5.º Manter dous gabinetes, sendo um para o medico e outro para o advogado, afim de facilitar aos associados consulta, podendo estes serviços ser remunerados, se assim o permittirem os cofres sociaes.

§ 6.º Socorrer os socios quando enfermos por molestia aguda, inhabilitados para o trabalho ou presos, como determinam os §§ 1.º, 2.º e 4.º do art. 16.

Das fundos da sociedade

Art. 14. O capital da sociedade será constituido de apolices da divida publica e de um predio para a sede social, e bem assim de dinheiro, moveis e utensilios da secretaria.

As apolices, predios ou outros haveres da sociedade não poderão ser alienados ou vendidos sem autorização da assemblea geral, convocada especialmente para esse fim, convido nisso pelo menos dous terços

dos socios, isto na primeira convocação, procedendo-se nas outras convocações de accordo com a presente lei.

Da administração da sociedade

Art. 25. A sociedade será administrada por um conselho de 21 membros, eleitos pela assemblea geral, com a designação nominal do thesoureiro, que não poderá ser reeleito, os quaes servirão por dous annos e lhes compete:

§ 1.º eleger, cinco dias depois de eleitos e dentre seus membros, uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretarios, procurador e bibliothecario, e bem assim tambem as commissões permanentes.

A mesa desta sessão será presidida pelo conselheiro mais votado; no caso de empate, se decidirá por titulo ou matricula mais antiga e logo que ocupe a cadeira, nomeará secretarios interinos para constituirem a mesa, funcionando esta sessão desde que se ache presente a maioria dos mencionados conselheiros.

Art. 26. O presidente é o representante immediato da sociedade, nas relações desta com todos os outros poderes constituídos, e compete-lhe:

§ 11. Representar a sociedade em todos os seus actos, sejam ou não officiaes, ou fazer-se representar por commissões do conselho administrativo ou socios honorarios.

Disposições geraes

Art. 67. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contrahirem seus representantes em nome da sociedade.

Socio iniciador, Candido José Gonçalves.

Administração — Presidente, Antonio Marques de Carvalho Xavier; vice-presidente, Antonio Pimenta Guimarães; 1.º secretario, Alfredo Antonio Gestal; 2.º secretario, José Leite Machado; thesoureiro, Luiz Antonio Rodrigues de Carvalho; procurador, Abilio Augusto Alvares.

Commissão de finanças — Affonso da Silva Moreira, Manoel José Carvalhada e Manoel Duarte de Souza Coelho.

Commissão de syndicança — Domingos Antunes Vieira, José Egydio da Costa, Manoel Bernardo Valente, Antonio Ferreira Polonia, Francisco Soares de Lima e Antonio Eduardo Pinto.

Commissão de beneficencia — Joaquim Pereira Leite, Manoel José Calheiros, Ivo Vicente da Cruz, Antonio Garcia da Cruz e José Alves Ferreira.

ANNUNCIOS

Fallencia de Manoel Maria Esteves

QUADRO GERAL DOS CREDITORES ADMITTIDOS A FALLENCIA DE MANOEL MARIA ESTEVES E SUA CLASSIFICAÇÃO, NA FORMA ABAIXO

Credores da massa:

O juizo, pelas custas; o Dr. curader, idem; os peritos, avaliadores, preposto e auxiliares, por seus salarios; o syndico, por sua commissão; os alugueis, durante a fallencia.

Credor pignoratício:

Angelo Torquato do Rego, capital..... 20:000\$000

Credores com privilegio sobre o activo:

Antonio Teixeira Pereira, capital e ordena.los..... 647\$000

João Ignacio dos Santos Pomar, idem, idem..... 580\$000

Henrique Miguez, idem, idem..... 133\$325

Francisco Gonçalves da Silva, idem, idem..... 34\$000

Casimiro Leal Lourenço, idem, idem..... 58\$325

Antonio Soares, idem, idem..... 20\$825

João Crystostomo Fernandes, idem, idem..... 95\$326

João Esteves, idem, idem..... 88\$000

José Fernandes, idem, idem..... 215\$000

Domingos Francisco da Silva Carreira, idem, idem..... 300\$000

Credores Chyrophographarios

Braga Paiva & Comp., capital e mercadorias..... 198\$500

S. Mendes & Com., idem, idem..... 1:208\$600

Francisco Fonseca & Comp., capital, mercadorias e promissoria..... 40:48\$660

J. F. U. Scheibel, representado pelo Banco Allemão, mercadorias..... 1:294\$900

Cabral Cunha & Comp., idem, idem..... 170\$000

Meirelles Zamith & Comp., idem..... 158\$280

Zeferino José da Costa, idem, idem..... 231\$200

Pring Torres & Comp., idem, idem..... 110\$000

J. Rodrigues da Cruz & Comp., idem, idem..... 1:200\$000

Francisco Leal & Comp., idem, idem..... 1:768\$000

Carl Noellner, idem, idem..... 275\$000

Benedict Shou'eld & Comp., idem, idem..... 2:327\$000

Martins Mendes Faria & Comp., idem, cocheira..... 457\$325

London Brazilian Bank, idem, promissoria..... 8:602\$00

Banco do Brazil, idem, idem..... 8:640\$000

Almeida Gonçalves & Comp., idem, mercadorias..... 1:046\$670

João Castello, idem, idem..... 282\$350

Pereira Almeida & Comp., idem, idem..... 23\$600

João Costa e Silva, idem, empréstimo..... 500\$000

Avelino Martins & Ferreira, idem, mercadorias..... 500\$000

Joaquim Teixeira Pinto, idem, idem..... 422\$900

Manoel Ribeiro de Souza, idem, idem..... 142\$200

Hippert Irmãos & Comp., idem, idem..... 107\$200

Antonio Joaquim Pereira, idem, idem..... 262\$00

Antonio Teixeira & Comp., idem, idem..... 95\$000

Adelino de Almeida Cruz, idem, idem..... 20\$500

Amaral Sutherland & Comp., idem, idem..... 216\$000

Vianna & Silva, idem, idem..... 212\$000

José Leite, idem, idem..... 250\$000

Corrêa Sampaio & Comp., idem, idem..... 850\$000

J. Rainho & Comp., idem, idem..... 30\$000

Pinheiro & Silvaros, idem, idem..... 85\$820

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1909.

— Gonçalves Zenha & Comp., syndicos. — Visto, Rio, 29 de novembro de 1909. — T. Figueiredo.

Companhia Cervejaria Brahma

Na relação dos numeros das debentures sorteadas em 4 do corrente, publicada no Diário Official de 8 deste, onde se lê 3.366, deve-se ler 3.356.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909. — A directoria.

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

São convidados os Srs. accionistas desta Companhia a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua Sachet, antiga Nova do Ouvidor, n. 27, andar terreo, afim de tomarem conhecimento dos actos e contas da Directoria e parecer do Conselho Fiscal relativo ao anno de 1908 e elegorem o novo Conselho e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1909. — A Directoria.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

A

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000

B

Boletim de concessões e privilegios (M).....	2\$000
Boletim da Propriedade Industrial (publicação mensal, cada fasciculo (M).....	\$.500

C

Cartas jesuiticas, do padro Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M).....	8\$000
Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....	\$200
Consolidação das Leis das Alfandegas e Meas de Renditas (M).....	6\$000
Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	\$500

Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.	1\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M).....	10\$000
Casa de Correção (Regulamento da) Dec. n. 3.647, de 23 de abril de 1900.....	1\$500

D

Decisões de 1832.....	3\$000
Decisões de 1833.....	3\$000
Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo).....	3\$000
Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).....	2\$000
Decisões do Governo Provisorio (Ad litamentos).....	1\$500
Decisões de 1871.....	4\$500
Decisões de 1892.....	4\$000
Decisões de 1893.....	2\$500
Decisões de 1894.....	4\$000
Decisões de 1895.....	3\$000
Decisões de 1896.....	3\$000
Decisões de 1897.....	3\$000
Decisões de 1898.....	2\$000
Decisões de 1899.....	3\$500
Decisões de 1900.....	3\$000
Decisões de 1901.....	3\$000
Decisões de 1902.....	3\$000
Decisões de 1903.....	4\$000
Decisões de 1904.....	4\$500
Decisões de 1905.....	4\$500
Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000
Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....	4\$000
Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....	4\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891..... 2\$000

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc..... 2\$000

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas..... \$100

Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes..... 1\$000

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola..... \$500

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7-grs.vols. in 8°.. 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Direitos autoraes (Lei n. 493 de 1 de agosto de 1898). \$500

Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura... \$500

Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato..... \$300

Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1900 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc..... \$500

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.. \$500

Escripturação Mercantil..... 3\$000

Estatutos da Escola Polytechnica..... \$500

Escola Correccional 13 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903..... 1\$000

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903)..... 1\$00

Formulario do Processo Criminal Militar..... \$600

Fallencias (Lei n. 2.024 do 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

G

Genera et Species Orchidearum. Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2° volume..... 1\$000

Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901..... \$500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama 3\$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 793 pags. em 8°..... 5\$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira..... 2\$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais..... 15\$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1901..... \$500

Informações e fragmentos historicos..... 1\$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella..... 1\$000

Instrucções para exames parcellados..... 1\$000

Instrucções para a Policia Federal..... 5\$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal.... \$500

Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896..... \$100

Lei n. 628—Amplia a acção penal..... \$300

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral..... \$500

Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha..... 2\$000

Lei de fallencias..... 1\$000

Lei de fallencias—comparada.. 1\$500

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias..... 1\$000

Lei Torrens..... \$500

Lei sobre fallencias..... 1\$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903..... \$500

Lei do Orçamento—1889..... \$500

Lei do Orçamento—1892..... \$500

Lei do Orçamento—1893..... \$500

Lei do Orçamento—1895..... \$500

Lei do Orçamento—1897..... 1\$000

Lei do Orçamento—1898..... 1\$200

Lei do Orçamento—1899..... 1\$000

Lei do Orçamento—1901..... 1\$500

Lei do Orçamento—1902..... 1\$000

Lei do Orçamento—1903..... 1\$000

Lei do Orçamento—1904..... 1\$000

Lei do Orçamento—1905..... 1\$000

Lei do Orçamento—1906..... 1\$000

Lei do Orçamento—1907..... 1\$500

Lei da receita e despeza para 1908..... 1\$000

Lei do orçamento para 1909... 1\$000

Leis de 1808 a 1809..... 2\$500

Leis de 1810 a 1811..... 2\$500

Leis de 1812 a 1815..... 2\$000

Leis de 1816 a 1817..... 2\$000

Leis de 1818 a 1819..... 2\$000

Leis de 1820..... 2\$000

Leis de 1821..... 2\$000

Leis de 1822..... 2\$000

Leis de 1823..... 2\$000

Leis de 1824..... 2\$000

Leis de 1825..... 2\$000

Leis de 1826..... 1\$500

Leis de 1827..... 2\$000

Leis de 1829..... 3\$000

Leis de 1830..... 2\$200

Leis de 1831—2 volumes..... 3\$200

Leis de 1832..... 4\$000

Leis de 1833..... 4\$600

Leis de 1834..... 3\$200

Leis de 1835, 2 volumes..... 4\$000

Leis de 1836..... 3\$600

Leis de 1837..... 3\$000

Leis de 1838..... 2\$300

Leis de 1839..... 1\$400

Leis de 1840..... 2\$000

Leis de 1841..... 1\$900

Leis de 1842..... 3\$500

Leis de 1843..... 2\$500

Leis de 1844..... 2\$800

Leis de 1845..... 2\$300

Leis de 1846..... 2\$600

Leis de 1847..... 2\$600

Leis de 1848..... 1\$800

Leis de 1849..... 3\$400

Leis de 1852, 2 volumes..... 5\$200

Leis de 1853, 2 volumes... 4\$600

Leis do 1908 (2 vols.)..... 19\$200

Lei n. 1.783 — Peculato e moeda falsa.....	\$500
Leis de 1854.....	\$5100
Leis de 1855.....	\$6600
Leis de 1856.....	\$5300
Leis de 1857, 2 volumes.....	\$5600
Leis de 1858, 2 volumes.....	\$6600
Leis de 1859, 2 volumes.....	\$5500
Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000
Leis de 1861, 2 volumes.....	5\$700
Leis de 1862, 2 volumes.....	5\$500
Leis de 1863, 2 volumes.....	5\$600
Leis de 1864, 2 volumes.....	5\$500
Leis de 1864, additamento	\$500
Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500
Leis de 1866, 2 volumes.....	7\$800
Leis de 1867, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1868, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1869.....	6\$000
Leis de 1870.....	7\$500
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$000
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500
Leis de 1876, 3 volumes.....	0\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000
Leis de 1892.....	12\$000
Leis de 1893.....	8\$500
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000
Leis de 1895.....	8\$000
Leis de 1896.....	8\$500
Leis de 1897.....	10\$000
Leis de 1898, 2 volumes.....	16\$000
Leis de 1899, 2 volumes.....	14\$000
Leis de 1900, 2 volumes.....	12\$000
Leis de 1901, 2 volumes.....	14\$000
Leis de 1902, 2 volumes.....	12\$000
Leis de 1903.....	10\$000
Leis de 1904.....	13\$600
Leis de 1905.....	15\$200

Leis de 1906, 2 volumes.....	15\$200
Leis de 1907, 3 volumes.....	26\$000
Leis usuas da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Targinio de Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: 1 grosso volume de 932 pags.(M)	10\$000
Lei n. 2.083, da 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal.....	\$500
Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menozes.....	1\$000
Lista de eleitores do 1º districto.....	3\$000
Idem idem do 2º districto.....	1\$000
Letra de Cambio (Dec. n. 2.044 de 31 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiais.....	1\$000

M

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º).....	3\$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º).....	4\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22º).....	2\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24º).....	3\$000
Mappa topographico do Espirito Santo (M).....	2\$000
Marcas de fabricas e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execucao da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marca de fabrica e de commercio.....	1\$000
Modelos de balanços.....	4\$000

N

Noticia Historica dos servicos, instituicoes e estabelecimentos do Ministerio da Justica e Negocios Interiores (M).....	6\$000
Nova Luz sobre o passado.....	10\$000

O

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.474, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar.....	2\$000
O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	2\$000

P

Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), verção e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º.....	4\$000
Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigoo Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Pacificação dos Krichanas, passado e presente dos Krichanas, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama..... 5\$000

Projecto do Codigo Civil Brasileiro (8 volumes). (Al)..... 20\$000

Projecto do Codigo Civil Brasileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Planta da Cidade de S. Sebastião em 1808 (M)..... 10\$000

R

Regimento do Supremo Tribunal..... 1\$000

Regimento de custas da Justiça local..... 5\$00

Regimento de custas da Justiça Federal..... 5\$00

Regulamento dos armazens geraes..... 5\$00

Regulamento do cofre de orphãos..... 1\$000

Regulamento dos Corretores..... 5\$00

Regulamento sobre dividendos de Companhias..... 2\$00

Regulamento para a concessão da isenção de direitos de consumo e de expediente..... 2\$00

Regulamento da Justiça Civil Federal..... 5\$00

Regulamento sobre rotulos..... 2\$00

Regulamento para o serviço das facturas consulares (dec. n. 3.732, de 7 de agosto de 1900)..... 3\$00

Regulamento de transmissão de propriedade..... 3\$00

Regulamento para arrecadação do imposto de transporte (dec. n. 5.874, de 27 de janeiro de 1906)..... 1\$000

Regulamento da navegação de cabotagem (dec. n. 2.394, de 1906)..... 5\$00

Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios..... 2\$00

Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904..... 5\$00

Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, aprovados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904..... 1\$500

Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903..... 5\$00

Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904..... 5\$00

Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1901..... 3\$00

Regulamento para o alistamento da lei do sorteio militar..... 5\$00

Regulamento de marcas de fabricas, decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904..... 5\$00

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904..... 1\$000

Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900..... 5\$00

Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de consumo (dec. numero 5.890, de 1905)..... 1\$000

Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904..... 1\$000

Regulamento para o Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes..... 5\$00

Regulamento da Guarda Nocturna..... 1\$000

Regulamento da Caixa de Amortização..... 1\$000

Regulamento da Marinha Mercante..... 5\$00

Regulamento sobre terrenos de marinha..... 1\$000

Regulamento dos Correios..... 1\$000

Reforma Judiciaria do Districto Federal—Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905—Reorganiza a justiça local do Districto Federal—o Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905—Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro..... 1\$000

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal e regulamento, de 1905..... 3\$000

Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º..... 1\$000

Repertorio da Legislação, sobre docas, portos maritimos e terrenos de marinha..... 1\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados..... 7\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. (M)..... 3\$000

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfândegas, por Leopoldo Leonel de Alencar..... 1\$000

S

Syndicatos Agricolas..... 5\$0

Stenographia Internacional, por A. Pfeil..... 1\$000

T

Tabellas para automoveis de praça..... 2\$00

Idem para carros..... 2\$00

Idem para tilburys..... 2\$00

Taxa Judiciaria do Districto Federal..... 2\$00

Trabalhos da Commissão Especial do Senado sobre o Codigo Civil (vol. 3º)..... 2\$000

Thesouro Federal—(Reforma o)—Lei n. 2.083, de 30 julho de 1909..... 5\$00

V

Vida do Marquez de Barbacena, (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º..... 5\$000

As vendas superiores a 100\$ tem o abatimento de 15 %.

As obras que estão assignaladas com a letra M pertencem a diversos ministerios e não tem abatimento, excepto as leis usuaes da Republica, que tem o abatimento de 30 %, quando forem vendidos mais de dous exemplares.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1909